

1985

23372

PROCESSO Nº

ANO



I volume

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - **CONDEPHAAT**

Processo: 23372 / 1985

JARDINS

Nro. Bem: 24551

Data: 03/05/2010

AVENIDA NOVE DE JULHO/REBOUÇAS/AV.BRIG.F.LIMA/R.EST.U S/Nº
NIDOS

Município: SÃO PAULO

Bairro: JARDINS

Interessado: SAJEP- SOCIEDADE. AMIGOS DOS JD.EUROPA E PAUL

Solicitação: Tombamento

ESTUDO DE TOMBAMENTO DAS ÁREAS VERDES DOS JARDINS EUROPA E AMÉRICA, ENTRE AV. NOVE DE JULHO, AVENIDA REBOUÇAS, RUA ESTADOS UNIDOSE AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA-CAPITAL.



03/05/10

RECAPEADO 07/05/01

23372

Fs 12
D

Exmo. Sr. Dr. MODESTO CARVALHOSA,

DD. PRESIDENTE DO CONDEFHAT

SAJEP - SOCIEDADE DE AMIGOS DO JARDIM EUROPA E PAULISTA

NO, pela sua Diretoria abaixo-assinada, vem requerer a Vossa Excelência se digne mandar TOMBAR, COM A POSSÍVEL URGÊNCIA, a área urbana compreendida pelo seguinte perímetro : começa na confluência das Ruas Estados Unidos com Avenida Nove de Julho, seguindo por esta até a Rua Rússia, seguindo por esta até a Praça do Vaticano, cruzando-a até a Rua Itália, seguindo por esta até a Rua Turquia, seguindo por esta até a Rua Polônia, seguindo por esta até a Rua Groelândia, virando à esquerda por esta e seguindo até a Rua Atlântica, seguindo por esta até a Rua Estados Unidos, virando à direita e seguindo pela mesma até o ponto inicial do perímetro, ou seja, na esquina com Avenida Nove de Julho, que formam os BAIRROS DO JARDIM EUROPA E JARDIM AMÉRICA. A medida pleiteada visa a preservar não só o caráter residencial da área como o patrimônio urbanístico, o paisagismo, o turismo, (a arquitetura) e o meio ambiente que o conjunto de vias públicas daqueles bairros representa e significa para a Cidade de São Paulo, cuja identidade está ameaçada por iminentes agressões da especulação imobiliária e da exploração comercial desenfreadas.

A requerente é contra a agressão daqueles bairros e, por isso, se coloca na postura de sentinela avançada para deter a falta de respeito pelas leis do zoneamento, inclusive assumindo a firme atitude de impedir o fenômeno de descaracterização da Cidade, prestes a se tornar antropofágica e a perder sua memória, sede de nossa cultura e do humanismo.

A pretensão da requerente fica condicionada à revogação

3
D

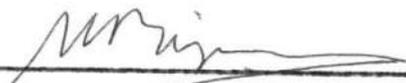
do alvará para a construção de um "Shopping Center" à Avenida Europa esquina com a Rua Alemanha.

Finalmente, a requerente apreciaria sua participação nos estudos preliminares que esse Egrégio Conselho venha iniciar.

Nestes termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 26 de Abril de 1.985



Presidente da SAJEP

Antonio Augusto Bizarro (282 6760) 2803001.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

- Perbundes Miest Rua Inglaterra nº 64 852 15 83 (2)
- Maana Silveira - Rua Alemanha 43 280 6954 (2)
- Alvaro A.C. Filho Rua Portugal 273
- Jayme Jr. Rua Portugal 406 (U)
- Vera Hult Rua Portugal 395 (K1)
- Armando Vicente Rotondi Rua Noruega 73 (M1)
- Evangelina 439 " Portugal (K1)
- Ana Veronica Santos 113. Rua Suécia (L1)
- Antônio Carlos de Aguiar Pupo 101 Rua Suécia 101 (L1)
- Paulo Paiva Rua Suécia 253 (V)
- Luiz C. Paiva Rua Suécia 258 (I)
- Geraldo Tomaz de Freitas Rua Suécia 325 (V)
- Luiz Sabalho Santos Rua Suécia 529 (X)
- Luiz Chaves Rua Turquia; 324 - J. Europa (X)
- Dr. M. N. N. Rua Turquia 122 (X)
- Wesley E. de S. Ribeiro - Bélgica 303 (V)
- Edmundo D. Ribeiro Bélgica 411 (V)
- Belgica 198 (K)
- Roberto Haroldo SUICA 19 (23)
- Stegênio SUICA 19 ^{Luiz} _{de} ^{com} _o ^{filho} (23)
- Lea Nepucena Rua Austrália 390 Rua 653 (3)
- Luiz da Cunha Bueno - Rua Polónia 245 (22)

São Paulo, 07 de Dezembro de 1.979.

Lista de Adesão dos moradores dos Jardins América e Europa contra a transformação da Rua Colombia e Av. Europa em corredor de serviços comerciais.

- Lisa Kriff 1
r. Suíça, 465 (10)
- Lucio Kriff
Rua Suíça, 465 (10)
- Sol Elfarijah - Rua Holanda 192 (6)
- AMEDEO Augusto Papa - RUA TURQUIA-427
- Jochem Meyer-Giklini - Rua Turquia 453 (12)
- Charles Speers " " 457
- + Mauricio Sause Mendez Rua Dinamarca, 226 (2)
- Dolores Maria Crespi R. Dinamarca, 91 (25)
- Maria Therap Spetito R Antonio Jose Silva, 173 ALEM DA M
- Maria V. Matarazzo Spetito Rua Itália 397
- Guilhermina dos Santos Kalil Rua Turquia 394 (11)
- Yvette Leira Montenegro R. Dinamarca 136 (24)
- Stella Ramengoni Rua Venezuela 452
- Maria Luiza RUA PERU 452
- Wanda Sotymaenic Muelle Rua Austria 221
- Ricardo Montenegro R. Itália 263 (11)
- Mygia de Souza e Oliveira Lima S. Di. Ant. - 797 (1)
- FERNANDA DE SOUZA MEIRELLES RUA ATLANTICA, 808
- Roberto Antonio Augusto Ramengoni, Polônia 3
- Antonio Luccidelli - Rua França 327 (15)
- Moira de Lacerda Rua Itália 205 (U)

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de serviços comerciais.

- Helena da Encarnação Barbosa Lopes = Rua Europa nº 6 (5)
- ~~Luiz~~ Dorival F. dos Passos = Rua Alemanha
- Miguel Pereira de Lencastre Portugal 807 (1)
- Q. Portugal nº 238 (1)
- ~~Alfredo~~ R. Suécia 77 (11)
- proa Maria de S. Jacinto R. Suécia nº 114 (11)
- Galina Franco Nova R. Suécia nº 223 = duas (11)
- Christina Souza Queiroz Borges R. Suécia nº 223 = família (11)
- seus: Prismo do Terceiro Rua Suíça nº 5 (23)
- 1 Daniel Hedges Herbert Rua Polónia 618 (15)
- J. Stevens R. Polónia 584 = duas famílias (15)
- Maria Inácio de Oliveira R. Polónia 584 (15)
- Swartz R. Polónia 343, J.E. (22)
- Antônio N. Arvalho R 2192
- Handya U. Lívica Rua Polónia 1259 (2)
- Marta Kempfina Kbenz Rua Polónia 2272
- Fereina Loucais Pinto RUA POLONIA 230 (15)
- Max Theodor Juffertovich Rua Polónia nº 132 = duas (15)
- Vera Cecilia Castilho de Oliveira Rua Polónia nº 132 = duas (15)
- Eduil Domingos do Silva Rememlandia (15) nº 1697
- Henrique Rua Orientandia nº 1877 (1)
- Júlio Domingos Rua Gracelandia 1813 - 02 (1)
- Angela Maria Pires Rua Tanfio Camizuit 8 (5)

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

- Rua Alemanha 35 Jardim Europa (28)
- Josina Dolmado
- Rua Portugal 410 - Jardim Europa (5)
- Rua Migdal 1 Rua Suécia 103 (11)
- Maria Augustinho Suécia 15 (11)
- Dand - Graça Hutchinson 181 Rua Suécia (11)
- Erasmus Pires Dinamarca 287 (V)
- J. A. D. ... SUECIA Nº 345 (V)
- Jose Espinuel TURQUIA 163 (Y)
- J. Goncalves R. Turquia 84 (X)
- Walter Barros Costa R. Polónia 542 (15)
- Dora ... Colonia 496 (15)
- Carmita Sales Santos Grenlandia 1856 (21)
- ... R. TAUFIK CAMASIE 69 (15)
- M. Regina Azevedo C. Henri R. Taufik Camasie 75
- Fidelis Louza - Rua Taufik nº 99 (15) (15)
- Luizmar Rodrigues Rua Cuba 160 (B1)
- Paulo G. Ribeiro - R. CHILE, 71 (Y1)
- Maria Aparecida Rodrigues - Canada 625 (B1)
- Maria Filizaria dos Reis Canada 561 (B)
- Luizmar Henriquez - Canada 865 (F1)
- Suzeli Santos Oliveira

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
 contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
 ços comerciais.

- Primo do doutor Carlos nº 88
- ~~Paulo~~ R. PORTUGAL Nº 173 (5)
- Ulisses R. 11 358 (1)
- J. F. Guimarães 392 (1)
- Silvia Almonay R. Suécia nº 22 (1)
- Carlos Galbraal da Costa Smeis (6)
- Berani Andriá R. Suécia 126 (1)
- Antônio Adalberto de Araújo Marques (X)
- Amélia Costa Campos Nº 12. Fuzquia (X)
- Aurea de Jesus Santiago Rua Ble (1)
- Yonjo Catarina R. Polónia nº 1142 (1)
- Clara Guodoupi R. Polónia 342 (15)
- Yorung A. Loring R. Polónia 200 (15)
- Olina Carmen S. Sequeira - 123 R. Polónia (1)
- Jose BARBOSA R. Polónia 131 (1)
- Maria Luiza nº 94 R. Polónia (15)
- Bela da S. Dias R. Groenlandia 175 (1)
- Martha Caetano R. Taupit Camasnie (1)
- Leandro de Sales R. Taupit Camasnie 118 (1)
- Yolne RIVIERE Rua GROENLANDIA 1546 (5)
- Octávio Pinto Neto R. GROENLANDIA 1446 (5)
- Deisy Serrão R. Califórnia 27 (1)
- Adriano Silva R. França 547 (1)

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-

ços comerciais. Maria de Jesus de Assis Rua

- colombia nº 784 (5)
- Severino Alves - Rua Piramã 104 (24)
- Elizabeth Moura - R. Itália, 53 (10)
- Antônio de Jesus - Rua Atlântica 423 (21)
- Fechel Simptson - Rua Atlântica 549 (21)
- Antônio Carlos de Alencar "Checo" nº 605 (21)
- Maria Rosa - Rua Atlântica 689 (21)
- Elizabete - Rua Atlântica 785 (1)
- Damon P. Benjamin - Rua Atlântica 84 (1)
- M. Cristina Orio Carneiro - R. Atlântica 857 (1)
- Alfredo - R. Itália 813 (1)
- Maria Rosalina Ferraz Sampaio - Rua Alemanha 1759 (15)
- Pilar P. Barros - Rua França 1058 (2)
- Dalvani Chaves - Rua Sofia 174 (22)
- Mie Fabs - Rua Rússia 73 (7)
- Ilse Maria - Rua Noruega 215 (7)
- Socorro Lopes - R. RUA NORUEGA, 73 (77) (112)
- Maria Helena - Rua França 189 (11) (R)
- Heliana - Rua Espanha 77 (B)
- Maria Helena - Rua México 433 (B)
- Paulo Donil de Araújo - Rua México (C) 38
- Abel Isaac Jayme - Rua Terra Nova 123 88 (B)
- 6 Bernette Chohfi Abdalla - Rua Costa Rica, 65 (Q)

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
 contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
 ços comerciais.

- Rubio Carrés dos Santos Rua Colombia 6 (1)
- André Kalil Killy R. Turquia 492 (11)
- Anna Barbujy Austria 580 (16)
- Francisco Alves Atlântica 448 (2)
- Cláudia C. de Almeida 463 - Aldeias Atlântica (2)
- Maria Inês Atlântica 496 (21)
- Anna Maria Euma Jacharias R. Atlântica, 579 (21)
- Valtina K. Pereira R. Atlântica nº 6003 (3)
- Vera Lucia Pereira Pulhed R. Atlântica 649 (21)
- Antônio José Rodrigues "Santa" nº 638 (3)
- Flávia Bagdikian R. Atlântica nº 681 (2)
- Solange Brito R. Atlântica 755 (1)
- Maria Zilda Silva R. Atlântica 776 (14)
- José Cássio Brito R. Venizuela 536 (20)
- João de Serrinha de Castilho Rua Marina Centro ?
- Luís Bellintani - Av. 9 de Julho 476 - apt 21 No
- Vera Helena R. Bellintani - Av. 9 de Julho 476 apt 91 No
- Rosina Mari Schuler R. Alemanha 823 (M)
- Sandra Sayeg R. Alemanha 758 (V)
- Tânia Regina R. Alemanha 687 (11)
- Luiza Barbosa R. Bicoaste 116 (28)
- Luís José R. Sofia 97 (21)
- Alcides José dos Santos R. Noroeste 197 (X)
- Luís José R. Noroeste 117 ?

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
 contra a transformação da Av. Colômbia e Av. Europa em corredor de servi-
 ços comerciais.

- Micis Danthe Test da Costa Nogueira R. Cuba 393. Tel-8532521 (E)
- Maria H. Pereira R. Canadá 644 (A)
- Rodrig Bichunque R. Canadá 714 (A1)
- Maria C. Gomes Rua Argentina no 859 (A1)
- Fos Aidamiane Rua Argentina 621 (A1)
- Clarice de Almeida Marques Rua Solia 244 (23)
- Osvaldo A. Jr S. de Lhivan Rússia 89 (3)
- Jose de Moreira Neto R. NORUEGA 188 (V)
- Maria das Dores Pappal NORUEGA, 78 (11)
- Maria Pereira Souza NORUEGA 40 (11)
- Antonia Helen Dill Noruega 125 (X)
- Pilzete Macedo FRANÇA 39 (H1)
- ~~Julia Gilla~~ FRANÇA 124 (J1)
- Sônia Mariana Pedreira Franca 231 (K1)
- Gilbran Mexico 592 (D)
- ~~Diene de Jesus Tenor~~ FRANÇA 134 (R)
- Robt Depyme R. Yema Nova 89 (R)
- Marilyn Bacaran TERRA NOVA 56 (B)
- ~~Paula Kelly~~ Alaska 144 (B)
- ~~Giuseppe J. Silva~~ Alaska 133 (P)
- ~~Celso Antoskalo~~ COSTA RICA 257 (D)

São Paulo, 07 de Dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa
 pa contra a transformação da Rua Colombia e Av. Europa em corredor de cor-
 viço comerciais.

Leila Waufer	Atlantica 611	(2)
Elisabete	Atlantica 766	(14)
Luiz	Atlantica 827	(1)
Alfreda Alice Lopes	Atlantica 910	(14)
Luiz	HOLANDA 328	(H1)
Liliana Maura	Holanda 192	(31)
Roberto Ellenbogen	Rua Belgica 167	(V)
Myriam C. Jordani	R. Turquia 26-2	(X)
Maria Teresa Gomes	R. Atlantica 827	(1)
Paul Zerbstein	R. Atlantica 836	(14)
Luiz	R. Atlantica 899	(1)
Regina Dias	R. Groelândia 1785	(15)
Juálio Souza	R. Taufik Casimiro 40	(1)
Julia Dias	R. Taufik Casimiro 39	(15)
Marcia Buarque	R. Taufik Casimiro n. 38	(1)
Miriam Alussaura	R. Senzuela 496	(20)
Clara Chammi	R. Terra Nova 47	(B)
Luiz	R. Turquia 136	(X)
9) André Luiz	R. Maria Pinto 8	(H1)

São Paulo, 07 de Dezembro de 1.979.

14
0

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa
pa contra a transformação da Rua Colombia e Av. Europa em corredor de sex
viças comerciais.

- 1) Eleonora maria Fincato Penny R. Prussia 14
- 2) Ademir d. Silva pros. edificação
- 3) Cliane faus - Argentina 779/743/711
- 4) Maria faus - Argentina 743
- 5) Cliane faus - Argentina 711
- 6) MERINGA SACCHI Rua CANADA 787
- 7) David de Saad " " 767
- 8) Therynha Bernardini P^a Simon Bolivar 98
- 9) AUTUMENTA Santa Casa P^a SIMON BOLIVAR 146
- 10) Uberto Wetke Assumpção Franca 75 (H1)
- 11) Rossi's Rua Espanha 349 (T)
- 12) Rossi's Rua Espanha 341 (T)
- 13) Luiza Helena Baur de Carvalho - R. Portugal 403 (K1)
- 14) Maria Paiva Richyombe monuqa 303 (X)
- 15) Ingrid Rocha Rua América 100 (U)
- 16) Maria Paiva Richyombe monuqa 303 (X)
- 17) Ingrid Rocha Inglês 612 (9)

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa

contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi

ços comerciais. Zenaid Barreto Cavaleiro Ruatansa 77 (11)

Abraão Lima Rua Piombin nº 410 (5)

Leahitta Rua Dinamarquesa - 92 (24)

Graciana Rosa da Silva Albia nº 293 (9)

Irani Zellini Mokand - Rua Lúlio 245 (11)

Elizabete Silva Cerqueira " 608 ?

Itamar A. Silva R. Atlântica 646 (21)

Alfredo Saudo R. Atlântica 668 (3)

Regina Regina Lima nº 644 " (3)

Orlando Atlântica 827 (14)

Jussara Lins de Castro 606 (3)

Madalena de Silva nº 862 (14)

Maria Olímpia de Jesus R. Atlântica 896 (14)

Tiana Cecília Katil Bayruti R. Atlântica 925 (1)

Benedeta Rita de Costa Rua Giaculipe nº 666 (21)

Eduardo S. Amaral Rua Giaculipe 752 (20)

Alvina Silva Costa R. Barina Rústica 57 (11)

José Valentim R. Alves RANOA Boblos caixas S. Alemanha

Hilda Níoma da Cunha - 836, Rua Alemanha (1)

Niquelina Silveira Alemanha 104 (27)

Antônio Bilianno RUA BUCAREST Nº 48 (29)

Antônio Roberto Leite Rua Sofia 68 - J. Europa (27)

Rua Sofia 160 f. (22)

Rosângela Ruyana Rua Rússia, 109 (7)

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa contra a transformação da Rua Colombia e Av. Europa em corredor de serviços comerciais.

- ~~Off. R. Sofia 32~~ (27)
- ~~Off. R. Inglaterra 107~~ (22)
- Regino dos Inglaterra 88 (22)
- Emílio Luis INGLATERRA 94 (22)
- Deus Ruy Sampaio INGLATERRA 104 (22)
- Maria da Glória Saraiva R. Inglaterra 114 (22)
- Miguel INGLATERRA 91 (29)
- Memoranda INGLATERRA 258 (22)
- Rui Ruy INGLATERRA 239 (27)
- Maria INGLATERRA 239 (27)
- Almeida INGLATERRA 139 (22)
- Feliana Fernandes Pinto POLONIA 325 (22)
- Odina R.G. Moreira Rua Polônia 414 (15)
- Luizita da Conceição R. POLONIA 419 (30)
- R. Ruy INGLATERRA 591 (30)
- Luiza M. Barbosa Coelho Rua Austria 459 (16)
- Maria Rosa Lemos Rua Austria 464 (16)
- Elisaria Rita dos Prazeres Cardoso R. Austria 492 (16)
- Emilio Pereira (Polônia) 502 R. AUSTRIA (16)
- Adriana Coelho Ferreira Austria 532 (16)
- Adriana Austria 570 (16)
- Anna Barbary Rua Austria 580 (16)
- Maria Reis Rua Austria 602 (17)
- Olivia Austria 612 (17)
- Von Austria 1.90 (17)

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa
pa contra a transformação da Rua Colombia e Av. Europa em corredor de ser
viços comerciais

- Joyce Pasowitch Levy - RUA AUSTRIA 522 (16)
- Henry H. Crane, Rua Holanda 189 853-1764 (J1)
- Antônio Sati Rua Holanda 164 8536430 (R)
- Robt Kutiyel R. França 83 8534116 (H1)
- Isa Marjolei P. Holanda 192 8525280 (J1)
- (B1) Dirce Rodrigues Veiros, R. Holanda 210 - 853-90-79
- (G1) Luciano Athardo Rua Holanda nº 214 - F. 55
- Fera Maria Aichinger Falbo 852-8924
- Rua Holanda 274 (H1)
- Santo Pellegrino - Rua Holanda 68 - 853-7514 (R)
- Silvia Cruz - Rua Espanha 91 - 282-5266
- (F) Sr. P.J. Yun - Rua Espanha 126 - 852-265
- (8) Sr. e Sra. C.C. Yung, R. Atenas, 39 - 280-173
- (S) Sr. e Sra. Anair de Montigny R. Atenas 130, 853-256
- (9) Sr. Bella Luoluis Rua Atenas nº 142, 853-288
- (10) Sr. e Sra. Fernando Moura - 287, - 8532492
- Jose Diabery, R. Holanda 372 ^{R. Holanda} 280 - 9321
- (F) Sr. e Sra. Amália R. ESPANHA 104 - 8523016
- (F) Sr. Paulo Roberto Salim - Rua Espanha, 162 - 282-468
- Sr. e Sra. Alberto Vitaler - Rua França 186 fone 852.5754 (J1)
- J. Van Lopes Rua França 818 (J1) 853-188
- Aracy Ripla Vicentini França 355 (J1) 853/608
- DANIEL RUSSEL WARREN FRANÇA, 336 852.07.06 (T)
- Alcides Holanda R. Atenas 241 980-7675 (T)

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa contra a transformação da Rua Colombia e Av. Europa em corredor de serviços comerciais

- ~~Dele Simon R. Turquia 397 X (12)~~
- Luiza Ortenblad - Al Alfredo Cabral 215 ITEM DE MARÇO
- Helio Moraes D'avel - Santa Assumpção 176 "
- M. Licio do Val. Paranaíba 59 "
- Isabel Mesquita - Praça Monjuba 33
- Juli. F.drig. al - Rua Julia 430 (11)
- Maria Luiza Assumpção Ortenblad - Brol Alfredo Cabral 215
- Fátima Assumpção Ortenblad - Al Alfredo Cabral 2
- Paula Mattos Monteiro - Al Alfredo Cabral 262
- Candina Mattos Monteiro - Al Alfredo Cabral 26
- Ana Mattos Monteiro r. C. Alfr. Cabral 262
- ✓ Apo. acido de Athaide Nacorato X
- R. Italia n° 383 (12)
- M. Cinelia P. Paço, R. Turquia 427 X (12)
- Maria Alice Orantes - Rua Italia 455 X (12)
- Liliane Fundana - Colsi Italia 499 (12) X
- Roberto Lakur Saes - R. ITALIA 511 X (12)
- Maria Zueni - Rua Italia 539 X (12)
- Desas. Sergio - Colsi Rua Italia 491 X (12)
- José do Carmo Lamas - R. Italia 535 X (12)
- Dorcilie Smith Jelam - R. Italia 535 X (12)
- Janu. Bery. Maria, Britos de Barros - Itaipu 431 X (12)
- L. 1711 - Rua Portugal X

São Paulo, 07 de Dezembro de 1.979

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa contra a transformação da Rua Colombia e Av. Europa em corredor de serviços comerciais.

- ⑨ Heud Luka Bonduki } Rua Suíça, 281
Lucio Zuduki }
- ⑨ Clara Lemir Barth A. Suíça, 315
- ⑨ Memé Cosman A. Itália, 100
- ⑨ Alex Kostakis - P. NAÇÕES UNIDAS, 68
- ⑨ WALTER BOUZAN P. NAÇÕES UNIDAS, 68
- ⑨ Sebastiana Cipariada de Souza
- ⑨ Carlos Luiz de Moura P. Nações Unidas, 5
- ⑨ ~~Alfredo~~ Suíça 271 - J. Europa
- ⑨ ~~Américo~~ Rua Suíça 247
- ⑨ Rua Suíça 220 - Jardim Europa Pa
São Paulo - Capital
- ⑨ Rosalinda Amora Barbosa
Rua Augusta n. 295
Jardim Europa
- ⑨ Mano de Lázaro Jardim Europa 522
- ⑨ Alfredo Bonduki Rua Suíça, 281
- ⑨ ~~Lucio Zuduki~~ Rua Suíça, 281

19 x 20

9 22
D

São Paulo, 21 de Novembro de 1979

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa contra a transformação da rua Colombia e Av. Europa em corredor comercial.

Assinatura	Endereço	
Márcia Rodrigues Palleau	Rua Alemanha, 214	(28)
Anna Macedo de Souza	R. França, 507	(29)
Medeiros	R. Westphalia, 253	
João Jones	Rua Alemanha, 1147	(R)
Antônio Moreira	R. Groenlândia, 1120	(Q)
Luiz W. S. Silva	R. Suécia, 59	(U)
Regina R. Ambrósio	R. Jurema, 313	(U)
Maria Helena Inácio Baptista	R. França, 375	(U)
Carolina Ferrera delavallo	Rua Bélgica, 116	(J)
Moacyr Barneiro	Rua Suécia, 48	(K)
Roseli Alves	Rua Suécia, 467	(K)
H.R.	2 Turquia n° 492	(11)
Tamiris Racy	R. Turquia n° 492	(11)
Célia de Palma	R. Turquia n° 510	(11)
M. Beatriz M. Brodeur de Barros	R. Itália, n° 431	(12) X
Haydee Jaha Sagen	Rua Itália, 250	(25)
Ruy Dias Penna	R. INGLATERRA 226	(22)
Milena Aurinlo	R. Alemanha 35	(28)
Margareida Ferreira de Castro	R. Sofia	(27)
Luiz Alves	Rua Sofia 75	(26)
André Froler	RUA INGLATERRA 257	(26)

São Paulo, 21 de novembro de 1.979

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa contra a transformação da Rua Colômbia e Av. Europa em corredor Comercial.

NOME:	ASSINATURA	ENDREÇO	
Francisco Semerari	[Signature]	Rua Austria N.º 86	(7)
Carla Bourneul	[Signature]	R. Austria, 295-	(9)
Ruth Sampaio Moreira de Abreu Pereira	[Signature]	R. Italia, 317	(11)
Virgínia B. Helio	[Signature]	R. Italia 247	(11)
Antônio Aires Montenegro	[Signature]	Rua Italia, 263	(11)
Esclantina B. Aff	[Signature]	Rua Guadalupe 87	(21)
Maria José Gonçalves Fernandes	[Signature]	Rua Guadalupe 705	(21)
Renata Martins CENICHI HACHIYA	[Signature]	Guadalupe 698	(21)
Paulo Soares Guimarães	[Signature]	R. Venezuela, 491	(19)
Emilia Gum Lampe	[Signature]	R. Venezuela 639	(19)
[Signature]	[Signature]	R. Peru 449.	(5)
LIGIA PACCA CURI Ligia Daccacuri	[Signature]	R. Luxemburgo 65	(28)
Lygia Daccacuri Adelle	[Signature]	Rua Luxemburgo 65	(28)
Regina de Souza Danlos	[Signature]	Rua Luxemburgo 48	(28)
[Signature]	[Signature]	Rua Luxemburgo 48	(28)
Maria Ulberia Nascimento	[Signature]	Grandandia	(18)
Verita Adalena dos Santos	[Signature]	Luxemburgo 48	(28)
Fernando A. Moraes Costa	[Signature]	Rua Bucarest 82	(29)
[Signature]	[Signature]	Rua Bucarest 82	(29)
Lida Brandão	[Signature]	Rua Telouira 23	(23)
Roberto R. de J. J. J.	[Signature]	Polona 36	(15)
[Signature]	[Signature]	[Signature]	(15)

Marcelo Galvez	R Polona, 214	(15)
Maria Cecilia V. da C...	R. 10 Rua 222	(15)
Mrs. Françoise FONTENY	R Polona 281.	(22)
Carlos M. A. Luna	" 355	(22)
Peline Ramey	R Polona 377	(15)
Wilson	R Polona 398	(15)
Marysia C. Netto	a. Polona 452	(15)
Luiz Ernesto Young Rodrigues	R. Polona 500	(15)
A. Serron	R. POLONIA 550	(15)
JAYR PASTERNAK	R. AUSTRIA 141	(8)
RALF MUNTE	RUA AUSTRIA 99	(8)
Lilian Rader Atallah	Rua Franca 461	(I)
Anna Maria Tambellini	R. Alemanha, 543	(U)
Priscila M. Tambellini	R. Alemanha, 543	(U)
Rinaldo Tambellini	R Alemanha 543	(U)
Jose M. Homem de Montes	R. Suecia 114	(U)
RICARDO MODERN	R. Alemanha, 576	(I)
Tommaso Matos	Rua Frances 423	(U)
Godofredo F. S...	Rua FRANÇA 112	(T)
JOSÉ L. FARINA	" 11 413	(U)
Maria Celeste de Mello	" " 403	(U)
Boaventura Farina	" " 408	(T)
José Américo Soares Baptista	" " 375	(U)
Wilton Vargas	Rua Franca 346	(I)
Joel Wamien	R. Franca 336	(T)
João Honório Garcia	R. Costa Rica, 276	(E)
Elisabete Alves	R. Portugal, 201	(S)
Padro Paolantonio Ayres	Rua Portugal 285	(J)

D. ZEROSTRO JOSE' 1551 - R. Alemanha, 537 (G)
^{Nicolau Scarpa Junior}
 NICOLAU SCARPA JUNIOR R. ALEMANHA 371 (G)
 VILLA B. C. J. R. Alemanha 346 (H)
 Fulvia Pernambuco R. Hospanha 312 (G)
 MARIA LUCIEN LOCCARO - R. Franca 41 (G)
 Maria Wisman R. Espanha 305 (T)
 Aute Augusto R. Portugal 107 (F)
 Lignon Lehoffi Curvy R. Panama 229 (U)
 Clara Giorgi Botelho Rua Panama 181 (U)
 VERDUCON Rua Peru 170 (S)
 Luat Gaulty Ribeiro Rua Pau 71 (B)
 Paulo Gred R. Mexico 475 (B)
 JENNY MACCULO DE LOUZE R. Bucarest 60 (29)
 Lu. Fernando An. Costa R. Polaria 173 (22)
 Paula Arantes de Bian R. Polonia 277 (22)
 Matha Wltz R. Polonia 301 (21)
 Beatriz Soares R. Polonia 362 (15)
 Luciano Rolim Cimino R. Franco 510 (H)
 Cristiane Rolim Cimino Rua Franca 510 (H)
~~Walter~~ Rua Belgica 23 (I)
 Alberto Jiora 1 Rua Belgica n. 50 (J)
 Maria Irene Foz - Belgica 8 (I)
 Sandra Piques - Belgica 89 (I)
 Beatriz Vieira Barbosa - Suecia 387 (C)
 Xenia Proenca Rua Belgica 173 (V)
 Caterina Meyer Rua Belgica 266 (K)
 R. L. R. R. Belgica 222 (K)

- Lab. [unclear] R. Italia 242 (25)
- Don [unclear] R. Franca 74 (3)
- Marlene Pileggi - R. Suica, n° 40 (30)
- Jua Luisa Pileggi - R. Suica, n° 40 (30)
- Fernando Duarte de Souza R. Suica 443 (11)
- Luiz Alves de Souza R. Suica 431 (10)
- Clóthia Pinto de Barros R. Suica 431 (10)
- Risa Kuff - Rua Suica 465 (10)
- Silvê Kuff - Rua Suica 465 (10)
- Paulina Vozel Rua Suica 465 (10)
- Julia Tröts Rua Suica 465 (10)
- Kind Herzberg, Rua Suica 466 (11)
- Marcos f. [unclear] Rua Suica 496 (11)
- M. Cílic Grad Rua Italic 87 (10)
- Alkubo Gomes da Rodia Ayredo, Italic, 97 (10)
- Elzabita Savickas Zymbalstera 380 (23)

25

328
K

São Paulo, 21 de Novembro de 1979

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa contra a transformação da rua Colombia e Av. Europa em corredor comercial.

Assinatura

Endereço

Marlene Rodrigues Naksam Rue Alemanha 214 (3)

~~Simone~~ R. Fungua 397 (12)

~~Françoise de Tabb~~ R. Holambó, 274 (K1)

Manoel F. Uchuga R. Atenas 59 (G1)

~~S. J. S.~~ R. França, 83 (H1)

~~Antônio~~ R. França, 83 (H1)

Lucia Abdalla Rua Juena 346 (E)

Olga Schack Rua Suécia 495 (K)

~~Walter Schack~~ Rua Suécia, 495 (K6)

Gilda Spigh Rua Bucarest, 259 (26)

Nathe Andraus Cam. F. de Fonteca (1)

Rua Suécia 526 (3)

Almeida Mendes Barreiros Rua Burguês 427 (12)

~~Luiz~~ R. Sofia 209 (2)

MAGGI BI SAKEN Rua Sofia 209 (22)

Vera Sakem - Rua Sofia, 209 (24) N.º 228

— Eduardo de Souza Merrells - Rua Antártica

Adélia Maria Fiorigi Monteiro - Rua Itália 414 (18)

Ágela Spiguel de Barros - Rua Itália 450 (18)

Almeida Carlos J. Monteiro - Rua Itália 414 (18)

Reata Lefoy - Rua México 536 (D)

26

29
P

São Paulo, 21 de novembro de 1.979

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa contra a transformação da Rua Colômbia e Av. Europa em corredor Comercial.

NOME:	ASSINATURA	ENDREÇO
Marcilina Rodrigues Patrício		Rua Alemanha 214 (3)
Margar Reuter		Rua Alemanha 77 (28)
Mônica Mauro de Souza		Rua Bucarest 60 (28)
Cláudia Japil Assad		R. Mexico 563 (P)
Maria Alice Arantes		Rua Itália 455 (12)
Beatriz Albuquerque Curji		Bucarest 109 (6)
Adelha Georgi Monteiro		r Italia 414 (18)
Cláudia Pereira P. E. Fonseca		Rua Alemanha 115 (28)
Helena Mansueta Cury		Rua Holanda 65 (5)
Cláudia Cury		R. Espanha 91 (2)
Cláudia Cury		Alameda 37 (6)
Jenia Macedo de Souza		Rua Bucarest 60 (2)
Elise Silva Navarro		Rua Bucarest 288 (26)
Julda Saugh		Rua Bucarest 356 (26)
Franziska Jorge		Rua Bucarest 377 (7)
Alk Kostan		Praca dos Nações Unidas 68 (9)
Elisabeth Strongoli		Rua Bucarest 254 (26)
Nemes		Rua Bucarest 254 (26)
Luiza K. Dulce		Rua Inglaterra 216 (22)
Cláudia José Mattos Cortes		Rua Inglaterra 236 (22)
Neusa Thomé de Oliveira		Rua Inglaterra 265 (27)
Maria Helena Aguiar Hoffmann		Rua Inglaterra 283 (27)

Paula Costa	Rua Tojaltona 420	(23)
Luís Francisco Figueira	R. Inglaterra 465	(8)
Matilde Coulioff Kauffmann	R. Inglaterra 560	(9)
Edith Inês de Abreu	R. Inglaterra 563	(8)
Lydia Lopes de Almeida	R. Inglaterra 580	(9)
Francisca Telli	R. Inglaterra, 607.	(8)
Maria Clinda Holtz	R. Inglaterra, 651.	(8)
Maria Moura de Souza	Al. Gabriel Montano Silva 892.	-
MARLENE GHIRALDINI	Rua Inglaterra 660	(9)
Eloiza de Jesus Costa Elias	Rua Austria - 267	(9)
Paula A. Garcia	Rua Polónia, 337	(22)
Antônio de Almeida	Rua Inglaterra 357	(26)
Maria M. de Fátima	R. Luxemburgo 77	(9)
Acimay Corman	R. Itália - 100	(24)
Antônio de Jesus	d. Luxemburgo 78	(24)
Olga Mendes Ribeiro	R. Dinamarca, 31	(25)
Maria Lucia Braga Americano	R. Austria 393	(25)
Adelino M. de Jesus	R. Itália - 123	(10)
Maria de Mend. Castro	R. Desembagado, Tracado 450	-
Amélia Botte Pedrosa	R. Suíça 363	(25)
Luís de Almeida Bondelli	R. Suíça 251	(9)
Paula Cominetti Ruyton	R. Suíça, 289	(9)
Edete Amato Almeida	R. Suíça, 75	(23)
Luís de Almeida	R. Suíça 80	(30)
Almeida de Almeida	R. México 563	(7)
Luís Augusto Motta Padua	R. Austria 116	(7)
Maria Cetraro M. Padua	R. Austria 116	(7)
Luís Augusto de Almeida	R. Austria 116	(7)
Luís de Almeida	R. Suíça 116	(30)

Hanna Demchen	Alh	Rua Belgica 236	(K)
Odette Capello		Rua Belgica 203	(V)
Marcia Amaral		Rua Belgica 284	(K)
Bete Bete		R. Turquia 249	(L)
JORGE MALOUF		R. TURQUIA 265	(L)
Luiz Gama		R. Turquia 289	(L)
M. Yous Esari		R. Turquia 333	(L)
Lucia A. Colares		R. Sofia - n: 71	(26)
Luiz Alves		R. Sofia n: 75	(26)
Valeria A. Thome de Oliveira		R. Inglaterra no 265	(27)
Riziana Tenra		R. Inglaterra 226	(22)
Celma Junqueira Abreu		R. Atenas 59.	(61)

(Tutuca)

Maria Sylvia R. J. Sukuman R. Venezuela 571 (390)
 Ronald J. J. J. J. R. Venezuela 606 (20)
 Ronald J. J. J. R. PERU 402 (4)
 Lincoln Kucchi Wilks R. Polonia 88 (15)
 Nino Chiappo Assad R. Tolong 141 (22)
 Esther L. L. Faldini R. Polonia, 322 (15)
 Um grunje de de Ramon Pereira R. Polonia 490 (15)
 Alice Barros Pereira R. Polonia 490 (15)
 Ana Rosa Maciel R. Polonia 552 (15)
 Antonio Luis C. Pocco R. Polonia 612 (15)
 PAULO MACIEL Rocha - R. PORTUGAL - 113 (F)
 Ivone Vitkovsky - R. Portugal - 202 (T)
 Cecilia da Rocha Agueda - R. Portugal 289 (31)
 Karin Springsklee - R. Portugal 389 (K1)
 Szmunda Di Lorenzo - Rua Franca 327 (U)
 Raul E. Mendes Parats II' 396 (T)
 Amalia Gavarri - Rua Franca 481 (I)
 Angimim Loucicou Hering Rua Franca 539 (I)
 Renata Modern Rua Alemanha, 576 (I)
 Flávia Marques Silva Alemanha 545 (U)
 Jorge Máximo Teixeira R. Helvas = 64. (R)
 Kleber de Pontigny - R. Atenas. 130 (5)
 Vin Ambr R. Atenas 212 (5)
 Maurício Gomes de - R. Atenas. 221 (31)
 Lucio B. Pinto de Trufe - R. Panama, 102 (19)
 Joseph J. Harkes R. Panama, 144. (19)
 Beatriz de Freitas Hall Rua Portugal 276 (T)
 Maria Guilma Bastos da Cunha Rua Atenas (5) 15
 Maria Helena Castro Avelo - Rua Bélgica (I) 10

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

Orlete Marcondes Machado	Rua Italia 345 - Tel. 853-4431	(4)
afiz Cury	Panama 229 - 852-2568	(4)
A. Botelho	" " 181 - 852-5028	(4)
Antônio Haddad	" Panama 99 - 852-6564	(4)
Márcia Fattas	Rua Groenlândia 1426	853-9928 (5)
P. J. J.	Rua Groenlândia 1496	(5)
A. Mami	Rua Groenlândia 1478	(5)
J. L. Riviere	Rua Groenlândia 1546	(5)
F. Pinto de Paas	Rua Groenlândia 1564	(5)
Effidie	Rua Groenlândia, 1570	1.280588 (5)
Wenderson Luis Fri Helou	Rua Panama 16	(4) 85201
Maria Susana de Figueiredo	Rua Peru 38	(5) 853101
Mrs. OVA Amici	Rua Peru 353	(5) 853887
J. J.	Rua Bucarest 16	(6) 152
Esther Klein Landau	Rua Bucarest 20	(6)
Glória Junqueira Netto	Rua Austria 72	(7)
Delma M. Sayers	R. Austria 127	(8)
Sorai Bergalim	R. Inglaterra 607	(8)
Ulrika Estefan	R. Italia 70	(9)
M. Lúcia Paol	Italia 87	(10)
Colleen	Suíça 289	(9)
Manoel Libellin	Prudente Lima, 337 - para	
Cláudia	Rua Suíça 261	(9)
Lydia R. L. Pires	Rua Italia 578	(13)

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

- Adriano VERDUYN - Rua Peru 170 (E)
Consul da Holanda
- Richard Lacey - Rua Costa Rica 232 (E)
- Luiz Antônio - Rua Mexico 474 (D)
- Reinalda Sever - Rua Mexico 536 (D)
- Paula - R. França, 510 (H)
- Enika Tabakov - R. França 553 (I)
- Idelka Pallacini - Alemanha 600 (G)
- Roberto Alves de Lima - R. Suécia 288 (I)
- Edes Antônio S. Prado - R. Alemanha 418 (H)
- Mary Dutschel - R. Alemanha 350 (H)
- Dorizilia Gouto - Av. Europa 421 (H)
- ANITA AL-JISA - AV. EUROPA 409 (H)
- Beleng Cassa - R. França 512 (H)
- Roberto Savazzi - Rua França 481 (I)
- Vilma Seif - Rua Bélgica 23 (I)
- Maria Helena Costa Alves - Bélgica 11 (I)
- Maria Helena Costa Alves - Bélgica 10 (I)

32 Rua Tenquira

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

- Nº 270 : Maria M. (K)
- Nº 307 : João Carlos Gamme (L)
- Nº 289 : Marjory Ann Gamme (L)
- Nº 321 : ~~Mary Diana~~ (L)
- Nº 229 : ~~Paul~~ (L)
- Nº 282 : Paul Costa Lopez (L)
- Nº 268 : Carlos & R. de S. Pereira (K)
- Nº 265 : Suzana Nabet (L)
- Nº 249 : Beila Bilak (L)
- Nº 309 : Dinha da Silva (L)
- Nº 223 : José de Souza (L)
- Nº 312 : Maria Tereza Uppelito (L)
- Nº 510 : ~~Sandra de Almeida~~ (11)
- Nº 230 : Alda Ruth Fidijal (L)
- Nº 12 : ~~Maria M. Magalhães~~ CARLOS R. M. FERREIRA
- Nº 333 : Dorothea Serezo (L)
- 397 : ~~Maria Tereza Uppelito~~ (L)
- 426 : Cassio Moraes Alves (11)
- 427 : Meira Faindebaes Tavares (L)

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

	no	
22) N. Gilda de Azevedo	- 286	R: Inglaterra
22) Alberto Lima	- 226	R. INGLATERRA (282-6141)
X) Renha da Silva	- 309	R: Bélgica
1) Alina da Palma	na Bélgica	482 - Bélgica
1) Katia B. Pestana	- 494	- R. Bélgica
2) João Ferraz Ribeiro	732	R: Almanha 77
1) Michael McIntyre	238	Rua Suécia
1) Duo Ratus Montano Jr	362	Rua Suécia
1) Craig E.F.	526	Rua Suécia
-	1720	Av. Brasil
1) de S.	1402	Av. Brasil
1) Benedict	1402	Av. Brasil
1) M. Alice Trauco		Rua Itália 189
1) T. G. P. P. P.		R. Suécia - 493
1) T. G. P. P. P.		R. Suíça - 432
1) T. G. P. P. P.		R. Panamá - 175

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

- Paulo Ferreira Lopes Groelândia 1737 (15)
- Angélica Maria da castilho Taufix Gomasim 68 (1)
- Edite Tubam Rua Groelândia nº 1611 (29) (E)
- ~~Edite Tubam~~ Groelândia 134
- Edyi Barros Groelândia 1871 (E)
- Neusa de Moura Groelândia 961 (H1)
- Beggy Delamanto Cuba 144 (B1)
- Berenice H. Vieira 911 (E1)
- Silene Paulino Rodas Cuba 243 (E1)
- ~~Haroldo~~ R. Cuba 253 (E1)
- Leandra Veloso Cuba 290 (C1)
- Madja Lina de Lima Rua Cuba 354 (C1)
- Felix Ruy Honor - Rua Chile 81 (F1)
- Myneasser Praça Libertador Simão Bolívar 124 (F1)
- Cláudio Costa - Rua Chile 67
- Amora Moreira Rua Canadá 613 (V1) ↓ ALEM D. MARCA
- Aldeires Rodrigues Branco
Rua Argentina nº 706 Argentina (P)
- Marjori Naves
- 9 Rua Argentina N.º 530 (C)

São Paulo, 07 de Dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa contra a transformação da Rua Colombia e Av. Europa em corredor de seis vias comerciais.

Alfredo Cavali	Rua Antica 644	(17)
R.R. Feres	Rua Antica 1078	(13)
Elyza Bagliani Geral	Rua Rússia 165	(M)
Amélia	R. Rússia 53	(Z)
Alfredo	Russia 19...	(Z)
P. Barros	Rua Portugal 132	(T)
Jose Corio	Rua Portugal 372	(U)
Sieselody Frey	Rua Suécia 46	(U)
Alfredo	R. Suécia 66	(U)
Osvaldo Junqueira	R. Suécia 422	(7)
Lexeria de Alcantara	SUIÇA 189	(U)
Luiz	SUIÇA 375	(10)
Família Medrosa	SUIÇA 212	(25)
Flora Pellegrini	Suíça 48	(30)
Sildete Altieri	Suíça 75	(55) (23)

São Paulo, 07 de Dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa contra a transformação da Rua Colombia e Av. Europa em corredor de serviços comerciais.

Luiz de Souza da Silva R. ATLANTICA 441
 Florentina R. Falavigna R. Atlântica (21) 593
 Serviço de Engenharia: Rua Atlântica, 773 (1)
 José de Jesus R. ATLANTICA 509 (21)
 Maria da Silva R. Atlântica 533 (21)
 Maria Zingoni R. Tardio Luperon 126 (1)
 Refúgio de São Paulo R. Atlântica 308 (14)
 R. Atlântica 126 (14)

São Paulo, 07 de Dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa
pa contra a transformação da Rua Colombia e Av. Europa em corredor de ser-
viços comerciais.

~~Luiz Paulo~~
~~Chico~~

R. PERU, 191

(D)

R. PERU 381

(5)

Marysida P. Lora

R. Panama 123

(4)

~~Luiz~~
~~Luiz~~

R. COBA 109

(D1)

R. ATLANTICA 697

(21)

Luciana Costa
Dileta

R. COBA, 324

(C1)

Luiz de Souza
Luiz de Souza

R. POLONIA 590

(15)

R. Marina Oiteira 68

(H1)

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa contra a transformação da Rua Colombia e Av. Europa em corredor de serviços comerciais.

Bélgica 82 Dulce Maluf (J)
 Bélgica 81 Aleyda Humberto (J)
 Bélgica 60 José de Nassau (J)
 Bélgica 50 Alberto Giosa (J)
 Suécia 526 - ~~Pedro~~ Luiz de Tencin (J)
 Myanmar Flávia - Luíza 452 (J)
 Annamaria Ferrero de Carvalho, - Rua Bélgica 116 (J)
 Copair Galilé de Menezes Moura. Rua Suécia 474 (J)

São Paulo, 07 de Dezembro de 1.979

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa
 pa contra a transformação da Rua Colombia e Av. Europa em corredor de ser
 viços comerciais

- A) Rua Espanha 222 - Qualia Scarf - Viracide Petillo
 B) Rua Alemanha 415 - Filomena Matam 230 282 3091
 Rua França 532 - Pennacchi 881 7165
 → J. J. J. - 852-6343
- C) Rua França 553 - G. Tabarov 280 1625 9/1
- D) Rua Suécia 238 - Jim McIntyre 280-9294
 Rua Suécia 278 - Pauline Ludwig 852-9535

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

- 3-4768 R. Luiz Pimenta - R. Portugal 61 - (F) 6 pessoas
- 0-8972 von Pritz-elwitz - Avenida Europa 229 - (G)
- 853-688 Pedro Antonio Bodin R. Alemanha 418 (H) 6 pessoas
- 853-18-86 - Uva Beatriz Stefiani R. Alemanha 346 (H) 2 pessoas
- 853-3138 Naja Alves Sutilis Av. EUROPA 367 (H) 9 pessoas
- 8522 434 - Edgar Ribeiro da Silva Filho - 9 pessoas
- 852-4254 Usabete Imbaitman Praça Nações Unidas (I) 9 pessoas
- 852 5981 Annie Scott R. Bélgica 23 (I) 5
- 853-8995 Mercedes de Carvalho Duarte 5 pessoas
R. Bélgica 41 (I)
- 12-6802 - Assad Assad - Suécia 346 - (I) 4 pessoas

São Paulo, 07 de Dezembro de 1.979

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa
 pa contra a transformação da Rua Colômbia e Av. Europa em corredor de ser-
 viços comerciais.

PETER GLAZIER R. ITÁLIA 153 J. EUROPA ⑩
 Zolúira Amendo de Barros R. Suíça 415 - J. Eu
 FERNANDO DUARTE DE ARAÚJO R. Suíça 448 J. EUROPA ⑩
 Sophia H. L. de A. R. Suíça n. 431 ⑩
 Junt Herzberg Rue Suíça 466 ⑩
 Vello H. H. R. Suíça 430 ⑩
 Matilde Kauffmann R. Inglaterra 560 ⑨
 Cassio Moraes Alar R. Turquia 426 ⑩
 Augusto Siqueira P. L. R. Turquia 468 ⑩
 Adolpho P. L. R. Turquia 492 - 282-1730 ⑩
 Celia Prandini de Palma R. Turquia n. 510 8533 ⑩
 Helmut Lehmann R. Antonio Carlos Assis
 J. Europa 138

São Paulo, 07 de Dezembro de 1.979

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa
pa contra a transformação da Rua Colombia e Av. Europa em corredor de ser
viços comerciais

~~Nicolau Scarpa jr~~ Nicolau Scarpa Junior

~~Francisco Fernandes~~ : ~~Guilherme Fernandes~~

~~Felipe Bemvenuto~~

Maria Lúcia Puccari

Liliane Kader Atallah

~~Roberto~~

Celso Marques Silva

Eliass Rizomanis

Guilherme M. Jambelini

Manoel M. Tambellini

~~Rivaldo Jambelini~~

Rivaldo Jambelini

Valim Badra

~~Francisco Scarpa~~

Francisco Scarpa

São Paulo, 07 de Dezembro de 1.979

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa contra a transformação da Rua Colômbia e Av. Europa em corredor de serviços comerciais

Luiz Carlos	R. Bélgica	404	(L)	X
Luiz Carlos	R. Bélgica	416	(L)	X
Luiz Carlos	R. Bélgica	416	(L)	X
Luiz Carlos	R. Bélgica	494	(L)	X
Luiz Carlos				(H)

Mary Ditschel	853-7532	2 pessoas	(I)
Augustus C. Hering	France 539 tel: 8533715	3 pessoas	(I)

São Paulo, 07 de Dezembro de 1.979

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa
pa contra a transformação da Rua Colombia e Av. Europa em corredor de ser-
viços comerciais

- Sr e Sra Bernardo do. Jascowitch - Holanda 143 - 852.9931 (B1)
- Sr e Sra Oddone Jose A. Ulassiaj - R Atenas, 92 853.8741 (R)
- El Cir - Jun - RUA ATENAS 49 (B) 853.380
- ELSON CAMPOS NOBREGA Jr. R. ATENAS 59 (B1)
- Manoel Pinheiro de Almeida R. Atenas 59 (B1)
- Residência Prof. Teófilo - Rua Atenas, 6 (R)
- Auto Park Atenas 48. (R)
- Regina Gossiano RUA FRANCA 374 (T)
- Maria Inês " " 396 (T)
- Murma Farina Rua Franca 408 = 852.00.

São Paulo, 07 de Dezembro de 1.979

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa
 pa contra a transformação da Rua Colombia e Av. Europa em corredor de ser
 viços comerciais

Adelia Garcia Pacheco e Silva

Rua Groenlandia - 1170

Tel. 853-5325 (Q)

Ana Maria Borges

Rua Groenlandia - 1147

Tel. 853-6399 (R)

Mair de Glória J. Canduro

Rua Groenlandia - 1157

Tel: 853-4167 (R)

Rua Anna Antônia

Rua Groenlandia, 1.120

tel: 852-4636 e 857-68 (Q)

Wanylen de E. Planosa

Rua Groenlandia 1076

tel. 280-2344 (Q)

in Boxes

1. Rua Generalício, 1063

852-9758

(B1)

Maria Cleo O. Araujo, O

R. Groenlandia, 1205

853-13-53

(R)

R. Costa Rica

853-2940

(Q)

R. Costa Rica, 89

São Paulo, 07 de Dezembro de 1.979

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa
 pa contra a transformação da Rua Colombia e Av. Europa em corredor de ser-
 viços comerciais

Quênia Mateira - Rua Polônia 414	(15)
Daniel de Aguiar - Rua Polônia 236	(15)
Mário A. Salim - R. Polônia 214	(15)
Jonas D. Ferraz - R. Polônia 200	(15)
Mitkhimov - R. Polônia 36	(15)
Bob-Brakpor - R. Polônia 91	(22)
Júlia Curia - Rua Polônia 103	(22)
Elisone Fimuel - R. Polônia 123	(22)
Fernando Gabrielle Proger - R. Polônia, 13	(22)
João Carlos Brandt - R. Polônia 612	(15)
Rosana Amada Lira - R. Polônia, 619	(3)
Crístonia Aparecida Mendes - R. Polônia 620	(1)
Rui Felipe Rorzo L. Cabellós - R. Polônia 591	(30)

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

- Sr. e Sra. P.J. YUN - Rua Espanha - 126 - 2807/725 (F)
- Sr. e Sra. C.C. YUNG - Rua - Austria - 39 - 852-2653 (8)
- Sr e Sra Fulvio Perinacchi - Rua Espanha 312 (G) Tel. 853871
- Dr. de Wladimir Kozel - Rua Alemanha (G) 377
- Dr. Ruth Farconellos Santos - R. Groenlandia 1.310 (E)
- SRA Gianfranco Autran - R. Prodromica 1342
- Dona fernandes - Glenyamba 398 (H)
- Marta Aires Szekely = 367 (H) AV. EUROPA
- Maria Cecilia Jucqueira Netto - R. Portugal, 88 (G) (13)
- Marysol Delgado Fietierez - Pça do Vaticano, 405
- Humberto Luiz Delbon - RUA ESCÓCIA Nº 105
- BRUCE GLAZIER - RUA ITÁLIA 153
- Gláucia de Silve Coelho - Rua Itália 145 - (10)

São Paulo, 07 de Dezembro de 1.979

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa contra a transformação da Rua Colombia e Av. Europa em corredor de serviços comerciais

- Adel. R. dos Anjos (JA)
- Maria Gilma Bastos da Cúmba Atenas 196
- Regina Lopes Teixeira - Peix Atenas, 64 (R) (S)
- Maria Akermann - Atenas 195 (JA)
- Martha Akermann - Atenas 201 (JA)
- Orla B. Aton 25 221 (JA)
- B. Lopez para Atenas 177 (S)
- Paula B. Aton 177 (JA)
- Vedra Paulo V. Ruy Rua Portugal 285 (JA)

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

Maria Tereza de Araújo Proença (V)
R. Belgica 173 - 282-0047

M. Christina Cardoso de Almeida
R. Belgica 193 - tel: 852-4093 (V)

Odete Tabachnick de Góes
Rua Belgica 203 Telef. 853-93-98 (V)

Christa Flaminia R. Alemanha 708 Tel. 853-449

Paulo Sérgio Ferreira Silva Rua Inamoraia 165 - 210-3053 (V)

Elisabeth Strongoli Gomes - Rua Bucarest, 254 (26)

Maria Cecília Samparico (9)

Rua Senca 217-

Faustina Dantas - 853-62-99

Rua Suíça 515 (10)

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

- Helena Aparecida Scandizzo ^{Rua Belgica 399} ~~Rua Paulo Costa~~ (C)
- Orlando P. de Andrade ^{Rua Belgica 158} (K)
- Clementina Pinto Fereiz ^{Rua Belgica, 252} (K)
- Wojciech Wojcik ^{Belgica P1} (J)
- ^{Alemanha 701 não quis assinar}
- Geal de laey ^{Rua Costa Rica 232} (E)
- Luiz F. de Amaral ^{Rua Colombia 638 - 853-1157} (E)
- Vadania Abdalla ^{Rua Green Landia 1.500} (E)
- ~~Christine de Araujo - A. Araujo, 288~~ (26)
- ~~Edmundo~~ ^{R. Uebel 145} (10)
- Carla Stefan ^{R. Italia 70} (9)
- Sergio C. Yradizel ^{Suica 430} (11)
- Luis Vidigal ^{Suica 430} (11)
- Olga ap. Di Giovanni ^{Suica 430} (11)

51

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão das moradoras dos Jardins América e Europa contra e transformação da Rua Colombia e Av. Europa em corredor de serviços comerciais.

- Mary Moraes - 852-2844 - R. Fierquira 321. (L)
- Sylvia S Giusti f. 282.6843 - Rua Suécia 547 (K)
- Lucia S Giusti f. 282.6843 - Rua Suécia 547 (K)
- Maffusbi fone 282.6843 - Rua Suécia 547 (K)
- Giuliano Giusti fone 282.6843 - Rua Suécia 547 (K)
- Cláudio Vitor Montanari fone 8536648 Rua Suécia 362 (I)
- João Zorzogoz F. 64-1300 Rua Suécia 308 (I)
- Cláudia Ribeiro Da B. Groenlândia 1785 (15)
- Ana Lúcia Dias R. Groenlândia 1785 (15)
- Ana Maria J. Rodrigues R. Groenlândia 333 (28)
- Valéria Camargo Papa R. Bucarek 160 (11)
- Maurice Rice Francisco R. Stólia, 187 (11)

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

Flaúrese Lourenço	Rua Suécia 265	4582	(K)
Barbara Potta	Rua Suécia 265	4582	(K)
Claudia Viçelas-Rui	Rua Belgica 284		(V)
Anni Sch	Rua Blyva 23		(I)
Risete Badra	R. Alemanha 559		(C)
Augusta Marques Bete	R. Polonia n: 88		(15)
Marcy Muri de Vasconcelos	R. Mexico, 425		(B)
Leir C. Alonso	R. Maestros Elias Lobo 822		
Edete Julstrom	Rua Groenlandia n: 1611		(29)
Helo D'Aprile	R. Bucarest 20		(29)
L. H. Kowale	R. Benedito Celixto, 111		(7)
Erick Jirgi	R. Bucarest, 331		(26)
Epene Giannetti da Fonseca	R. Inglaterra, 463		(26)
Ednardo Giannetti da Fonseca	R. Inglaterra, 463		(26)
Luiza Roberto Brimella	R. Corinto 303		
Edla Malik	R. Suissa, 260		(25)

Arlete

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

- Ross Hlohari Rua Belgica 296 (R)
- Suzana Fabot Rua Turquia 265 (L)
- H.N. BOCAZE RUA BELGICA 38/ (V)
- MARCO V.S. BRIZZI Av. 9 de Julho. 5229. -
- Maria Zing. 7. Campos, R. Alemanha 729 (LI)
- Marietella Joffe - R. Alemanha 729 (LI)
- Luciaterie ~~Christina~~ Campos - R. Alemanha, 729 (LI)
- Zamila Paiva - Rua Suécia 253 (V)
- Mici matias dos Santos Rua Suécia 349 (V)
- Paul Simach - R. ESPANHA 312 (GG)
- Maria Isabel PRUDENTE AV. 9 de JULHO 4993 -
- M. Luiza M. da Rocha - R. Espanha 104 (F)

54

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
 contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
 ços comerciais.

Elizabeth Ann R. Belgica 245 (U)
 Sela Cecília Godoy Rua Noruega, 268 (V)
 Raquel Wright Rua Noruega 248 (V)
 Mercedes de Almeida Rua Noruega 226 (V)
 Lise Frank Rua Alemanha 707, 953 4492 (V)
 Thais Alcide (V)
 Dr. Suenis 330 (I)
 Sr. Jia Richard Luiza Rua Mexico 715 (Q)
 Sr e Sra. Valdeur Papa Rua Bucarest 160. (28)
 SALZE Albert Rua Bucarest 159. (6)
 Guellet E. Mirdy Rua Suissa 367 (10)
 Ana Mary Rua Suissa 406 (11)

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
 contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
 ços comerciais.

Emare Celi Barbato, R. Curitiba N.º 206 (B1)
 Moema Jacques de Souza N.º 600 (A1)
 Nazari Chohy - Rua Canadá, 562 (A1)
 Arnaldo Mattos Felix n.º 677 R. Canadá (B1)
 Orlando Tofani Pinto n.º 711 Argentina (B1)
 Rafael Limerca Buarde n.º 817 Argentina (A1)

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

José Daniel Terra NOVA 134 (E)

Maria Borges R. Cuba n.º 36 (DI)

Rene Bisof R. Cuba n.º 15 (DI)

~~Clara~~ p. POLONIA 619 (30)

alemanha 723 maria das Dores (V)

Av. M. Akhnd Alemanha 228 (F)

Margaret D. Moura Portugal 391 (K1)

Mapa

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

~~Lista de adesão~~ dos moradores do Jardim América e Europa
 contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
 ços comerciais.

(13) Oscar Gutierrez Pr. do Vaticano nº 52

(M) Graude Leff R. Rússia 231

(M) Edson Deal R. Rússia 219

(M) Elza Bagliori Gerab R. Rússia 165

(M) Maria Célia Coutinho de Almeida R. Rússia 133

São Paulo, 07 de Dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa
pa contra a transformação da Rua Colombia e Av. Europa em corredor de ser-
viços comerciais.

- 2) Margarida Maria dos Reis ATLANTICA 472
 21) Marilda Aranda Moreira Atlântica 659
 21) Suly Fernandes Albanese " " 697
 26) Uirzela Gaspari de Brito P. Inglaterra, 419
 2) Tereza Bastos Áustria 256 B. Inglaterra 450
 4) Luiz Freire do Silva Praça dos Brancos 360
 1) 4) Alanda Maria da Silva Praça dos Brancos 3

59

São Paulo, 07 de Dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa contra a transformação da Rua Colombia e Av. Europa em corredor de serviços comerciais.

853-3807

Madeline Jacques Guichard - Rua Terra Nova 123 - (B)
 Lulu Gout - Rua Ubá no 306 (C1)
~~Paulo~~ - Rua Anasmic 99 - 64490 (C)
~~Walter~~ - R. Alabama 134 (1)
 Waldemar Schickel - R. Alemanha 72 - 8520 (C)

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

- (21) Solange Aparecida Rosa guodolapi 404 (21)
- (21) Rosa Alves de Lima Atlântica 585 (21)
- ~~Paula~~ 2 PARANÁ 61 (15)
- Tramé Esserik Inglaterra nº 316 (22)
- (2) Nelson Augusto Feijó R Venezuela 583 (19)

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colômbia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

Hilda Alves de Lima Wagner Suíça 458 (C)
 Sophia Pinto de Barros Suíça 431 (10)
 Maurício Rodrigues Raluseau Rio Alemanha 214 (7)
 Esther Klabin Landau Rua Bucarest 204 (6)
 Mica G. Klabin 43 Rua Portugal (F)

62

Rua Uruguai

630

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

- Isabel Maíel Rocha - Rua Portu gal; 113 - 853.48.36 (C)
- Felvio Pennacchi - Espanha 312 8538710 (G)
- Dyckh Fernandes - Rua Alemanha 392 852-74-08
- Henrique - R. Bélgica 59 842.8370 (I)
- Alcyon Jean Paul - Bélgica P1 (I)
- Ernesto - Rua Bélgica, 89 7402312 (I)
- Dalva Montini - Rua Lúcia 362 (I)

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

Usuelmy

Paulo Manoel de Paiva R. Beacourt 60 - 282-3748 (29)

Walter Grisham R. AUSTRIA 99 (8) (10)

Carla Doralice R. Italia 69 853-4077 (10)

Alfonso R. Suíça 221 - 8522259

Manoel Vianna R. Italia 113 - 853-93-73 (10)

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

- Dinah Fernandes Rua Alemanha 398 852-74 (H)
- L. A. S. P. Rua Alemanha 350 (H)
- Maria Apurinda S. Brubert Rua Bucarest 182 (28)
- Cosbely Matheus Rua Inglaterra 522 (9)
- Reza Matheis Kauffmann - R. Inglaterra 58
- Adolpho Kauffmann - Rua Inglaterra 58 (8)

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

Segunt 431 Rua Bélgica (y)
 C. F. Junqueira Rua Suécia 519 (K)
 Frances Rocha - Rua Bélgica, 188 (K)
 J. W. " Alvarinha 678 (E1)
 Elisa Junqueira Netto R. Austria 72 (S)

66 Rua São Salvador

6+

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colômbia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

Flávia Marques Silva rua Alemanha 549 (U)
Carla Stella Teixeira de Barros - rua Portugal 64 (G)
Jean Willy Lúere rua Groenlandia 1548 (5)
Jzabel Maria Santos. Rua Bucaresta no 148 (28)
Adriana Ina Han Sayeg - R. Austria - 127 (8)
José Antonio Carrasco Filho R. Austria - 212 (23)

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

- En. Faizi - Rua BELGICA 461 - tel 853.1809 (Y)
- Ruth Jordan - Rua ... 474 - tel 853.943
- Walter R. Greenlandia 14.46 - 8812269 (S)
- Marcelo ... Rua Bucarest 103 8536727 (6)
- Angelina Santos R. Bucarest 332 8534240 (26)
- Gilda Saugh - 356 - 853.3541 (26)
- Elta P. Seneiras 280-05/2 (7)
- E. Q. Gustina, 86 →
- Lim Jorge Luiz - Rua Industria, 276 - 853-74-4 (23)

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

- Maria Luiza de P. Brandão Polônia, 23 (22)
- Cláudio M. S. R. Bélgica, 92 (7)
- Else Sander R. noruega, 214 (V)
- Cláudio Peluso Correia R. Alemanha, 711 (LI)
- Cláudio Kelvin de Thuin Rua Mexico, 673 (E)

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
 contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
 ços comerciais.

Ursula Jalpim	R. Antonio Carlos Assunção 138	
Sonia M. Rodrigues	R. Inglaterra 254	(22)
Roberto Ellenbogen	R. Bélgica 167	(V)
Leão R. Soral	R. Noruega 173	(X)
Beatrix Viena Bastora	R. Suécia 381	(K)
Paul S. Suman	R. Suíça, 478	(11)
Chantal P. Guimarães	r. Suíça 522	(11)
Renata S. Carretto	R. Paraná 232	(19)
Jilvana Rossi	R. León, 402	(4)

70

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

71

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

Carlos Motta R. Suíça 261 (V)
Djnet Carrollo Rias - R. Suécia 503 (R)
Sharon Mazzetti - Suíça 395 (10)
Arlene Mazzetti - Suíça 395 (10)
Brigitte Mazzetti - Suíça 395 (10)
Steve Lopez Suíça 395 (10)
Nick Lopez Suíça 395 (10)
B. Mazzetti Suíça 395 (10)
Washington Feller Panamá 161 (4)

71

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colômbia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

	367	Av. Europa	(H)
Elvia Dalva S.O. de Almeida	R. Belgica, 479	esquina	(19)
Heliny de Montigny	Rua Atenas, 130	esquina	(5)
Antônio Chiriberto	R. Guadalupe, 612		(21)
Ray Rino	R. 11		(20)

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

Ney de Aguiar de Moraes P. Ribeiro 663 (2)
Ruy Lara - (ARRAIA) Rua Peru 449 (5)
Celeste Gomes Rosa Guadelupe 650 (21)
Márcia Cardoso Dülberg 405 ?

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

Danizete Ferreira Bispi
Avenida Europa nº 444 Jardim América (8)

Rozvika Kiyasu R. Rússia, 109 (R)

Maria Ceres de Almeida F-5

● Av. Brasil 1891 Jardim América

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

Maria Thereza D'Almeida Rua Siqueira 513 (12)
 Maria Cecília Junqueira Netto R. Portugal, 88 (9)
 Flávio Sobral Buzzigaglia To Mauricio Semer, 23
 Lygia de Almeida ~~de Almeida~~ Rua Carlos de Saes 1000 26

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

- Laurenza Aliditi - Av. Europa, 669 (J)
- Georgina Sumar Wern - Rua Rússia, 191 (Z)
- Alvaro D. Teixeira - Rua Perú 452 (S)
- Leonor Sing do Amaral R Venezuela 593 (19)
- Miguel Ferreira R. RUSSIA 173 (M)

Mapa

77

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

(13) Oscar Gutierrez Pr. da Vaticana 1252

(M) João de Deus Leão R. Rússia 231

(M) Edson de Al. R. Rússia 219

(M) Elza Bagliori Geraci R. Rússia 165

(M) Maria Cecília Custódio de Almeida R. Rússia 133

São Paulo, 07 de Dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa contra a transformação da Rua Colombia e Av. Europa em corredor de serviços comerciais.

- Abilio Basciani Neto Av. Europa 394 (8)
- M. J. - AMANDA V.M. PELLEGRINO - R. BÉLGICA 440 - 853-1237 (1)
- Walter Romfim Pestana R. Bélgica 494 (4)
- Paula Matarazzo Rua Alaska 126 J. América (B)
- Cristiana Saldanha de Gama, Rua Portugal 417, J. América (K1)
- Maria Juscelino Guimarães Guadalupe 793 (20)
- Cleide Maria de Saria Venezuela 525 Jardim Lúcia (19)
- Maria Elvira de Campos Pupo R. Luxemburgo 61 (23)
- M. J. R. Rússia 165 (M)

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

78

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colômbia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

3 (B) Helene Freyreira Junqueira - R. Terra Nova 7

(B) Ernesta Brailo Crilov - Alasca nº 98

3 (P) Sebastião Mauro Pereira - Rua Costa Rica 64

79

São Paulo, 07 de Dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa
pa contra a transformação da Rua Colombia e Av. Europa em corredor de ser-
viços comerciais.

① Mario Pazello e Leo Cochane (B)
Rua Alameda 66

80

São Paulo, 07 de Dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores dos Jardins América e Europa
pa contra a transformação da Rua Colombia e Av. Europa em corredor de ser-
viços comerciais.

③ Marcelo Miles: Pinho R. Terra nova nº 92

③ Paulo Silva Brito R. Alaska 126

8.1

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

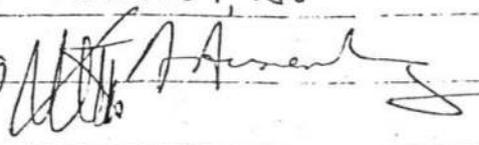
Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

Arthur Kaufmann
Ostella

Luiz G. Fonseca

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

- (K) ALEXANDRE ANNENBERG NETTO - RUA BÉLGICA 158
- (J) GUY ARDITI - Av. EUROPA 669 

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Rua México

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

Família Werelbe R. México, 219 ?

Jose L. Arubsky R. México 75 ?

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

Luizelth Santos R. Nicaragua 254
Ida Lúcio R. Nicaragua 221

São Paulo, 07 de dezembro de 1.973.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

①

GUY ARBITI - Av. Europa 669 -

Guy Arbiti Arbiti ①

86

87

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

Galio M. S. [assinatura]

Claudio A. Almeida Rua Guadalupe 478

87

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colômbia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

Berlinda Pereira Pinto

R. BUCAREST 329

(7)

São Paulo, 07 de dezembro de 1.979.

Lista de adesão dos moradores do Jardim América e Europa
contra a transformação da Av. Colombia e Av. Europa em corredor de servi-
ços comerciais.

R. Alemanha 2287 E. Jamile Bonduki Abbud (7)

Rua Alemanha 228-7 E. Fuad M. Abbud

Magalhães Maria Teira
R. Alemanha, 248

(7)



CLUB ATHLETICO PAULISTANO

RUA HONDURAS, 1400
SÃO PAULO

Of.0087/80

São Paulo, 16 de janeiro de 1980.

À
SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM
EUROPA E PAULISTANO - SAJEP
At.Dr.PAULO MACEDO DE SOUZA
Nesta

Prezados Senhores

Confirmando ponto de vista já anteriormente manifestado e como Presidente do Club Athletico Paulistano, venho dar total e irrestrito apoio à meritória campanha desenvolvida por V.Sas. e pelos habitantes do Bairro, pela preservação do verde.

A transformação em corredores comerciais, pensamos, prejudicará a área verde que o Bairro representa, criará no vos corredores de tráfego nas ruas paralelas e transversais, destruindo por fim o inestimável patrimônio desta cidade representado pelos Jardim América e Jardim Europa.

Têm assim V.Sas. toda a solidariedade do Club Athletico Paulistano.

Sendo o que se nos oferece para o momento, subscrevemo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA DOS FEITOS DA FAZENDA
MUNICIPAL DA CAPITAL

91

José Carlos Ribeiro de Almeida, infra assinado, arquiteto, Assistente Técnico dos Autores, na AÇÃO POPULAR promovida por GERALDO PRADO GUIMARÃES E OUTROS contra a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO E OUTROS, processo nº 277/80, tendo procedido aos estudos do Laudo Judicial que se fizeram necessários, vem apresentar a V. Excia. as seguintes

C R Í T I C A S

1. QUESITOS DOS AUTORES (fl 578)

19

Enquadram-se ou não o Jardim América e o Jardim Europa na

da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, incumbe ao Município preservação, concorrentemente com o Estado ?

Resposta: O artigo 4º da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei Complementar nº 9 de 31/12/1969) dispõe:

Artigo 4º - Ao Município compete, concorrentemente com o Estado:

III - prover sobre a defesa da flora e da fauna, assim como dos bens e locais de valor histórico, artístico, turístico ou arqueológico;

O valor histórico, artístico ou turístico é inerente - ao bem ou local em sí, independendo esse valor de um reconhecimento oficial ou burocrático por parte do Estado. Assim não fosse, as obras e os objetos de arte em poder de particulares, os edifícios que são marcas na história de nossa arquitetura como a Vila Penteadado, o Mercado Municipal, o Edifício Esther, o Edifício do Mappim, e os espaços urbanos como a Vila Economizadora, o Parque do Ibirapuera e o Jardim da Luz, não teriam nenhum valor. Ampliando-se o conceito para local turístico onde a atração pode ser motivada não só pelo valor histórico ou artístico, mas também - pelo curioso, o belo, o grandioso ou excepcional, de um bem ou local, poderíamos nos estender por uma longa lista. Contaria o Poder Público com recursos para sustentar o tombamento de áreas tão extensas como esses dois bairros, uma vez que o tombamento - gera obrigações ? Muitos edifícios tem a sua conservação ou - restauração "recomendada" pelo Poder Público, sem que isso impli que em tombamento.

Analisando os Jardins Europa e América sob o prisma - histórico e artístico precisamos fazer as considerações que seguem

De meados ao fim do século passado a Europa passou pela que se convencionou chamar de "Revolução Industrial", período em

que violentas mudanças nas estruturas da sociedade e urbana, causaram o aparecimento de novas escolas filosóficas, políticas e econômicas além das propostas sobre novos arranjos físicos das cidades. Entre os últimos destacou-se o movimento chamado de "filantrópico", que gerou por sua vez propostas urbanísticas ou "modelos" dos mais variados, sem no entanto, grande influência nos projetos urbanos que se seguiram.

Uma exceção cabe à Ebenezer Howard, com sua proposta de construção das "Cidades Jardins". Da proposta teórica de Howard nasceram duas cidades inglesas: Letchworth e Welwyn, sendo a primeira projetada pelos arquitetos Raymond Unwin e Barry Parker e a segunda por Louis de Saisson. O projeto de Letchworth na realidade apenas acompanhou formalmente as idéias de Howard, pois deixou de lado sua proposta maior, ligada ao direito de propriedade do solo. No entanto, a habilidade dos arquitetos em conseguir efeitos pitorescos e ambientes agradáveis foi tal, que a cidade transformou-se em um sucesso e sua repercussão no urbanismo tornou-a peça de estudo obrigatório para todos os que adentram a matéria.

Letchworth é até hoje preservada com as mesmas características da época de sua fundação, considerada como cidade histórica inglesa.

O autor do projeto dos Jardins Europa e América é o arquiteto Barry Parker, o mesmo de Letchworth. No caso dos nossos "Jardins", Parker inovou pois em primeiro lugar, transpôs para o projeto de bairros (na época, suburbios) os mesmos princípios de projeto que havia aplicado ao projetar uma cidade com sucesso, e em segundo, ao adaptar esses princípios às condições brasileiras, tão diferentes das inglesas. É ocioso falar da influência de Parker nos projetos urbanos posteriores realizados no Brasil, em que o traçado hipodâmico é abandonado seja por uma imposição topográfica, seja pela qualidade plástica e paisagística das ruas curvas e pequenas praças que surgem de repente.

Vale ainda salientar que Parker elaborou em 1918 as primeiras posturas relativas ao uso e parcelamento de lotes, bem como

recuos obrigatórios, altura de gradís, etc. Inegavelmente, o autor de Letchworth marcou profundamente o urbanismo brasileiro posterior, com o exemplo e os princípios aplicados nestes projetos.

Quanto ao valor turístico, limito-me a juntar os folhetos turísticos que seguem. (ver anexo a pag.5).

2º

A rua Colômbia e o seu prolongamento da Av. Europa, são ou não parte integrante desses locais e com as mesmas características a serem preservadas ?

Resposta: O perito Joaquim da Rocha Medeiros Júnior responde que: "A rua Colômbia e a av. Europa são partes integrantes desses dois bairros, ou locais, sendo a elas, por isso, aplicáveis os conceitos emitidos na resposta anterior", com o que concordamos plenamente.

3º

A preservação de canteiros, plantas e árvores são ou não fator importante na caracterização dos locais, vias e logradouros que devem ser protegidos na conformidade com o dispositivo legal acima citado ?

Resposta: O perito Joaquim da Rocha Medeiros Júnior responde que: "A farta arborização é uma das características marcantes e mais peculiares dos bairros de Jardim América e Jardim Europa e, por consequência, das duas vias citadas, de forma que, na hipótese dos

PASEO POR LA CIUDAD:DURACION 3HS

Salidas a las 09:00hs Y 14:00 hs

Plaza de la Republica- Edificio-
Italia - Plaza Roosevelt-Barrio '
Higienopolis - Universidad Macken-
zie -Barrio y Estadio del Pacaem-
bu - Hospital de las Clinicas -
Ciudad Universitaria - INSTITUTO
BUTANTAN visitas al Museo y Serpe-
ntario,extraccion del Veneno -Bar-
rio del Morumbi - Jockey Club -
Palacio del Gobierno - Barrios -
JARDIN EUROPA Y AMERICA - Av.Bra-
sil- Parque Ibirapuera-Monumento
a los Pioneros - Assamblea legis-
lativa - Calle Augusta.

OBS: En el paseo de las 14:00 hs
visitas al MUSEO DE FOLCLORE (Exepto
los dias lunes)

SÃO PAULO CITY TOUR: / 3 hours:-

DEPARTURES AT 09 A.M. and 2:00P.M
Republic Square - Italia Building
Roosevelt Square - Higienopolis -
Mackenzie University - Pacaembu '
Soccer Stadium - Clinic Hospital
university Campus - BUTANTAN -
SNAKE FARM :- Stop for visits you
will have the oportunity to see '
all kinds of poisnous snakes and
watch how the poison is extracted.
Morumbi Residential Area - Jockey
Club - Goverment Palace - Ibir-
puera Park - Pioneers Monument -
Augusta Street:-

NOTE: At the 2:00 PM tour visit '
to the Folklore Museum(EXEPT MONDAYS)

mlu

96

mesmos serem considerados turísticos e históricos, seus canteiros e árvores deveriam ser protegidos.

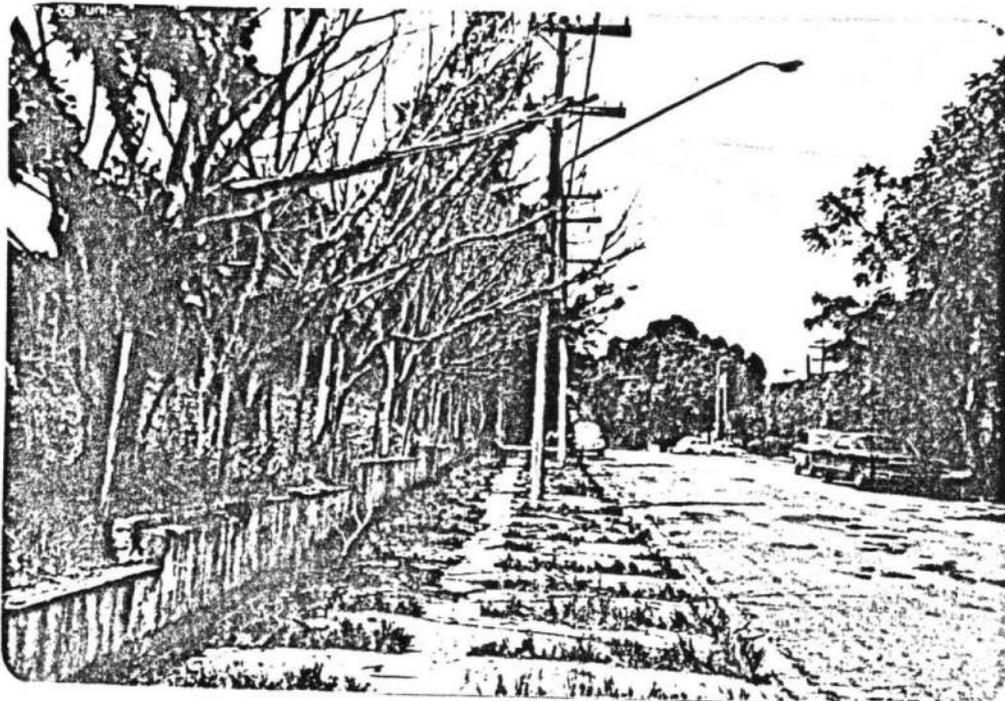
É oportuno salientar, à respeito, que de qualquer forma e mesmo sem considerar a situação supra referida, a arborização dos mencionados bairros acha-se, pelo menos, teoricamente, protegida pelo Decreto nº 9367/71, que disciplina o corte de árvores - na área do Município da Capital".

Cumprе acrescentar que o Decreto nº 9.367/71 não é eficaz quanto à proteção da arborização dos bairros Jardim América e Jardim Europa, uma vez que permite a substituição de uma árvore - cortada por duas mudas de espécie semelhante.

Como o porte alentado da arborização existente foi atingido em função dos muitos anos decorridos desde sua plantação, - sua substituição só seria real após a passagem de um número de - anos semelhante. (ver anexo à pag.7).

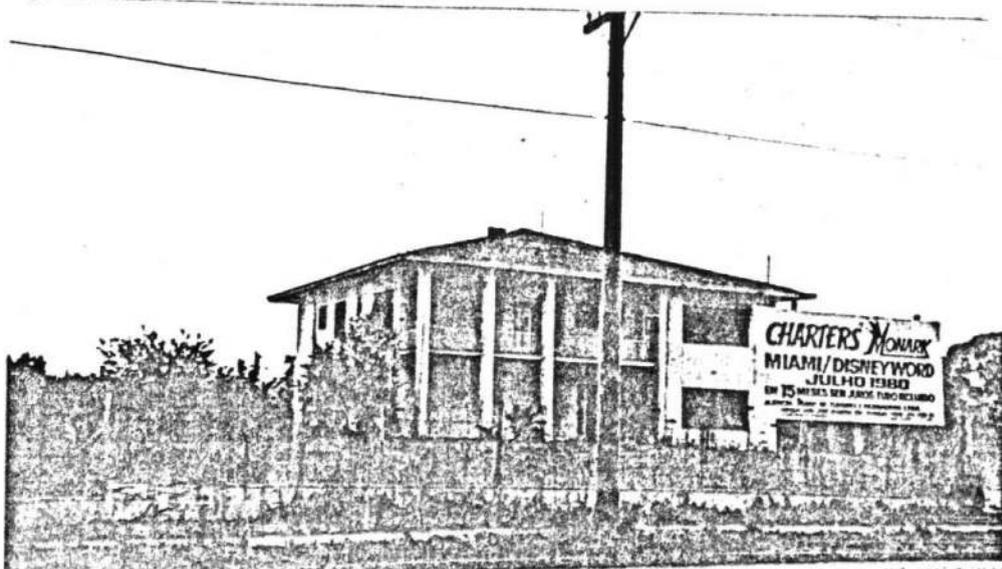
49

Esse caráter histórico, artístico é ou não afetado pela transformação dessas duas vias em corredor de uso especial, com a consequente permissão da instalação de escritórios administrativos - de firmas, empresas, representações, publicidade e propaganda; - agências de turismo, escritórios e consultórios de liberais, planejamento, projetos, auditorias, consultoria e assessoria, consulados e representações diplomáticas; museus e estacionamento - de veículos ?



94

Fotografias da residência Klab onde a vegetação de porte cortado foi substituída por duas mudas por árvore cortada.



Resposta: Concordando com o perito Joaquim da Rocha Medeiros Junior, quanto ao fato da transformação oficial dessas vias em corredores de uso especial afetar as características marcantes das mesmas e dos bairros, salientamos que as residências utilizadas para escritórios e outros estabelecimentos congêneres o foram sempre ilegalmente, e não é outra a causa da reclamação dos autores, que a mostra dada por êsses estabelecimentos do que os aguarda no futuro, caso realmente sejam transformados em corredores.

Quanto à serem rotas de tráfego intenso, lembramos que por ocasião da construção da maioria das residências existentes, eram elas rotas de tráfego de bondes, inegavelmente barulhentas.

59

É possível conceder permissão para a instalação de empresas do gênero das mencionadas no que sito supra e concomitantemente preservarem-se as características dos bairros-jardins? Tais características foram mantidas nas outras vias em que a Municipalidade permitiu a instalação de estabelecimentos e empresas do mesmo gênero, como a av. Brasil, a rua Estados Unidos e outras?

Resposta: Inicialmente precisamos discordar do perito Joaquim da Rocha Medeiros Junior, quanto à serem mais restritivas as características de uso em relação à av. Brasil e rua Estados Unidos, se bem que concordemos o serem quanto à propaganda externa. Lembramos no entanto que a existência de bairros degradados em todas as metrópoles do mundo é um dos problemas de solução mais complexa com que se deparam os urbanistas. Entre os fatores que causam essa degradação o mais comum é a formação de "quistos" estranhos à comu

99

nidade. Estes quistos podem ser raciais, de costumes ou de uso diferenciado. O processo de degradação inicia-se quando, após estabelecido definitivamente o quisto, processa-se a adaptação dos imóveis à novos usos, para os quais não estavam destinados quando edificadas. Os urbanistas franceses chamam essas áreas de "áreas pôdres", por similitude às manchas de podridão das - frutas que iniciam-se em um ponto e alastram-se irremediávelmen - te por ela toda. A mesma coisa acontece com a cidade. Como se fossem células de uma fruta, cada imóvel adaptado "contamina" o imóvel vizinho, até que a mancha atinge uma larga área. Isso - pode ser observado na própria Av. Europa, onde, durante o trans - curso do presente processo, algumas residencias foram ocupadas pelas firmas que utilizavam ilegalmente os imóveis imediatamente vizinhos, como a empresa Diametro.

O caso da av. Brasil e rua Estados Unidos é caracterís - tico, mas a degradação pode ser melhor observada na própria av. Cidade Jardim. (ver anexo à pag. 10).

69

Com essa permissão haverá, ou não, sobrecarga na demanda das instalações elétricas, serviços de fornecimento de água e esgo - to ?

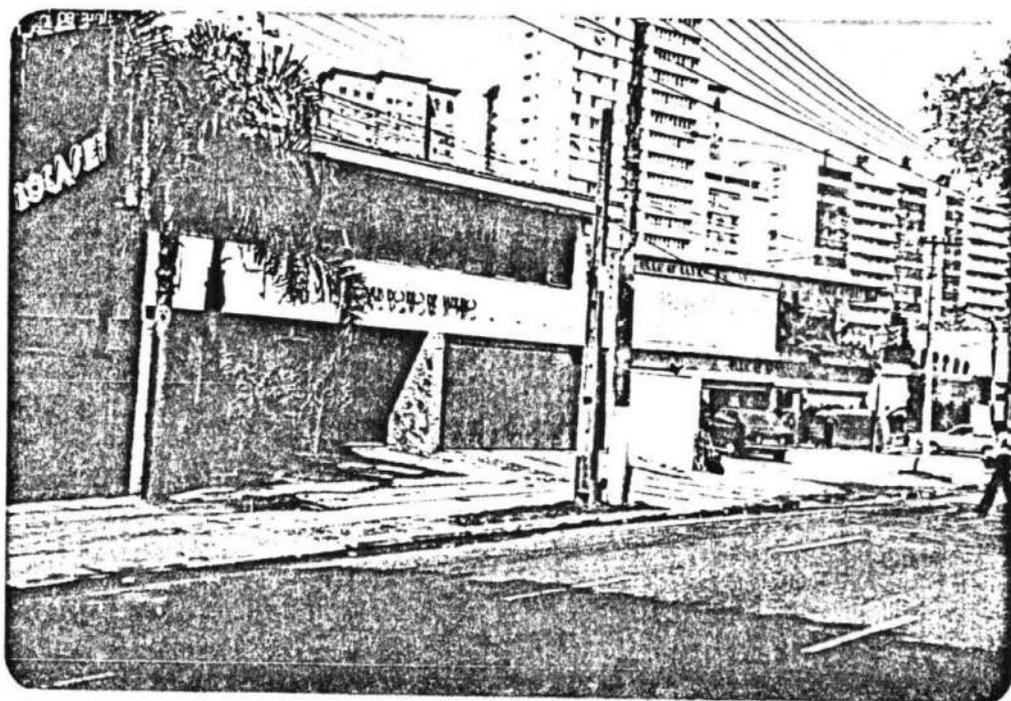
Resposta: Evidentemente aumentando-se a densidade haverá sobre - carga em toda infraestrutura urbana, não só nas instalações de - energia elétrica e fornecimento de água e esgotos, mas também - no serviço de telefones e na geração de tráfego que o sistema - viário local não está dimensionado para suportar.

79

A perda das características pre - vistas naquele dispositivo da - Lei Orgânica dos Municípios cons



avenida Cidade Jardim, 691



avenida Cidade Jardim, 731

101
titui ou não prejuízo para toda a população urbana da Capital e, em particular, para os moradores da zona atingida ?

Resposta: Concordamos com o perito, Joaquim da Rocha Medeiros Juní discordando apenas que os bairros devam ser obrigatoriamente protegidos por lei específica.

89

As edificações residenciais limítrofes das vias transformadas em corredores sofrem ou não desvalorização significativa atingindo o patrimônio de seus proprietários ?

Resposta: Concordamos com o perito, Joaquim da Rocha Medeiros Juní e reportando-nos à resposta do 59 Quesito, lembramos que o processo nele descrito, quando sustado por lei, se evita seu alastramento, não coíbe a desvalorização dos imóveis lindeiros.

2. QUESITOS DO PREFEITO MUNICIPAL (fls.589/590).

19

Existem no Corredor de Uso Especial Z8-CR1-II, instituído pelo art.19, § 29 Lei 9.049/80, no trecho da rua Colômbia, entre as ruas Estados Unidos e Groelândia e no trecho da avenida Europa, entre a rua Groelândia e a Praça do Vaticano, algum local turístico

co, histórico, artístico ou -
arqueológico referido na inicial
Se existe, indicar a sua localiza
ção e características.

Resposta: Sim, existe. O local histórico e turístico, ou em senti-
do amplo, o objeto histórico que serve de atração turística são os
próprios bairros em cujo sistema viário essas ruas estão integra-
das, como já exposto nos primeiros quesitos dos Autores.

O conceito de "ambiente" ou "entorno" é largamente usado
em processos de tombamento. Quando se tomba um edifício, o seu -
entorno, em geral num raio de 300ms, também é tombado para resguar-
dar o ambiente no qual está inserido. Da mesma forma, pode ser -
tombado o sítio em que ocorreu uma batalha importante simplesmente
para se preservar o "ambiente" em que ela ocorreu, apesar de não
restar qualquer vestígio da mesma. Inegavelmente essas vias compu-
zeram o projeto original e o projeto de implantação desses bairros
e são partes indissociáveis desse "ambiente" histórico e turístico

Existe no Corredor Z8-CR1-II, no
trecho mencionado no quesito an-
terior ou em suas proximidades,
flora ou fauna referida na inici-
al ? Se existe, indicar sua loca-
lização, espécie das árvores e -
animais silvestres que constituem
essa "flora" e essa "fauna".

Resposta: A flora urbana é composta por árvores, arbustos, plantas
de pequeno porte e gramados, escolhidos por suas características -
especiais de coloração ou forma de folhas, floração abundante ou -
por seus frutos. A flora que compõe um jardim é cuidadosamente -
escolhida e sua disposição é composta de forma harmoniosa, integra

103

do-se as espécies entre si e as mesmas com as edificações existentes. Com o passar dos anos (como é o caso) as árvores de maior porte transpassam o limite dos lotes fundindo-se com a vegetação vizinha, estabelecendo assim uma paisagem visualmente homogênea em todo o bairro. Como a composição dos jardins é feita com um grande número de espécies nativas e exóticas, sua listagem seria longa e enfadonha.

Os animais silvestres que subsistem na região são aqueles dotados de um mecanismo de defesa que dificulta sua captura - o vôo. Esses animais vivem, alimentam-se e reproduzem-se em árvores, e sua existência está condicionada à presença das últimas. Foi possível constatar a presença dos seguintes pássaros silvestres (nomes populares): Tico-Tico, Sabiã, Bem-Te-Vi, Sanhaço, Corruira, Chupim, Beija-Flôr e Periquitos. Entre os mamíferos, existe em liberdade o morcêgo. (ver anexo às pag.14,15).

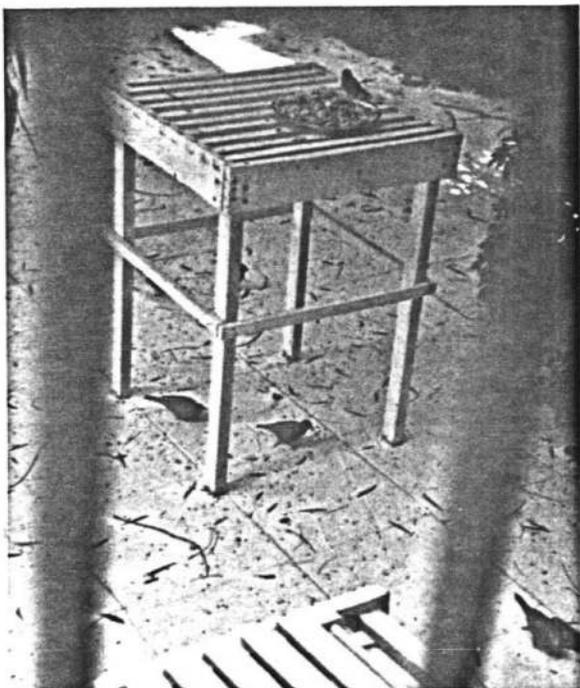
39

As exigências urbanísticas, bem como os requisitos para construções, edificações e preservação do meio ambiente, estabelecidas pelos arts. 19 e 20 da Lei 9.049/80, para os usos permitidos no Corredor Z8-CR1-II, são idênticas, menos rigorosas ou mais rigorosas do que as da Legislação anterior ?

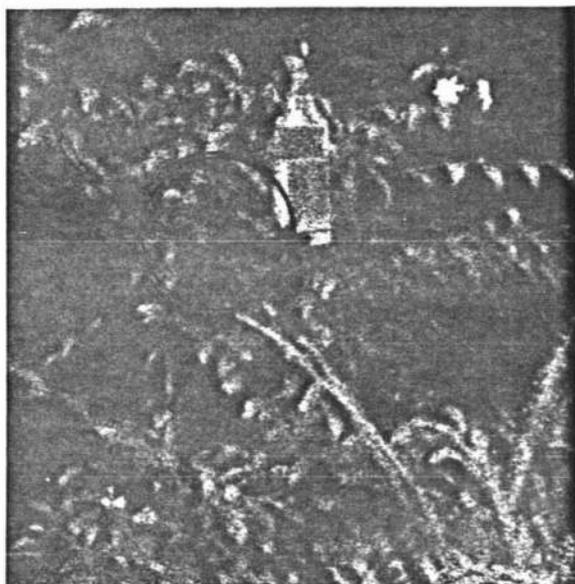
Resposta: O perito Joaquim da Rocha Medeiros Júnior responde que: "As exigências urbanísticas e os requisitos para as construções para o corredor Z8-CR1-II são mais rigorosas que as impostas pela Legislação anterior para os corredores, conforme esclarecido na resposta ao 5º quesito dos Autores".

"São porém menos rigorosas que as estipuladas para os -

-mm



Sabiã

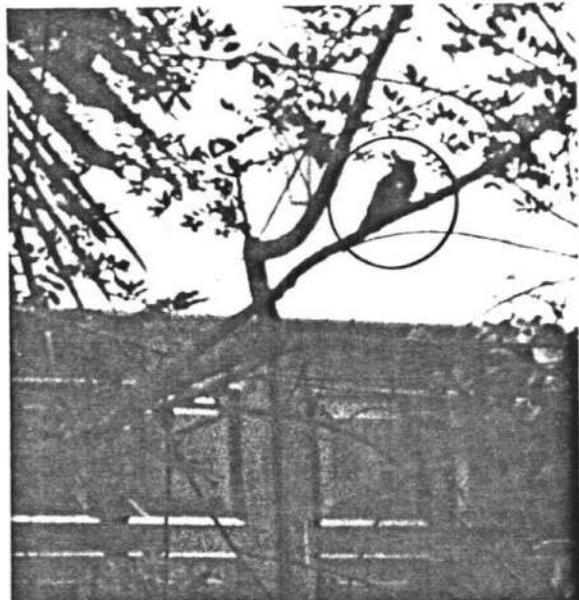


Corruira

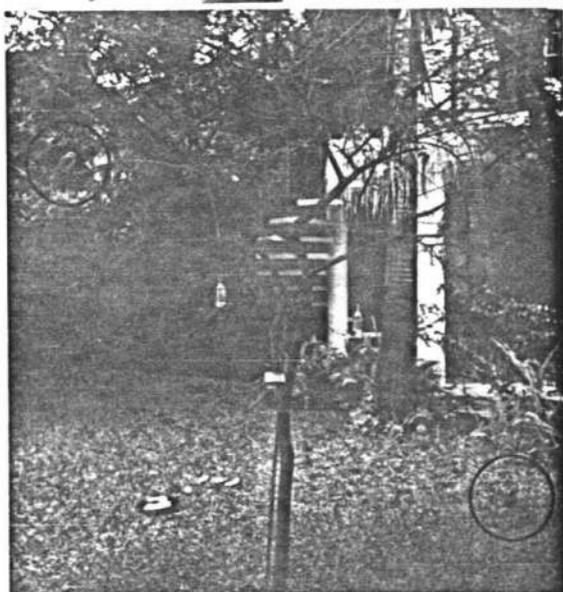


Bem-te-vi

Fotos tiradas à rua Alemanha, 214



Beija-flôr



Sabiã e Bem-te-ví



Beija-flôr

Fotos tiradas à rua Polônia, 414

Apoie o iPatrimônio: <http://www.ipatrimonio.org/apoie>

próprios trechos de vias públicas ora transformados em corredores, que antes eram estritamente residenciais (Z-1) e onde, por isso, - não era, em absoluto, permitido o uso dos imóveis para serviços, - escritórios, consultórios, etc...", com o que concordamos plenamente.

4º

Os usos permitidos no Corredor - Z8-CR1-II, prejudicam o "micro-clima" do Bairro do Jardim América e do Jardim Europa ?

Resposta: A alteração da vegetação, eliminação dos canteiros e - gramados, a impermeabilização do solo para a instalação de estacionamentos, a presença de um maior número de automóveis, e o próprio aumento da concentração humana irão fatalmente alterar o microclima da região, se bem que, de forma imprevisível e impossível de mensurar.

5º

Os trechos da rua Colômbia e da avenida Europa, abrangidos pelo Corredor Z8-CR1-II, já apresentam as atividades e estabelecimentos permitidos pelo art. 19, § 1º, inciso II, letras a, b, c, instalados antes da Lei 9.049/80? Indicar as atividades e estabelecimentos já existentes, com os - respectivos números das casas ou terrenos ocupados com essas atividades e estabelecimentos ?

Resposta: Sim, os trechos da rua Colombia e da avenida Europa abranç

107

gidos pelo corredor Z8-CR1-II, já apresentavam atividades e esta-
belecimentos não residenciais previstos nas letras a, b e c do -
inciso II do parágrafo 1º do art. 199 da Lei nº 9.049/80, de -
forma ilegal, contrariando as posturas vigentes, antes da promul-
gação da Lei. A existência de instalações comerciais clandesti-
nas ou ilegais não podem ser consideradas pela Prefeitura, uma -
vez que ã ela mesma cabe coibir o desrespeito ã suas determina-
ções.

69

A Lei 9.049/80 permite destrui-
ção de jardins, corte de árvo-
res ou qualquer outra degrada-
ção ambiental no Corredor Z8-
CR1-II ? Se permite, indicar o
dispositivo que a autoriza.

Resposta: A lei nº 9.049/80, pelo seu artigo 199, § 1º, inciso -
IV, letra f, tópico 5, estipula:

"5 - a área de recuo de frente dos lotes deverá ser
obrigatoriamente ajardinada e arborizada, podendo ser
utilizada para estacionamento de veículos, desde que
receba tratamento compatível com ajardinamento e arbo-
rização a ser regulamentado pelo Executivo".

"O corte de árvores está disciplinado pelo Decreto nº
9367/71, que sô permite as daquelas com diâmetro de caule supe-
rior a 0,15m, mediante licença especial e sob a obrigação de -
serem substituídas pelo plantio de duas outras para cada uma -
das cortadas".

Aparentemente os dois dispositivos acima resguardam a
vegetação arbôrea de porte maior. No entanto, o próprio Decreto
9.367/71 ao autorizar o corte de árvores "mediante licença espe-
cial e sob obrigações de serem substituídas pelo plantio de duas
outras para cada uma das cortadas", já abre o caminho e sugere -

108
mesmo uma solução para o corte das árvores. No caso de infração deste Decreto cabe a multa de 5 (cinco) salários mínimos regionais por árvore cortada, que representa um valor irrisório em relação à conveniência de uma ou mais vagas de estacionamento - ou local de colocação de objeto de fins propagandísticos, para uma empresa comercial. O próprio contrôlo da preservação dessa vegetação, por parte da Prefeitura, é muito problemático, uma vez que sua destruição pode ser paulatina, escapando do contrôlo de sua fiscalização, incapaz de controlar a instalação, muito mais evidente, de estabelecimentos comerciais clandestinos na mesma área. (ver quesito 59). (ver anexo à pag. 19).

79

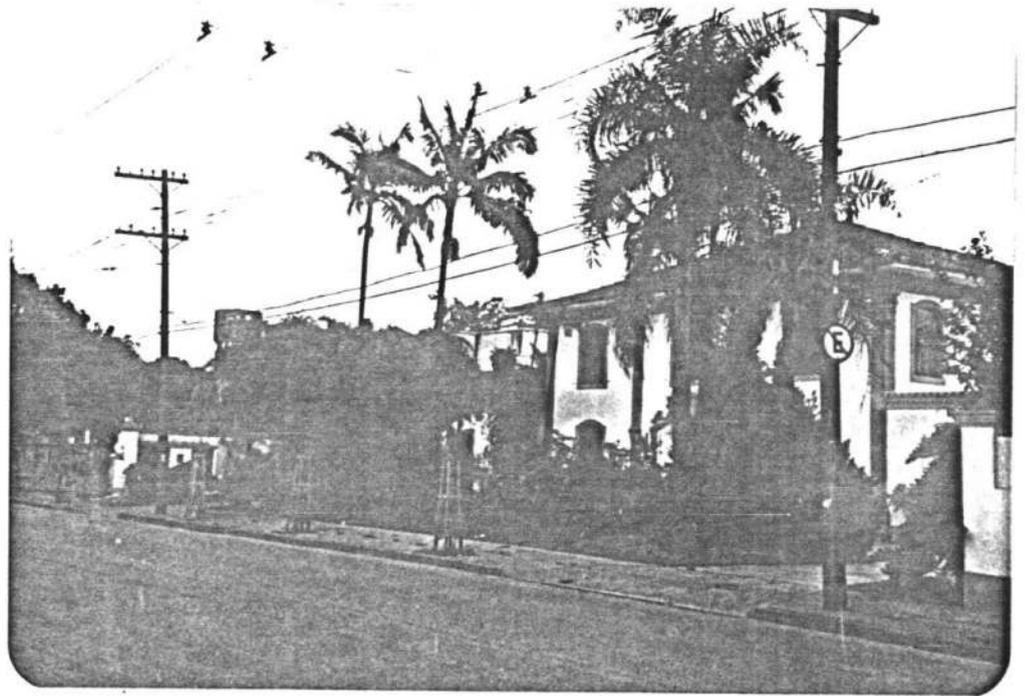
O Corredor Z8-CR1-II ofende a ordem econômica e social ? Se ofende, explicar em que.

Reposta: Sim, pois irá valorizar as áreas com frente para a avenida Europa, tradicionalmente as de menor valor do bairro, pois contavam com o barulho do bonde no início e posteriormente do transito, em detrimento dos vizinhos que teriam sua propriedade desvalorizada, uma vez que a região passaria à constituir uma zona de uso misto.

A consequência imediata seria a solicitação desses vizinhos para que as suas ruas, por equidade e por estarem comprometidas, também fossem transformadas em corredores, dando início ao processo de deterioração já descrito.

Como os Jardins constituem-se em modelo urbano implantado da maior importância, uma vez que já serviram de exemplo para inúmeras urbanizações como Jarim Paulista, Pacaembú, parte do Ibirapuera, Morumbi, Jardim Leonor, Alto de Pinheiros e tantos outros exemplos que poderíamos citar, somente em São Paulo. Sua mutilação faria não só que deixasse de atuar como modelo, mas inclusive desincentivaria a implantação de bairros semelhantes,

Alu



rua Colômbia - corte de árvores de grande porte para dar lugar à estacionamento.

10
desmoralizando as restrições impostas pelo projeto e aceitas -
pelos moradores, estabelecendo o descrédito na preservação de -
zonas estritamente residenciais.

89

O Corredor Z8-CR1-II prejudica
a função social da propriedade ?
Se prejudica, explicar em que ?

Resposta: Sim, uma vez a propriedade encarada em função do bem -
comum.

No caso presente, a criação de um corredor virá benefi-
ciar os proprietários da avenida Europa, cujos imóveis seriam -
valorizados, em detrimento do conjunto da sociedade pois como -
exposto no quesito anterior, o modelo urbano constitui um patri-
mônio público que seria descaracterizado.

Os jardins não são um espaço urbano tombado, pois como
deixamos claro, essa não é condição sine qua non para que cons-
titua um patrimônio público. Aliás são tombados os bens e espa-
ços de valor histórico, artístico, turístico e arqueológico -
quando sua integridade encontra-se ameaçada, ou quando sujeito
à degradação ou descaracterização.

90

O Corredor Z8-CR1-II é lesivo -
ao patrimônio público ? Se o é,
indicar em que.

Resposta: Já respondido nos dois quesitos anteriores.

O desenvolvimento demográfico e urbano da Capital de São Paulo está a exigir medidas urbanísticas para o desafogo do tráfego, especialmente nas vias de ligação bairro-centro, como são a rua Colômbia e avenida Europa ?

Resposta: Sim, o desenvolvimento demográfico e urbano da Capital exige continuamente medidas para desafogo do tráfego especialmente nas vias de ligação bairro-centro, como são a rua Colômbia e avenida Europa. Essas medidas são das mais variadas espécies, indo desde a instalação de novos sistemas de transportes coletivos, até o controle eletrônico centralizado dos fluxos de tráfego.

Nessa equação complexa, um dos componentes são os pólos geradores de tráfego . A rua Colômbia e avenida Europa são atualmente vias de passagem que cortam um bairro residencial, mas, com a mudança de uso passariam a gerar seu próprio tráfego, colaborando assim para que prosperasse o congestionamento que hoje se verifica na rua Augusta. Outras ruas do bairro exercem a mesma função de vias de passagem como: ruas Venezuela, Polônia, Itália, Canadá, França e Rússia (nesta, um trecho consiste no alargamento da avenida 9 de julho), ruas Turquia, Dinamarca, Bolívia, (nesta circulam os ônibus que demandam a avenida 9 de julho), praça das Guianas e rua Groelândia, apresentando intenso fluxo de tráfego, sem que se cogite transforma-las em corredores.

112

3. QUESITOS DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO (fl.593)

1º

A região referida na inicial - apresenta alguma característica especial no que tange à flora e à fauna ? E em relação a aspectos turísticos, históricos, artísticos ou arqueológicos ?

Resposta: Já respondido nos quesitos 1º, 2º e 3º dos autores e quesitos 1º e 2º do Exmo.Sr. Prefeito Municipal.

2º

A situação do local, em decorrência da Lei Municipal nº - 9.049/80 será alterada em relação à existência de árvores ?

Resposta: Reportar-se ao respondido nos quesitos 4º e 5º do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

3º

Existe possibilidade de modificação no local, em virtude da Lei, no que concerne às edificações ?

Resposta: Sim, é forçosa a adaptação das edificações originariamente destinados à habitação unifamiliar ao novo uso comercial, inclusive com o estabelecimento de áreas de estacionamento. A -

decorrente modificação no local é evidente.

113

4º

Com a modificação introduzida - pela nova lei, existirá no local alteração na infra estrutura em especial quanto à sobre-carga de energia elétrica, esgoto e - águas pluviais ?

Resposta: Certamente, como esclarecido no quesito 6º dos autores.

5º

A modificação do zoneamento trazida pela lei era medida que se fazia necessária dentro do desenvolvimento demográfico e urbano da capital ?

Resposta: Não, se considerarmos a inexpressividade da área ganha para a atividade comercial, quando existe em locais próximos, - especialmente destinados à esse fim, oferta ociosa de imóveis - comerciais, além dos inconvenientes já citados como congestionamento do tráfego e início do processo de degradação da área, des caracterização de um bem cultural, etc.

6º

A situação fática decorrente do desenvolvimento urbano estava a exigir a regulamentação jurídica contida na lei nº 9.049/80 ?

no

114

Resposta: Como já esclarecido no quesito nº 5 do Exmo. Prefeito Municipal, varias residências com frente para a av. Europa vinham sendo utilizadas para fins comerciais, embora, em sua quase totalidade, ilegalmente.

Como já ressaltado anteriormente, a fiscalização da Prefeitura foi incapaz de coibir o uso indevido desses imóveis gerando situações fáticas que obrigaram a Prefeitura Municipal a tomar numerosas providências de caracter administrativo ou mesmo judicial, originárias na maior parte de denúncias formuladas por vizinhos, para fazer cessar essas atividades não permitidas pelas posturas.

4. QUESITOS DOS VEREADORES (fl.596)

1º

Quais as características básicas e exigências técnicas e regulamentares para um local ser classificado como turístico, - histórico e artístico ?

Resposta: A Lei Orgânica dos Municípios na alínea III do art. 4º fala em local histórico, artístico, turístico ou arqueológico. Um local pode abrigar as três classificações como sugerido no presente quesito, no entanto, basta que uma delas seja inerente ao mesmo para que mereça proteção do Município. No mais, reportar-se à resposta do quesito 1º dos Autores.

2º

Quais as eventuais razões que podem impedir o Poder Público de adaptar, total ou parcialmen

115
te, um local tido de valor histórico, artístico ou turísticos a novas situações ditadas por - exigências de ordem social ou - aumento da densidade populacional ?

No caso "sub judice", tais razões são impeditivas a que se procedam as adaptações permitidas pela Lei nº 9.049/80 ?

Resposta: Mesmo os bens ou locais tombados, o que não se dá no - caso vertente, podem ter seu tombamento levantado desde que haja um interesse social maior que o de sua preservação; fazemos nossa a resposta do perito Joaquim da Rocha Medeiros Junior à esse quesito.

39

A preservação de canteiros, - plantas e árvores foi substancialmente afetada pela Lei Municipal nº 9.049/80, como se alega no pedido inicial ? No caso positivo, em que dispositivo - isso se verifica ?

A preservação de canteiros, - plantas e árvores não está suficientemente garantida pela Lei nº 4.771/65 (Código Florestal) e pelos Decretos Municipais nºs. 9.367/71 e 14.059/76 ?

Por que ?

Resposta: Não, como suficientemente esclarecido nas respostas -

110
aos quesitos 3º dos autores e 6º do Exmo.Snr. Prefeito Municipal.

4º

A demanda das instalações elétricas, serviços de fornecimento de água e esgoto prevalece a mesma há 50 (cinquenta) anos - atrás, quando os bairros em foco já estavam definitivamente - implantados ? Essa demanda deverá permanecer a mesma nos próximos anos ? Por que ?

Resposta: Reportar-se ao respondido no 6º quesito dos Autores.

5º

O patrimônio dos proprietários dos imóveis localizados nas vias transformadas em corredores e adjacências pode ser motivo impeditivo das providências preconizadas pela Lei nº 9.049/80, - cujos efeitos se pretende cessar através da presente ação popular ? O interesse público e o atendimento das exigências impostas pelo desenvolvimento da cidade não prevalecem sobre o patrimônio particular ?

Resposta: Essa questão já está esclarecida na resposta de quesitos anteriores, mas para maior clareza vale ressaltar que o interesse da comunidade prevalece sobre o interesse do indivíduo; - quanto à ser ou não a preservação dos Jardins Europa e América -

medida em proveito da comunidade, sômente o Meretíssimo Senhor Juiz poderá dizer no julgamento da presente ação.

117

69

Os bairros de Jardim América e Jardim Europa são mais turísticos, mais históricos e mais artísticos que os bairros do Jardim Paulista, do Ibirapuera, de Cerqueira César e outros semelhantes, todos cortados por amplos corredores de serviço e mesmo comerciais, tais como a avenida Paulista, a avenida Ibirapuera, a rua Pamplona, a alameda Joaquim Eugênio de Lima a rua Augusta e muitos outros ?

Resposta: O quesito já está respondido no 1º quesito dos autores, convindo ressaltar que nele esclarecemos se os Jardins Europa e América são históricos e turísticos, e não se eles são mais ou menos do que outros bairros, que podem perfeitamente sê-lo sem que isso tire o mérito da resposta.

No entanto, os bairros Jardim Paulista, Ibirapuera e principalmente Cerqueira César, são dotados de características diversas dos dois bairros em pauta.

79

Algum trecho da rua Colômbia, ou da avenida Europa, já se constitui em "corredor de uso especial" antes da Lei nº 9.049/80 ?

Alun

118
Em caso positivo, qual esse tre-
cho ? Ainda, em caso positivo,
quais as atividades e estabele-
cimentos permitidos nesse tre-
cho ?

Resposta: Sim, como perfeitamente respondido no laudo do Engº -
Joaquim da Rocha Medeiros Junior.

8º

Nos chamados "Jardins" (Jardim
América e Jardim Europa), aten-
dida a sua delimitação consoan-
te as plantas de zoneamento da
Capital, existem outros "corre-
dores de uso especial" ?

No caso positivo, onde se loca-
lizam, qual a sua designação -
por sigla e quais as atividades
e estabelecimentos neles permi-
tidos ?

Resposta: Resposta idêntica ao quesito anterior.

9º

Qual a eventual alteração, no -
que diz respeito às atividades e
estabelecimentos permitidos, de-
corrente da instituição do Corre-
dor de Uso Especial "Z8-CR1-II"
pela Lei nº 9.049/80, relativa-
mente aos "corredores" já exis-
tentes nos chamados "Jardins" ?

Resposta: Já respondida no 5º quesito dos autores.

119

109

A instituição, pela legislação anterior, de "corredores de uso especial" na rua Estados Unidos, avenida Brasil, avenida Nove de Julho, alameda Gabriel Monteiro da Silva, avenida Brigadeiro - Luiz Antonio e em trecho da própria avenida Europa, acarretou aumento na demanda dos serviços de água, esgotos e fornecimento de energia elétrica naquela - área ?

Resposta: Provavelmente sim, como consequência do adensamento - de uso. O perito no entanto não tem acesso à dados que possibilitam estabelecer a proporção, no entanto constatou que na Casa da Manchete e Museu de Imagem e do Som foram feitos pedidos de 300 e 500 KWA respectivamente, que obrigaram à construção de cabines próprias e reforço específico da rede pública de distribuição.

119

Em caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, houve, em algum momento, redução no fornecimento de água às edificações existentes naquela área, especialmente aquelas dotadas de piscinas ?

Resposta: Como no quesito anterior, o perito não pode responder a questão com dados matemáticos. Lembra no entanto que o consumo -

119

de água por uma piscina é pequeno, pois uma vez cheia, a água só é trocada depois de anos de uso, limitando-se o fornecimento de água à reposição das perdas por evaporação ou extravazamento - quando em uso. 120

129

O exercício de qualquer das atividades, ou instalação de qualquer dos estabelecimentos permitidos pela Lei nº 9.049/80, no Corredor de Uso Especial Z8-CR1-II, poderá dar-se diante da simples permissão contida na referida lei, ou dependerá de algum outro ato de controle por parte da Administração Municipal ?

Em caso positivo, qual o tipo de controle e qual a natureza do ato respectivo ?

Ainda nesse mesmo sentido, antes mesmo dos atos de controle, não é indispensável a manifestação da vontade do proprietário do imóvel lindeiro para a adaptação do mesmo ao uso permitido pela Lei nº 9.049/80 ?

Resposta: Fazemos nossa a resposta do perito Joaquim da Rocha - Medeiros Junior.

Alm

Vai o presente laudo datilografado em 31 (trinta e -
uma) folhas escritas de um só lado, todas rubricadas e a última
datada e assinada.

São Paulo, 30 de Março de 1981

José Carlos Ribeiro de Almeida

José Carlos Ribeiro de Almeida
Arquiteto

- CREA 18.052 com atribuições -
do artigo 3º do Decreto Fede-
ral 23.569/33 e Resolução 30
de 09/09/1943 do CONFEA.
- Professor Adjunto da cadeira
de Projeto na Faculdade de -
Arquitetura e Urbanismo da -
Universidade Mackenzie.
- Membro do Conselho Universitá-
rio da Universidade Mackenzie
como representante da Congre-
gação da Faculdade de Arquite-
tura.
- Presidente do Sindicato de -
Arquitetos no Estado de São -
Paulo.
- Membro do Conselho Superior -
da Direção Nacional do Insti-
tutos de Arquitetos do Brasil.
- Conselheiro do Conselho Regio-
nal de Engenharia, Arquiteu-
ra e Agronomia de São Paulo.

Associação Paulista de Proteção
à Natureza - APPN
Rua Joaquim Galvão, 466

SAJEP - Sociedade de
Amigos dos Jardins
Europa e Paulistano.

VOCÊ QUE AMA SÃO PAULO, DEFENDA O QUE RESTA DO VERDE DA SUA CIDADE, CONTAMOS COM A SUA ADESÃO.

Você precisa saber:

- 1 - Que a ÁRVORE, como os rios, lagos, praças e paisagens são PATRIMÔNIO DA COLETTIVIDADE.
- 2 - Que a ÁRVORE é parte fundamental da paisagem, elemento da fotossíntese e autogeruladora dos microclimas.
- 3 - Que a ÁRVORE agasalha inúmeras espécies de pássaros, responsáveis biologicamente pela nossa sobrevivência.
- 4 - Que espécies há de árvores que estão em processo final de extinção.
- 5 - Que a árvore nos acompanha da vida até a morte, servindo-nos docilmente.

Impõe-se, portanto:

Que fortaleçamos o movimento de defesa ecológica, em torno dos valores ainda disponíveis em nossa paisagem.

Que ampliemos o esquema defensivo de nossas praças, parques, áreas verdes e paisagens cênicas.

Que os Jardins Europa e América sejam preservados por serem uma das mais importantes áreas verdes de São Paulo.

Que a defesa deste patrimônio público não representa luta elitista, pois sabemos o valor de mais uma área verde para toda a cidade de São Paulo.

Que o zoneamento pretendido para os Jardins Europa e América são apenas uma abertura para a degradação ambiental em bairros paulistanos.

Que não fiquemos omissos, hoje, permitindo a devastação de nossa cidade

Que protestemos contra a política de planejamento da cidade que fica a reboque de interesses econômicos e dos direitos dos cidadãos não são respeitados.

CAMPANHA DO VERDE DOS JARDINS EUROPA,
AMÉRICA E PAULISTANO.

A campanha do verde não se restringe somente aos Jardins, toda São Paulo deve participar. Participe você também da Atividade Programada: 1) - AÇÃO POPULAR contra a ins

Apoie o iPatrimônio: <http://www.ipatrimonio.org/apoie>

Stimuj

I
II
III
IV
V

VI
VII
VIII
IX
X

lança-SE O
XI
Mandamento:

NÃO DESMATARA'S

IAB renova críticas e defende os Jardins

Por considerar que o zoneamento em São Paulo é estabelecido em função de interesses econômicos, sem respaldo social, diretores do Instituto dos Arquitetos do Brasil manifestaram-se ontem contrários à transformação da rua Colômbia e avenida Europa em corredores comerciais. Para serem efetuadas alterações de uso do solo em bairros como os Jardins, é necessário, na opinião dos arquitetos, que haja uma conceituação urbanística de seu significado futuro dentro do município.

Esta polêmica é localizada e restrita a apenas 1% da população de São Paulo, afirma o presidente do IAB, Pedro Tadei. Mas, pelas características especiais dos bairros atingidos pela lei, "as áreas da rua Colômbia e avenida Europa devem ser congeladas para o futuro". Tadei define os trechos em discussão - compreendidos entre zonas de uso comercial - como um "hiato" que, subsistindo a uma série de pressões, "ficou anacrônico com relação à atualização do zoneamento - imposta pela dinâmica da cidade, mas danosa em muitos aspectos".

Apesar disso, Tadei defende a interpretação cuidadosa desses remanescentes do zoneamento, justamente devido à sua função e importância futuras: Sem uma definição do que se pretende das áreas dos Jardins, "sempre teremos moradores privilegiados se opondo a interesses de tendências espontâneas de modificações do uso". Esta espontaneidade não existe, segundo Tadei. "São comerciantes que querem beneficiar-se daquela população de alto padrão". Toda a questão, porém, segundo explica o presidente do IAB é um reflexo da ausência de base social da administração pública, ao interpretar o futuro da cidade: "Suas reações são assumidas de acordo com as pressões".

Defendendo a manutenção do uso residencial nos Jardins - sem abertura de nenhuma "brecha" mais -, Benedito Lima de Toledo, diretor do IAB condena a política de planejamento da cidade. "A prefeitura fica a reboque de interesses econômicos, refazendo leis à medida que estes se modificam. Os direitos do cidadão não são respeitados. Os proprietários dos 'Jardins' quando construíram suas residências, conta Benedito, receberam um loteamento planejado de acordo com princípios de saúde: a farta arborização tinha por ob

pois "deixa de ter um traçado diferenciado". O loteamento da Companhia City nos Jardins lembra um mosaico com ruas propositadamente sinuosas e desencontradas, visando com isso a separar o trânsito local do de passagem. Mudando o uso, todo este esquema é eliminado em função de um número cada vez maior de usuários, atraídos pelos estabelecimentos comerciais, então instalados.

A solução sempre será o planejamento, "que em São Paulo não dá certo" porque a Prefeitura "ao invés de o preceder, é subserviente às pressões". A escala da cidade já foi ultrapassada. São Paulo se metropolizou - e isso exige uma ação extremamente vigilante do Poder Público, pois "toda vez que houver pressão para mudar o zoneamento, ocorrerão grandes desequilíbrios na cidade". O erro começa quando se permite o adensamento de bairros residenciais, gerando, assim, um interesse comercial.

A OPINIÃO DE VILLANOVA ARGIGAS

O arquiteto Villanova Argigas, professor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP e um estudioso das cidades jardins européias manifestou-se contrário à manutenção das Av. Europa e Rua Colúmbia, situadas nos bairros paulistanos de Jardim Europa e América, como corredores comerciais.

"Qualquer concessão no sentido de favorecer a continuidade do comércio na região dos Jardins será perigosa para a história de São Paulo", afirma ele. "A especulação imobiliária já esfacelou outros conjuntos de residências senhoriais que abrigaram no começo do século a alta burguesia paulistana vinculada ao ciclo cafeeiro, como Higienópolis, Campos Elíseos, parte da Barra Funda, etc, e cujas características perdidas hoje fazem falta para uma definição humana da cidade de São Paulo".

Ainda segundo Argigas, a solução para o caso dos Jardins não se coloca à nível técnico, pois ~~esta~~ tal atitude se constituiria numa violência não apenas contra os proprietários dos imóveis ali localizados, mas também contra o povo de São Paulo em sua totalidade. "A saída para esta questão é política, uma vez que qualquer modificação na cidade não poderia ser realizada sem antes passar por uma consulta à população", diz o arquiteto.

Cerca de 800 moradores dos Jardins já encaminharam ao prefeito de São Paulo um abaixo-assinado manifestando-se contra a quebra da exclusividade residencial para aqueles bairros, não tendo porém sido

Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São
Paulo

Os proprietários, moradores e interessados na conservação dos "Jardim América" e "Jardim Europa", a final identificados e assinados, vêm requerer a esse Egrégio Conselho, com a indispensável urgência, o início do Processo de Tombamento dos referidos bairros desta Capital, conforme a inclusa planta dos loteamentos que lhes deram origem, ante os seguintes fatos e fundamentos:

- 1º) - A preservação dos bairros dos "Jardins" América e Europa requer, efetivamente, a adoção de medidas defensivas, em razão de fatos históricos memoráveis, artísticos, turísticos e pela existência de recantos paisagísticos notórios, inseridos e inseparáveis dos espaços urbanísticos pioneiros, verdadeiro "modelo" metropolitano, como arranjo físico para a vida da população dos grandes centros.

profundos sulcos nas escolas filosóficas, políticas e econômicas, com repercussões nas propostas urbanísticas, destacando-se, neste campo, o movimento denominado de "filantrópico", com a adoção de "modelos" os mais variados. Coube à Ebenezer Howard a construção das "Cidades Jardins", nascendo, daí, duas cidades inglesas: Letchworth e Welwyn, a primeira projetada pelos arquitetos Raymond Unwin e Barry Parker; a segunda, por Louis de Saisson. A cidade de Letchworth é preservada até hoje com as mesmas linhas e características como foi concebida, sendo mantida, pois, como cidade histórica pelos ingleses.

3º) - Ora, o autor do projeto dos Jardins Europa e América foi o mesmo arquiteto de Letchworth, o notável BARRY PARKER, adotando os mesmos princípios às condições da vida sócio-econômica de S. Paulo, afeiçoando-se à força plástica e aos resultados paisagísticos segundo as condições topográficas dos locais, com ruas curvas e praças dimensionadas dentro da harmonia do conjunto, com recuos obrigatórios dos lotes, observando, enfim, o seu verdadeiro uso e parcelamento. O loteamento de "Jardim América" ocorreu em 1912, primeiro bairro no estilo "cidades jardins", iniciado pela "City of São Paulo Improvements and Freehold Land Company Limited", projetado, como dito, por BARRY PARKER, o arquiteto do "humanismo". Em 1.930 o "Jardim América" já estava ocupado por estrangeiros, principalmente europeus, porque, segundo depoimentos insuspeitáveis, o

com o mesmo estilo, com terrenos amplos e arborizados, sem muros divisórios, encerrando áreas comunitárias de lazer, garantindo o uso de trânsito local sem riscos e tumultos.

4º) - Os bairros então predominantemente residenciais de S.Paulo eram os Campos Eliseos, Higienópolis e logo mais tarde o espigão da av.Paulista, ocupados pelos "barões do café". Entretanto, à falta manifesta de uma legislação municipal disciplinadora, esses bairros nobres foram deteriorados e deles foram expulsos seus moradores. Contemporaneamente, no Após Guerra, com o enorme surto industrial implantado em S.Paulo, conhecida então como "O Maior Centro Industrial da América Latina", empresários do porte dos Matarazzo, Crespi, Pereira Ignácio, Horácio Lafer, Ramenzoni, Almeida Prado, Nader, Trusardi, Richter, Ermirio de Moraes, Altenfelder, Calmon, Fontoura, Mellão, Villares, Morganti, Lunardelli, Fileppo, Lara, Cochrane, Tabacow, Simonsen, Badra, Scappa, Whitaker, Klabim, Cury, só para citar / alguns, intelectuais e artistas como Menotti Del Picchia, Victor Brecheret, Antonieta Rudge, Charles Miller, introdutor do futebol no Brasil, passaram a morar nos Jardins América e Europa. Com essas famílias e muitas outras notabilíssimas, seus descendentes, / grandes responsáveis pelo desenvolvimento de nossa / vida econômica, política e social, os bairros dos "Jardins" passaram a constituir um marco decisivo e importante da história de S.Paulo. Passou mesmo a fi-

"modelo" ideal de reprodução urbanística. Obviamente, qualquer ataque dirigido ao seu tecido orgânico terá imediata repercussão nos demais segmentos urbanos, deteriorando mais ainda a Cidade de S.Paulo.

6º) - Dentro do estreito limite do presente pedido de Tombamento, os signatários não poderão deixar de citar o notável trabalho elaborado na gestão de OLAVO SETUBAL, de lavra da dra. ROSA ARTIGAS, filha de VILA NOVA ARTIGAS, com participação eficientíssima do arquiteto EDUARDO DE JESUS RODRIGUES e outros nomes que honram a cultura de S.Paulo, trabalho / que encerra 800 páginas de pesquisa, zelo, atividade e brilhantismo de seus nobres autores, intitulado "Pesquisa do Jardim América", obra existente no Arquivo - Multi-Meios, do IDART.

7º) - Dada a manifesta e inegável relevância desse trabalho, não sendo possível aos signatários acostá-lo ao pedido do processo de Tombamento, ora formulado, aguardam, contudo, que esse Colendo Conselho diligencie, "ex-officio", sua juntada ao processo.

8º) - Demonstrado, assim, em breve relato, que os Jardins América e Europa constituem uma etapa valiosa, inestimável, incorporada ao patrimônio histórico, artístico e turístico do Estado de S.Paulo, cuja conservação se impõe em razão de fatos memoráveis, inclusive no tocante aos seus recantos paisagísticos, e, por extensão aos seus "espaços urbanísticos pioneiros", verdadeira prata da casa, os signatários roque-

fund. superior
Miss Dante Rothman

**EXCURSIONES
ESPECIALES**

VARI Y

DE CAFÉ

IN CHOFERES

ES

ICIAL TOURS

VARI AND ZOO

ARM

R WITH

DRIVER

ERS

The lion park lies only
Zoo. It contains 30
visited either in your
wires. On either side
narrow road, beyond
to be seen the lions,
the trees

CONSULATES (SAO PAULO)

- ARGENTINE — R. Araujo, 216 8° and
Fones: 237-5628/68-80
- AUSTRALIA — Av. Paulista, 2439 - 3°
Fones: 230-0244 - 282-7764
- AUSTRIA — Al. Lincens, 1271
Fone: 282-6223
- BELGIUM — Av. Paulista, 2073 - 13°
Ed. Horsa, Fone: 287-7892
- BOLIVIA — R. Capitão Salomão, 80
Conj. 11 - Fones: 32-8938 - 34-9883
- CANADA — Av. Paulista, 854 - 5th floor
Fone: 287-2122
- CZECHOSLOVAKIA — R. Barão de Itapetininga, 255 - 2° - Fone: 33-1992
- CHILE — Alim. Santos, 1470 - 12th
cj 121 Fone: 257-5106
- COLOMBIA — R. Marconi, 94 - 6° and
Fone: 34-3333
- COSTA RICA — Av. Ipiranga, 313
3° and - Fone: 238-4811
- DENMARK — Al. Joaquim Eugênio de
Lima, 1201 - Fones: 288-2482 e 287-3278
- ECUADOR — Av. Paulista, 807 - 2° and
Fone: 289-9708
- EL SALVADOR — Av. Paulista, 807,
2° and - 5/ 206 - Fone: 285-0845
- FINLAND — Av. Senador Queirós, 96 -
8° and - Fone: 228-1141
- FRANCE — Av. Paulista, 2073 - 17° -
Fones: 287-9322/9200/9309
- GREAT BRITAIN — Av. Paulista, 1938
17° and - Fone: 287-7722
- GUATEMALA — Rua Venezia, 221 -
Fone: 850-9818
- GREECE — Av. Paulista, 1499 - 11° and
s/1104 - Fones: 285-5571/5572 - 289-0178
- HAIITI — Av. Liberdade, 21 - 9° and
Fone: 33-3687
- HOLLAND — Av. Brig. Paris Lima,
1698 - 3° and - Fone: 813-0522
- HONDURAS — R. Beneficência Portu-
guesa, 24 - 10° and
- ISRAEL — R. Luiz Coelho, 308 - 7°
Fone: 257-2497
- ITALY — Av. Higienópolis, 436
Fone: 66-9157
- JAPAN — Av. Paulista, 473 - 5°, 6°, 7°
and - Fone: 287-0100
- JORDAN — Av. S. João, 755 - 4° and
Fone: 223-4302
- KOREA — Av. Paulista, 810 - 1° and
Fone: 287-9332
- LEBANON — Av. Paulista, 688 16°
Fones: 288-2399 - 289-2314
- LUXEMBURG — Av. Higienópolis, 720
Fone: 67-7829
- MEXICO — Rua México, 706 - J. Amé-
rica - Fone: 280-7343
- MONACO — R. Cons. Crispiniano, 97
3° and - Cj. 18 - Fone: 37-9777
- NICARAGUA — R. José Bonifácio, 209
5° and - Fone: 239-0618
- NORWAY — Av. Guarapiranga, 1389
POB: 6713 - Fone: 246-3322
- PANAMA — R. Tupi, 947
Fone: 66-2216
- PARAGUAY — Lgo. do Paissandú, 72
10° and - Fone: 227-8493
- PERU — Av. Sen. Queirós, 96 - 1°
Fone: 227-6228
- POLAND — R. Gabriel dos Santos, 124
Fone: 66-2313
- PORTUGAL — Av. Liberdade, 602 - 1°
Fone: 278-9331
- SPAIN — Av. Bernardino de Campos, 98
1° andar - Fones: 285-4616 - 289-0309
- SWEDEN — R. Oscar Freire, 379 3°
Fones: 881-9097 - 881-9086
- SWITZERLAND — Av. Paulista, 1734
12° - Fone: 289-1033
- URUGUAY — Rua General Jardim, 770
- 7° andar Fones: 239-6047 - 239-5882
- USA — R. Pe. João Maria, 20
Fones: 289-3153
- VENEZUELA — Rua Cuba, 63
Térreo - Fone: 282-4332
- WESTERN GERMANY — R. Augusta,
237 - 3° and - Fone: 236-9933
- YUGOSLAVIA — R. Alm. Peretira Gui-
marães, 258 - Fones: 263-6339 - 263-6340

**EXCURSIONES
SIGHTSEEING**



VISITA CIUDAD
CITY TOUR
SANTOS - GUARUJA
SÃO PAULO - BY NIGHT

EMBRATUR Nº 070029300
ABAV Nº 316

PASSAGEIROS ASSEGURADOS
P/VVD - APOLICE Nº 0081004201-2



LARGO DO PAISSANDU, 72-7ºA.C.J. 708/709
FONES: 227-3103 - 227-5160
FONE: 222-3367 - APOLICE Nº 0081004201-2

PASSEO POR LA CIUDAD:DURACION 3HS

Salidas a las 09:00hs Y 14:00 hs

Plaza de la Republica- Edificio-
Italia - Plaza Roosevelt-Barrio
Higienopolis - Universidad Macken
zie -Barrio y Estadio del Pacaem-
pu - Hospital de las Clinicas -
Ciudad Universitaria - INSTITUTO
BUTANTAN visitas al Museo y Serpe
ntario,extraccion del Veneno -Bar
rio del Morumbi - Jockey Club
- palacio del Gobierno - Barrios -
JARDIN EUROPA Y AMERICA - Av.Bra-
sil- Parque Ibirapuera-Monumento
a los Pioneros - Assamblea Legis-
lativa - Calle Augusta.

OBS: En el passeio de las 14:00 hs
visitas al MUSEO DE FOLCLORE (Exepto
los dias Lunes)

SÃO PAULO CITY TOUR: / 3 hours:-

DEPARTURES AT 09 A.M. and 2:00P.M
Republic Square - Italia Building
Roosevelt Square - Higienopolis -
Mackenzle University - Pacaembu
Soccer Stadium - Clinic Hospital
university Campus - BUTANTAN -
SNAKE FARM :- Stop for visits you
will have the oportunity to see
all kinds of poisonous snakes and
watch how the poison is extracted.
Morumbi Residential Area - Jockey
Club - Government Palace - Iblira
guera Park - Pioneers Monument -
Augusta Street:-
NOTE: At the 2:00 PM tour visit
the folklore Museum(EXEPT MONDAYS)

SANTOS / GUARUJA (PLAYAS) 8 HS

Salidas a las 09:00 hs

Centro - Av. Dom Pedro I- Monumen-
to a la Independencia - Via Anchl-
eta - Zona Industrial - Fabricas
de Automobiles - VOLKSWAGEN - MER/
CEDES BENZ - CHRYSLER ETC. Parada
para fotos panoramicas de la Sle -
rra del Mar, Refineria de Petroleo
de Cubatão - San Vicente - Isla
Porchat -
Parada: Para Almuerzo (No esta
Incluido)
Visitas al Orquidario y Aguario de
Santos - Viaje en Ferry-Boat a la
Isla de Guaruja.

OBS: Parada para el Almuerzo no
incluye Baño de Mar :-

SANTOS / GUARUJA (BEACHES) 8 hour

DEPARTURES AT 09 AM
Downtown - Independence Monument
ANCHIETA HIGH WAY - INDUSTRIAL
Area - VOLKSWAGEN - MERCEDES BENZ
CHRYSLER AND SCANIA VABIS - a
Stop: for pictures at the scenic
highway by the Mountain - Cubatão
Oil Refinary - Santos - São Vicen-
te - Porchat Island.
Stop for lunch (not included)
Visit to the Orchid Garden and
Sea Aquarium - Visit to the Guarujá
Island on Ferry Boat.
Back to São Paulo:-
NOTE: Lunch is not included.

SÃO PAULO DE NOCHE:DI

Salidas a las 20:30hs

Recorrido por el Barri
Un Drink en el Terraz
Edificio mas Alto de
Emocionante visita de
Iluminada:-
CENA: (INCLUIDA) En
jores Restaurantes de
SHOW en la mas divert
Casa Nocturna con SHC
BRASILEÑO - SAMBA - I

OBS: BEBIDAS NO ESTAN
LA CENA .

OBS: TRAJE ESPORTE :-

SÃO PAULO BY NIGHT :

DEPARTURES AT 8:30 P.
days:-
Trip to the Japanese
One Drink at the Top
ding - Ravishing view
ge City lit up at ni
TYPICAL SAMBA SHOW :
In one of the most e
sing NIGHT CLUB OF S
the BEST SAMBA SHOW
DINNER In one of the
RESTAURANTE:-

LUX
JORNAL

O ES DE
SÃO PAULO
SÃO PAULO

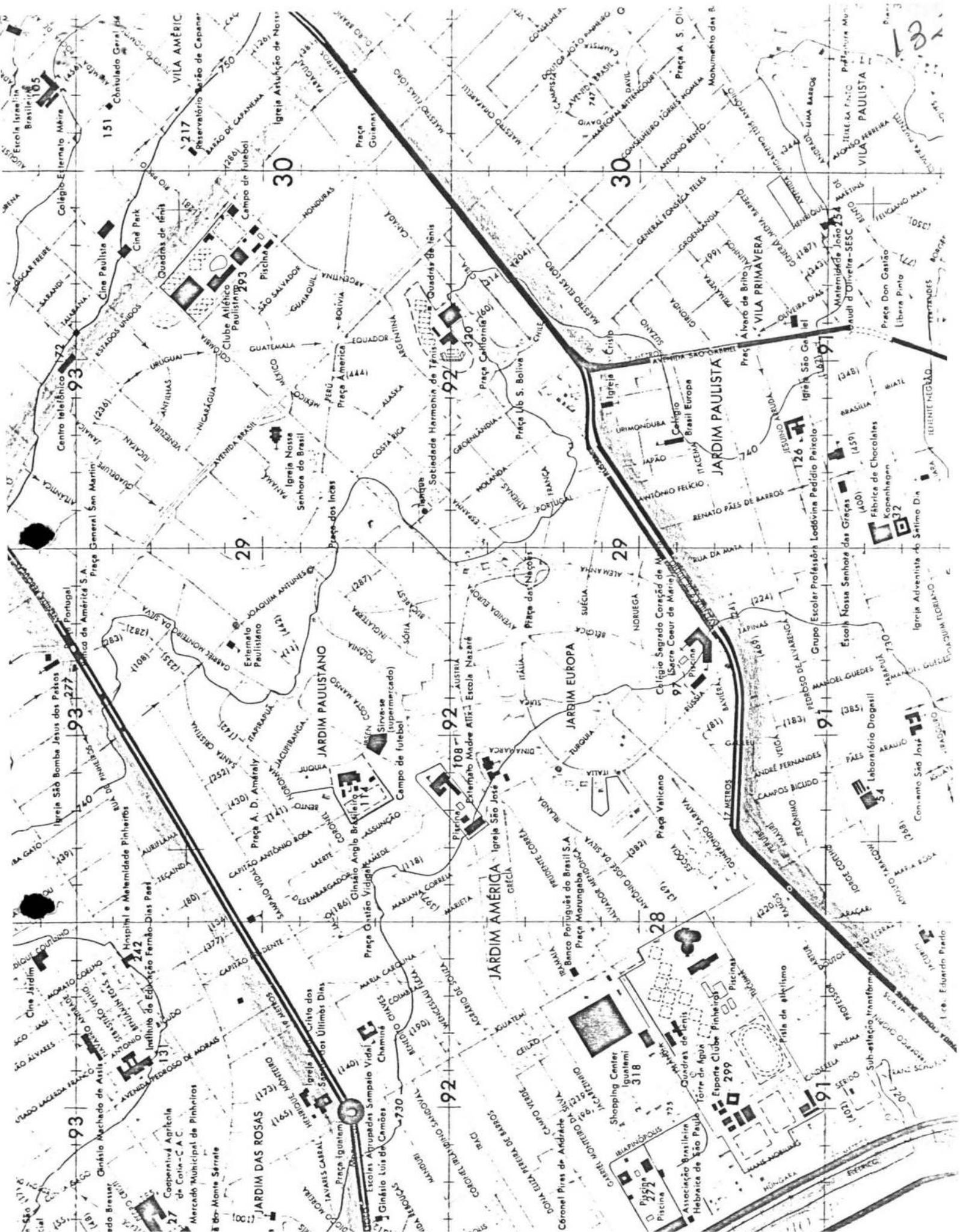
• 9 AGO 1981

VASP - jeito brasileiro, padrão internacional.

Tombamento, saída para os Jardins?

Enquanto a luta pela preservação dos Jardins se desenvolve na Justiça, onde a Prefeitura entrou com recurso contra a ação popular movida pelos moradores, a proposta de tombamento ganha novas adesões. Apoiados em laudos técnicos, pareceres de paisagistas e estudos de arquitetos, os moradores insistem em que o tombamento é a única solução para manter o traçado pioneiro dos Jardins.

Página 35



Apoie o iPatrimônio: <http://www.ipatrimonio.org/apoie>



133

VICTOR C. DEL MAZO SUÁREZ
CONSULTOR TÉCNICO
Fruticultura - Olivicultura - Silvicultura
PARQUES E JARDINS
C. P. F. 405.342.008-34 C. C. M. 1.165.653-0

D E C L A R A Ç Ã O

No início de março do corrente ano de 1980, os vizinhos do imóvel situado na Av. Europa 218, na extensão que corresponde a todo o quarteirão da Rua Alemanha, notavam que parte das figueiras plantadas ao longo de toda esta rua apresentavam um estranho aspecto.

Na extensão maior, do imóvel acima citado (Rua Alemanha), todas as figueiras estavam morrendo, enquanto as mesmas figueiras, na parte menor da Rua Alemanha, esquina da Rua Bucarest, atualmente desmembrada do imóvel acima citado, estão todas vigorosas e esplêndidas em flagrante e grotesco contraste.

Chamado para verificar a estranha ocorrência, constatei que cerca de 100 figueiras do imóvel da Av. Europa 218, haviam morrido e umas poucas estavam morrendo, e ao longo da mesma cerca, na parte desmembrada cerca de 40 figueiras apresentavam-se exuberantes e viçosas.

Ambos os lotes faziam parte de um único jardim como evidência a mureta em toda a extensão, a idade das figueiras também é idêntica, tanto as que foram destruídas como aquelas que se apresentam em bom estado.

Assim não há dúvida que houve uma destruição deliberada e provocada por pessoas interessadas em destruir as árvores, utilizando processo artificial.

São Paulo, 01 de Setembro de 1980
V. C. Del Mazo Suárez



AMERICAN SOCIETY OF
CONSULTING ARBORISTS

134

VICTOR C. DEL MAZO SUÁREZ
CONSULTOR TÉCNICO
Fruticultura - Olivicultura - Silvicultura
PARQUES E JARDINS

C. P. F. 405.342.008-54

C. C. M. 1.165.653-8

DESDE 1969 -

*Contratado pela P.M.S.P., como Consultor Técnico na
área de Paisagismo e, desde 1974, como Assessor do
Gabinete do Prefeito e Parque Ibirapuera.*

Por 50 anos os Jardins resistiram. Agora

Foi para a história urbana de São Paulo uma grande perda a destruição quase que generalizada dessas antigas áreas residenciais mais nobres e a sua transformação múltipla em subsetores deteriorados das regiões de margem do centro ou em setores de alto nível de construtividade em bairros subcentrais. A rapidez nas mudanças dessas paisagens a um tempo urbano e social praticamente impediu que se tomassem medidas corretas e consistentes para se preservar parte desse patrimônio instalado em velhos bairros residenciais paulistanos, últimos redutos de uma aristocracia rural transferida para a grande cidade.

O advento dos bairros-jardins de outra banda do espigão em um nível de colinas relaxadas de terraços pluviais baixos e várzeas com charcos de solos chuvosos, escuros e extensos, viria marcar um momento na conquista dos espaços remanescentes entre o Tietê e Pinheiros, o que vale a dizer, na estruturação definitiva do grande subconjunto urbano metropolitano que hoje reconhecemos como sendo metrópole interna em São Paulo.

O grande feito dos arquitetos ingleses da Cia. CITY, responsáveis pelo planejamento, a urbanização e a implantação da infraestrutura urbana essencial dos B. Jardins ligou-se à sua capacidade de gerenciamento e de feitura de posturas contratuais para com Bairros e pioneiros em processo de elaboração e implantação. Eles idealizaram e implantaram sobre terrenos relativamente repletivos e mais ou menos padro inerte de urbanização condizente com uma nova forma para a manutenção da qualidade de viver dentro de áreas urbanizadas.

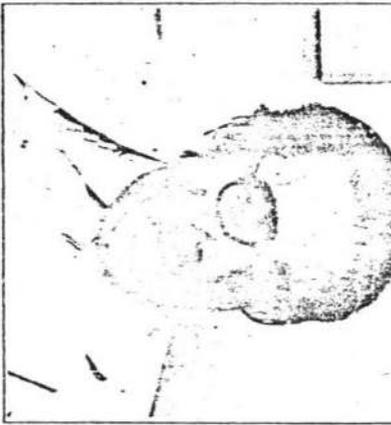
A tecnologia de drenagem feita foi suficiente para transformar toda uma área em sítios residenciais apreciáveis e tranquilos; drenaram-se os pantanos, estabeleceram-se ruas otimizadas ainda que as condições topográficas não o exigissem em termos funcionais, pouparam-se espaços livres, fez-se um planejamento paisagístico altamente ecológico. A garantia de um mínimo de mil metros quadrados por lote tornava possível uma boa implantação; as cláusulas contratuais eram rígidas e sabiamente preservavam, não se admitia a possibilidade de funções comerciais ou industriais no interior dos B. Jardins. Tais medidas garantiriam a preservação do núcleo dos bairros Jardins por 50 anos, de um modo integrado e sem maiores riscos de deteriorações nas suas estruturas e nas suas funções básicas. Todos os outros bairros ditos aristocráticos da cidade, nascidos antes ou concomitantemente, cederam às pressões dos interesses especulativos, tendo sofrido distorções de dife-

rentes ordens de grandeza. Os Campos Elíseos foram rapidamente deteriorados física e socialmente pela sua posição subcentral e pelo conjunto de vizinhança inópnoma que o cercava: estações ferroviárias e outras implantações altamente incompatíveis com as funções residenciais para as quais o bairro foi formado e destinado. Trechos interiores da transição urbana entre S. Cecília e Higienópolis não resistiram às tentações da especulação urbana a nível de construção de edifícios de apartamento e de penetração de grupos comerciais e de serviços. Uma rápida e extensiva onda de grande porte transformou as antigas mansões da Av. Paulista e suas transversais em um primeiro e verdadeiro núcleo deslocado de área central de negócios.

Apenas os B. Jardins é que resistiram às diferentes ondas de deterioração e/ou invasão de outros modelos de construção de edifícios multi-residenciais. Por todas estas razões, tanto os B. Jardins de além espigão central como os bairros Jardins da região do Pacaembu deveriam ser conservados, tomados mesmo, como subconjuntos urbanos altamente significativos dentro da estruturação da metrópole interna paulistana. Qualquer permissivismo em relação à penetração de certos tipos de funções iria desmatar uma onda de deterioração e de desdobramento de funções as mais variadas, quebrando a unidade e a representatividade destes bairros, que conseguiram milagrosamente se autopreservar.

O argumento de que talvez fosse mais indicado utilizar o espaço urbano dos Bairros Jardins para reexpansão urbana, visando à implantação de edifícios multi-habitacionais, é um argumento extremamente frágil e inconsistente. Em primeiro lugar, existem enormes áreas da cidade onde elas ainda podem ser implantadas, através de mecanismos convencionais de substituição. Em segundo lugar, essa área não é inversamente mais indicada para uma invasão maciça de edifícios residenciais. Por um lado, pela sua própria posição, que hoje, perante o corpo urbano gigantesco da metrópole, ainda é um tanto subcentral; a feitura de blocos residenciais e a penetração de funções comerciais somente trariam acrescentar problemas sobre problemas em relação aos fluxos e em relação à manutenção das infra-estruturas previamente criadas na área. Não é lógico que agora, para facilitar os negócios de alguns poucos interessados em núcleos imediatistas, se liberem parcelas progressivas da área, forçando uma deterioração das funções residenciais. Qual a vantagem que trarão para a cidade em termos sociais a preferência e uma série de vanta-

Agora os interesses imobiliários ameaçam desfigurar bairros cada vez mais raros em São Paulo, como mostra este artigo do professor Aziz Ab'Sáber (foto), diretor do Instituto de Geografia da Universidade de São Paulo.



gens a alguns poucos interessados em especular e obter lucros em face de um subconjunto urbano que pretende preservar uma urbanização absolutamente exemplar? Além de histórica, essa urbanização foi didática para outros tipos de implantações em bairros de diferentes classes sociais e diferentes posições dentro do sítio urbano total da cidade de São Paulo.

O nível de preservação alcançado pelos B. Jardins a despeito do crescimento urbano irreversível da Metrópole Paulista é equivalente a um tipo de autogoverno. Certamente houve reconstruções, reformas, acrescentos, mas os B. Jardins continuaram com sua estrutura, com sua função, com sua paisagem entremeadada de verde e de jardins intramuros e extramuros, através de meio século de existência e através de um período longo e importante da história do crescimento urbano. No entanto, se a administração pública propicia a intrusão de corredores de comercialização e de implantação de edifícios mais elevados, de gabarito mais alto, com funções múltiplas, evidentemente está quebrado por princípio o jogo de responsabilidades múltiplas entre moradores, urbanização. Já foram feitas algumas concessões básicas de ordem exclusivamente funcional, e estas concessões demonstraram a irreversível onda de comercialização sofrida pelos edifícios que foram liberados perante o aval da administração pública.

uma primeira faixa da área dos Jardins para fins de fluxo rápido e para fins de modificações de turques nos edifícios. Por fim a introdução de algumas escolas à margem da Av. Cidade Jardim e da av. Nove de Julho representou uma função nova e importante para a própria educação dos filhos das famílias abasteadas ali residentes. No entanto, o engrandecimento de alguns desses estabelecimentos e a multiplicação de suas funções poderão por em cheque a harmonia existente entre o urbanismo, a arquitetura e o caráter de bairros verdes e ajardinados. Foi também criado além dos B. Jardins, numa faixa à margem entre o rio Pinheiros e a antiga rua Iguaçu, um novo setor com as funções tradicionais daquilo que se convenia chamar de CBD — Central Business District — uma conjuntura de funções múltiplas de grande interesse para a metrópole e para todos os bairros circunvizinhos. Includo-se a população dos próprios jardins. Agora se pretende estender a comercialização linear que se vinha fazendo através da alongada rua Augusta, ultrapassando o nível da av. Brasil e injetando-a na av. Europa. Esta tendência de pressionar a transformação de uma área da margem dos B. Jardins em comercial constitui-se numa pressão a favor do jogo de interesses de alguns poucos interessados em lucros fáceis e garantidos. Tem havido uma grande simplicidade e uma evidente falta de sensibilidade cultural no tratamento das séries questões referentes à preservação dos subconjuntos urbanos dos bairros Jardins. A par de uma inícuve ignorância da história do urbanismo moderno e de suas aplicações às cidades brasileiras, tais fatos refletem uma época complicada, em que administradores despreparados sujeitos a todos os jogos de pressões tomam deliberações extraordinariamente lesivas à paisagem e à ecologia urbanas.

No caso dos "bairros-jardins", raras foram as manifestações coerentes que visam preservar um patrimônio histórico, arquitetônico, paisagístico e ecológico, cobrindo a ação insensível dos especuladores de todas as categorias.

No entanto, os argumentos relacionados à necessidade de preservação a mais integral possível do conjunto de grande significação urbanística e arquitetônica são inumeráveis e consistentes em relação aos "bairros-jardins" da cidade de São Paulo.

Entre eles, alinhamos os que se seguem:

1º — O modelo dos "bairros-jardins" tem uma história definida dentro do urbanismo moderno, de certa forma, é um modelo que tem respaldo na própria evolução da concepção de qualidade de vida urbana que reanimou a pes velhas cidades e foram acopiadas. Não se tratava para as elites vinculadas os tipos de formas de vida global do ar paisagísticos e padrões paisagísticos próximos natureza.

2º — O modelo, implantado para a ceu pela primeira nível de funcionamento de funções paulistas de sítio até certa siva, onde existia um sistema de perador e capaseus moradores São Paulo.

3º — Na estrutura São Paulo, os B. Jardins não padrao que a cidade c épocas de sua já existiam bairros, Higienópolis e Pinheiros, a partir aspectos e de mente os primeiros senhoriais cons paulistana, a q mente amarrado a civilização dos bairros e razão mesmo, ti chácaras e man a forma familiar projeção de resili sentido, akur mamente mod áreas centrais e de funções cen Pallista na área ma buidlica e

Enão São I faixa de deteion especialização c fundo residencial cionais remanes Bela Vista, Barridade. Estas arei lenente a mod tuções urbanas: mentes da zona forção. Por ou bairros subcent ponderáveis del

Luiz Bernini Cabral

136



SAJEP - SOCIEDADE DOS AMIGOS DOS JARDINS EUROPA E PAULISTANO

SOCIEDADE DOS AMIGOS DOS JARDINS EUROPA E PAULISTANO

S A J E P

OFERECE UMA CÓPIA DA MAGISTRAL
SENTENÇA PROLATADA PELO MERETÍSSIMO
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS
FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

DR. LUIZ BERNINI CABRAL

RELATIVA A QUESTÃO DOS CORREDORES
DA AVENIDA EUROPA E RUA COLÔMBIA



SAJEP -

SOCIEDADE DOS AMIGOS DOS
JARDINS EUROPA E PAULISTANO

Proc. nº 277/80

2a Faz. Mun.

Vistos, etc.

GERALDO PRADO GUIMARÃES, ROBERTO BURLE MARX,
MARIUS OSVALD ARANTES RATHSAN, NICOLAU SCARPA JÚNIOR, JOÃO UCHOA BORGES, ADRIANA MARIA CRESPI, JOÃO BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA, MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA, DARCY VILLELA ITIBERÊ, LÚCIA MARIA DA PENHA SCARPA COMENALE PINTO DE SOUZA, AMALÍCIA SCARPA, MARINA VILLARES DA SILVA NOVAES, ANTONIO CARLOS RAMOS PERES OLIVEIRA, LIA FERRAZ DO AMARAL, ROBERTO MONTENEGRO, ROBERTO DE GODOY MOREIRA, ARMANDO CANGER RODRIGUES, MARIA BEATRIZ MACIEL BROTERO DE BARROS, ANTONIO MAURÍCIO DA ROCHA, LUIZ PHILLIPE DE REZENDE CINTRA, ANTOUN EDMOND LATI, PEDRO PAULO PEREIRA AYRES, MARIA STELLA DE ANDRADE ARANTES, IMANUEL ACKERMANN, HILDA MESQUITA SALLES, ROBERTO GABRIEL DOMINGOS ZANGRANDI, JURANDY HELENA / BRECHERET, THELBAS JOSÉ VASCONCELOS ROLIM, MARIA BERNARDETTE ARANTES JUNQUEIRA, ANNA MARIA MACHADO TAMBELLINI, LEONOR SENEZ DO AMARAL, AMÉRICO VESPÚCIO GERALDI, JAQUE GOLDFINGER, ZILDA MEDICI HEMBURGER, ARIIVALDO FIORDA ANDRADE, LÚCIA DE THUIM, MAX PERLMAN, NICE LECOCQ MULLER, MARIA DA APARECIDA DE ALMEIDA E SILVA, MARIA APPARECIDA CAMARGO DE LUCA, PAULO DOMINGUES DA SILVA, ALCIDES BELLUZZO, RAUL RAPHAEL SAIGH, FERNANDO LUIZ FLAQUER, IRAHY CORRÊA, CARMEN FLORA / DE PAIVA ADORNO, ELIJASS GLIKSMANIS, ELIAS CALIL CURY, MARIA LISAH DA MOTTA / WARREN, AMEDEU AUGUSTO PAPA, SALIM BADRA, EURICO KORFF, FRANCISCO COCCARO JÚNIOR, MYRIAM THEREZINHA TEIXEIRA DA SILVA, CAROLINO NOVAES, ADOLPHO KAUFFMANN, ANTONIO CUNHA CAMPOS MOREIRA, JÚLIO GERALDO DE ANDRADE ARANTES, VICTÓRIA SACHIN ABDALLA, EVELI EUGÊNIO, ALEXANDRE CHAFIC MALUF, NEUZA MAGALHÃES DEVIDES, DALVA MAGALHÃES BIZARRO, CIRILO MAGALHÃES, SOLANGE BIZARRO, JURANDYR BIZARRO, RAIMUNDA SAMPAIO DA SILVEIRA, ANA CRISTINA MARQUES, FRANCISCO BIZARRO, CLÉLIA MARIA NASCIBENE, GERALDO JOÃO DE LIMA SILVA, DAILTON SAMPAIO DA SILVEIRA, MILTON PEREIRA, PEDRO BATISTA SAMPAIO, ANA MARIA MAGALHÃES, JOSÉ MÁRIO MENDES,



SAJEP -

SOCIEDADE DOS AMIGOS DOS
JARDINS EUROPA E PAULISTANO

- 2 -

SÔNIA MARIA MARTINI, NELSON MARTINI, THEREZA ANNUNCIATA MARTINI, NELSON MARTINI FILHO, VERA ANDRAUS STEFNO, JÚLIO DE SALLES OLIVEIRA, VALDER PAPA, JORGE SAYEG, THEREZA DE TOLEDO LARA, OSWALDO LARA LEITE RIBEIRO, LUCE DE ABREU / DUARTE, MÁRCIO DE SOUZA MEIRELLES, SILVIO ALVES DE BARROS, qualificados nos autos, ajuizaram a presente AÇÃO POPULAR contra a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, representada pelo sr. Prefeito Municipal, Reynaldo Emygdio de Barros, alegando, em síntese, o seguinte:

"O Sr. Prefeito da Capital encaminhou à Câmara Municipal de São Paulo, o projeto de lei nº 3/80, dando início, assim, nos termos do artigo 26, do Decreto-Lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo) ao processo legislativo, modificando a Lei de Zoneamento até então em vigor, objetivando alterar os perímetros de zonas de uso e promovendo substanciais alterações, de molde a acarretar irremissível lesividade aos administrados, como se passará a demonstrar cumpridamente".

"Conforme se verifica pelo texto do documento enviado à Câmara Municipal e já convertido em lei, ficou autorizada a criação de "corredores de uso especial", transformando ruas residenciais em verdadeiros/corredores comerciais. Esse propósito está claro na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto de Lei enviado à edilidade paulistana. Segundo o que consta dessa peça, os estudos levados a efeito pela Coordenadoria Geral do Planejamento - COGEP, que deram origem ao projeto já transformado em lei, tiveram / "a preocupação de que as alterações preconizadas viessem a acompanhar a velocidade da transformação de uso dos imóveis urbanos, nas diferentes zonas, causadas por fatores externos ao controle da Prefeitura".

"Nos termos do projeto referido, hoje transformado em lei, a rua Colombia e a avenida Europa, por exemplo: classificadas como zona estritamente residencial (Z-1) passam a ser classificadas em Z-8 CR-A-II."

"Dessa forma, tendo sido sancionada e promulgada a nova lei, cujos efeitos estão sendo impugnados por via desta ação, está autorizada a instalação de casas de prestação de serviço e escritórios, em zonas até hoje estritamente residenciais."

"Na realidade, o malsinado diploma legal já em vigor, transforma 22 corredores residenciais em zonas de uso misto. Com efeito, dispõe o seu Art. 19, § 2º, o seguinte:

Art. 19. O Corredor de Uso Especial Z-8-CR-I fica subdividido em



SAJEP -

SOCIEDADE DOS AMIGOS DOS
JARDINS EUROPA E PAULISTANO

- 3 -

I - A categoria de uso R1 é permitida como uso conforme, atendendo o item III, do parágrafo anterior; II - Os seguintes estabelecimentos e atividades são permitidos, desde que atendam às disposições do item IV, do parágrafo anterior: a) escritórios administrativos, sem operação de venda de mercadorias de: firmas, empresas, representação, publicidade e propaganda; / agências de turismo; escritórios e consultórios de: profissionais liberais, planejamento, projetos, auditoria, consultoria, e assessoria, consulados e representações diplomáticas; b) museus; c) estacionamento de veículos."

"Estando a lei já sancionada e promulgada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, engenheiro Reynaldo Emygdio de Barros, tem a presente ação popular o objetivo de impedir que diploma legal padecente da eiva de inconstitucionalidade e lesivo ao interesse público, venha a desencadear seus efeitos, na medida em que o Poder Público já está apto a receber requerimentos de alvarás de funcionamento para as mais diversas atividades comerciais/ e de prestação de serviços nas antigas áreas estritamente residenciais."

"A lei impugnada viola, de pleno, o artigo 120, V, da Constituição do Estado de São Paulo (emenda Constitucional nº 2, de 30.10.69) que dispõe expressamente competir ao Estado "preservar suas riquezas naturais e combater a exaustão do solo, bem como proteger a fauna e a flora, criando reservas invioláveis."

"Mas, não é só. Afronta, igualmente, o artigo 49, III, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica/ dos Municípios), que assim enuncia: "Ao Município compete, concorrentemente com o Estado: III - prover sobre a defesa sa flora e da fauna, assim como dos bens e locais de valor histórico, artístico ou arqueológico".

"No entanto, o que, basicamente, impede que a lei questionada, venha a produzir efeitos, é sua desconformidade com o princípio contido no artigo 160, III, da Constituição Federal, que determina:

"A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social com base nos seguintes princípios :

III - função social da propriedade

"Verificada, destarte, a manifesta inconstitucionalidade da lei promulgada pelo Chefe do Executivo Municipal, não tiveram os su -



SAJEP -

SOCIEDADE DOS AMIGOS DOS
JARDINS EUROPA E PAULISTANO

- 4 -

Depois de se alongar em considerações jurídicas, sustentando sua posição, a peça vestibular explícita o pedido: "Pelo exposto, acostados ao pedido os documentos comprobatórios do alegado, os suplicantes aguardam a procedência da ação, para o fim de ser decretada a cassação dos efeitos do novo diploma legal (Lei Municipal nº 9.049, de 24 de abril de 1980) ou a sua inaplicabilidade na parte a que se refere à criação do "Corredor de Uso Especial Z8-CRA-II, objeto do Art. 19, antes transcrito, § 2º, seus incisos I e II, alíneas "a", "b" e "c", ou seja, mais especificamente, rua Colômbia, entre Estados Unidos e Rua Groenlândia; Av. Europa, entre Rua Groenlândia e Praça do Vaticano. É evidente, por certo, a força do poder revogador do Órgão Judiciário (a eficácia separada da incidência é que é apreciada, conforme lição de Lúcio Bittencourt, trazendo à colação Pontes de Miranda, in. "O Controle Jurisdicional da Constitucionalidade das Leis", ed. For. 1949, pág. 134). Deverá, ainda, a Municipalidade de São Paulo ser condenada ao pagamento das custas dispendidas pelos autores, despesas processuais e honorários advocatícios, à base de 20% sobre o valor atribuído à causa."

Finalmente, conclui: "Aguarda, pois, "inaudita altera parto" a concessão de Cautelar Liminar, pelos motivos de fato expostos e com fundamento no § 4º, do art. 5º, da Lei nº 4.717, introduzido pela Lei .. 6.513, de 20.12.77."

Deram à ação o valor de CR\$ 500.000,00.

Após o esclarecimento de fls. 414, foi concedida a modica liminar (r. despacho de fls. 420/421).

A Municipalidade de São Paulo requereu prazo suplementar de 20 dias para o oferecimento de sua defesa, como facultado pelo art. 7º, § 2º, IV, da Lei 4.717/65, o que foi deferido.

Juntou-se a cassação dos efeitos da medida liminar / (V. Decisão de fls. 440/443, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egr. Tribunal de Justiça do Estado).

A Municipalidade de São Paulo contestou a fls. 445/460. Ofereceu, preliminarmente, a prejudicial de sua ilegitimidade passiva, posto que a ação visava a reparação dos cofres públicos das lesões causadas. E na hipótese de acolhimento do pedido inicial, a ré seria condenada a indenizar os cofres públicos (da própria Municipalidade), do dano causado pelo ato dito lesivo. Inconcebível que assim fosse. Ou inexistia o ato lesivo, e, em consequência, faltava aos autores o interesse de agir, ou então o Suplicante seria par-



Câmara Municipal haveria uma auto indenização, posto que os cofres públicos / abrangem ambos os poderes do âmbito municipal". Abordou em seguida, o descabi^lmento da ação contra lei em tese, arrimando-se em Hely Lopes Meirelles a na jurisprudência, que cita. Adentra, ao depois, sobre a ausência de lesividade do ato impugnado. Com efeito, os Autores acenam, apenas, com a possibilidade de que as alterações decorrentes da lei venham a causar maior demanda de serviços públicos. Destarte, os Autores seriam carecedores da ação, quer pela / ilegitimidade da Suplicante, única ré desta ação, quer pela inadequação da ação popular contra a lei em tese, quer, por fim, pela ausência do requisito específico da lesividade. Em decorrência, o processo seria extinto, sem julga^lmento do mérito (art. 267, VI, do CPC).

No mérito, inexistia qualquer afronta aos textos constitucionais invocados. o art. 120, da Constituição do Estado, sequer devia ser invocado. A reserva inviolável pressupõe a existência de local onde seja vedado o acesso do homem. "E, é fácil verificar que os locais transformados em corredores pela lei municipal não são adequados à existência dessa reserva inviolável, onde seria inadmitida a presença do homem, mesmo porque, tratando-se de regiões centrais da Capital paulistana, seria impossível a existência de tal local". O caso presente, ainda, não cuidava de violação de flora ou fauna, ou locais de valor histórico, artístico ou arqueológico, dado que o local não apresentava qualquer um desses caracteres. No que tange à função da propriedade, os Autores não atinaram para o sentido do preceito da Carta Magna. A existência da propriedade devia adequar-se ao interesse comum, social da comunidade. A Administração Municipal estava diante da realidade do crescimento da metrópole e se via obrigada a alterar os planos urbanísticos para atender a população em seu todo. Daí porque na cassação da liminar concedida pelo Juízo, se enfatizou a inexistência de ofensa constitucional. A lei em foco, destarte, não gerava as consequências pretendidas pelos Autores. A única alteração trazi^lda foi quanto às categorias de uso, permitidas as atividades de serviços, sem os gravames apontados na inicial. A atuação da Municipalidade foi pautada / dentro dos princípios de planejamento urbanístico, que se faziam necessários, decorrendo daí a discricionariedade dos atos praticados. Na verdade, os Auto^lres cingiam seus interesses com relação aos "jardins", defendendo posições par^lticulares e não a coletividade. Por fim, não se criou situação nova, "posto / que, de fato, as ruas questionadas, já se caracterizavam pela circunstância de serem corredores, dado o tráfego que possuíam, situação essa inevitável pelas características da cidade.



Manifestou-se o Dr. Promotor Público (fls. 470/472).

Responderam os autores (fls. 474/475) e regularizaram representação de alguns deles, que se tinha por irregular.

Veio a petição dos autores, a fls. 488, seguindo-se o r. despacho de fls. 489 e verso, excluindo da relação processual os autores Maria Lisah da Motta Warren e Luce de Abreu Duarte (fls. 172 e 121). E atenta a clarificação do pedido dos autores, fixou-se, em específico, o objeto do pedido, circunscrito ao corredor formado pela Rua Colômbia, entre as Ruas Estados Unidos e Groenlândia e Av. Europa, entre a Rua Groenlândia e Praça do Vaticano (item 26, da peça vestibular).

Entre outras providências, foi ordenada a citação / do Sr. Prefeito Municipal e dos Srs. Vereadores que votaram favoravelmente / na aprovação do projeto, que se converteu na lei impugnada. Repeliu-se a citação da Câmara Municipal, por não ser pessoa jurídica, mas sim órgão legislativo, despersonalizado e, portanto, insuscetível de ser parte em Juízo, nesta / ação popular. E, não havendo beneficiários nominados, nem presumidos, para / que fossem alcançados pela citação, foi inderefido o pedido, nesse sentido, formulado pelo Dr. Promotor Público.

A fls. 496. os autores esclarecem sobre os nomes de alguns deles, em conflito entre os que constavam na inicial e nos títulos de eleitor.

O Senhor Prefeito Municipal, a fls. 506/518, contestou a ação. Em síntese, detalha que não ofende a Constituição Federal a lei impugnada. Ao contrário, com o estabelecer o zoneamento da área apontada, a lei municipal está conformando o seu uso com as exigências sociais da comunidade, que pede serviços próximos das moradias, para o pronto atendimento das mais pequenas necessidades de seus moradores. Daí o interesse coletivo nos chamados "corredores de serviços". Na área zoneada não existe, por outro lado, flora, nem fauna, nem sítios naturais a proteger. Daí não só ofender, também, a Carta Maior, no invocado inciso V, do art. 120, até, porque, em última análise, a paisagem artificial do bairro, os jardins existentes, não serão suprimidos, pois a lei impugnada não permite destruições, nem redução do verde. Não infringe, igualmente, o art. 49, inciso III, da Lei Orgânica dos Municípios, nem carrega deterioração urbana, não agrava a poluição ambiental, sequer amplia a possibilidade de loteamentos na região. As exigências de ocupação, anteriores, dos lotes, são mantidas e impõe maiores restrições para os estabelecimentos permitidos. Não permite a destruição de área verde. Faz a defesa / da função do Prefeito, no caso, e a legitimidade de sua conduta no concernen-



lei em tese, a postulação já se revela inapreciável pelo Judiciário, conforme a atual orientação da doutrina, consagrada pela jurisprudência de nossos tribunais, no teor de assentamento do Excelso Supremo Tribunal Federal, que cita. Não se tratava de lei de efeitos concretos. A lei, destarte, não era ilegal, nem lesiva ao patrimônio público. Se não decretada a carência da ação, pelos autores, a ação devia ser julgada improcedente.

Foi exarado o r. despacho de fls. 536, juntando -se os documentos de fls. 537/541-vº.

Os Srs. Vereadores Alfredo Martins, Aureliano Soares de Andrade, Almir Guimarães, Antonio Sampaio, Tarcio Chagas Tosts, Shi - guemi Kita, João Brasil Vita, Celso Toshito Matsuda, Mário Américo, David Roy sen, Yukishigue Tamura, Geraldo Blota, Naylor de Oliveira e Paulo Rui de Oliveira contestaram a ação, a fls. 549/562 . Alegam, em resumo, que o Vereador é um agente eminentemente político; se aprova ou rejeita uma propositura, está praticando um ato de natureza essencialmente política, de cujo conceito faz parte fundamentalmente a noção de conveniência e oportunidade do ato. Citam o entendimento de que "Descabe ao Judiciário a apreciação dos motivos que inspiraram o legislador, sem prejuízo da aplicação das normas da exogese." Debatem o tema e avultam imperiosa a exclusão dos petiçãoários. Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício pleno do mandato de representação popular, da relação processual, sob pena de ser criado um precedente sobremaneira perigoso e altamente injurídico, além de ferir frontalmente o princípio da representatividade popular garantido pela Carta Magna. No mérito, os autores/ seriam carecedores da ação proposta, seja porque manifestamente descabida / ela na hipótese versada, seja porque ausentes os pressupostos constitucionais e legais à sua propositura; ou, quando não - o que se admitia apenas para argumentar é a ação inteiramente improcedente, como se passou a demonstrar / na peça contestatória. Inexistia o pressuposto do cabimento da ação popular, ou seja, a lesão ao patrimônio de entidades públicas. No caso, a lei inquina da pelos autores de inconstitucional, ilegal e contrária ao interesse público, não acarreta, nem de longe, qualquer lesão ao patrimônio público, que , no caso, seria o municipal.

A lei impugnada não permitia corredor comercial , mas de serviços, para prestação destes, sem operações de venda. Não haverá / qualquer deterioração de qualidade de vida, nem qualquer alteração do micro - clima; logo, inexistia lesão alguma para o patrimônio público, ainda que



A função social da propriedade seria a que, sobretudo, autorizava o município a dispor sobre o uso, ocupação, parcelamento/ do solo e zoneamento da cidade, estabelecendo, pelo interesse público, quais, onde e em que condições podem ser exercidas estas ou aquelas atividades.

Por derradeiro, reiterando a exclusão dos contestantes do polo passivo, quanto ao mérito, se a ela se chegasse, era se dar por improcedente a demanda, com os corolários da lei.

Foi saneado o processo (fls. 563/570), mantidas as partes na relação processual e deixadas as outras preliminares, que se confundiam com o mérito da causa, para o desate final e deferida a prova/pericial, com nomeação de perito.

Foi mantida a liminar, com o prazo de 120 dias, em que se delimitou.

Houve agravos retido e de instrumentos (fls. 594, 599/600 e 601).

As partes se louvaram em assistentes técnicos , com oferecimento de quesitos.

Vieram os laudos de fls. 602, 656 e 692, do perito e assistentes, atendido o disposto no r. despacho de fls. 639 e verso.

Deu-se o arbitramento de salários de perito, a fls. 647. Vide também fls. 724.

Designada que fora a audiência, vieram os róis / de testemunhas de fls. 648 e 731.

No dia aprazado para a audiência, esta se realizou (fls. 737), ouvindo-se as testemunhas das partes , conforme os depoimentos tomados a fls. 738/744-vº. Cada parte arrolante desistiu de uma delas e foi encerrada a instrução, marcando-se prazo para oferecimento de memoriais. Estas se encontram a fls. 757/765 (das autoras), 766/775 (da Municipalidade), 776 / 794 (do Senhor Prefeito Municipal), 795/804 (dos Srs. Vereadores) e 805/817 / (do Dr. Promotor Público). Frise-se que o dr. Promotor Público acompanhou a todo o desenrolar do processado, como consta de suas manifestações so longo / dos vários volumes dos autos (quatro).

As partes reiteram o quanto já haviam delineado, juridicamente, nos autos; comentam as provas feitas, traçam outras considera -



É o relatório. Decido .

II - A mudança que se operou, pela lei impugnada, no local onde estão a atuar os corredores de serviços (que, para o público, são considerados como comerciais) se deve, por primeiro, à exacerbada pressão do poder econômico. Fato público em São Paulo, que dispensa a comprovação nos autos (o caráter da ação popular, decorrendo de acontecimento que afeta a comunidade, pelo ferimento ao patrimônio público, traz, antecedentemente, a publicidade dos atos públicos, que se fermentam nos comentários da população / atingida). De um lado, há os moradores, antigos e novos, que se transferiram para ali no gozo de uma área tida por estritamente residencial, arcando com os pesados ônus dos impostos caros, a pretexto, mesmo, da localização, dos privilégios do bairro e do seu caráter residencial. Ora, os terrenos todos, do local, derivam de um loteamento marcado pelas restrições várias, de áreas de ocupação e de uso, que mereceram cunho público, de conformidade com o ordenamento municipal e se submeteram, ademais, aos registros públicos, quando das transmissões das propriedades. Sempre se respeitou o caráter residencial da região, mercê da qual se implantou ali um verdadeiro bosque, um pulmão verde para a cidade, a cada dia mais carente de vegetação, de menos trânsito, para manter, a bases mínimas que sejam, a qualidade de vida.

De outro lado, preponderam os proprietários dos imóveis de frente ao atual corredor, que foram encaminhados à corrente da especulação imobiliária, mercê dos próprios propósitos municipais. Senão, vejamos. Estabelecida a via de passagem, em razão da demanda de veículos, que os réus intitulam de "corrente parasitária", pois converge a outros bairros mais longínquos, não cuidou a administração municipal, que detém os destinos do trânsito urbano em São Paulo, de contornar a situação, seja para evitar o / atravessamento dos Jardins, como se opera em outras ruas, seja acolhendo uma outra alternativa viária, que existe. Como no dizer do arquiteto urbanístico, dr. Roberto Cerqueira Cezar. Então, fixa-se, de pronto, o círculo vicioso: o morador é atirado, pouco a pouco, à periferia, salvo se preferir enfrentar a péssima qualidade de vida, mantendo-se nos locais dantes escolhido, que residenciais eram. O que pode acontecer, hoje, aos moradores dos Jardins, mais cedo do que se espera acontecerá com os bairros, onde residem aqueles moradores, que agora atravessam os Jardins em demanda de sua casa. Como, por exemplo, os bairros de Cidade Jardim, Morumbi, Jardim Guedala, Jardim Marajoara e outros, que deverão, no futuro, ceder, se a Justiça assim se encaminhar, à implantação de um comércio ou prestação de serviços, como queira, que, estas, sim, como parasitários. dependentes dos moradores e sequer reclamados por estes.



cação do valor imobiliário de seus bens, mercê da lei impugnada, - se opõem à transformação do caráter residencial que abrange o todo (e o acessório de pois, contrariando a lógica jurídica, não acompanhará o principal, senão converterá este no colorido daquele), como se dizer que a lei impugnada "está/ conformando o seu uso com as exigências sociais da comunidade, que pede serviços próximos das moradias, para o pronto atendimento das mais comeczinhas / necessidades de seus moradores" ? Bom de ver que, ao contrário, tais serviços, nitidamente parasitários, desnecessários, além de não reclamados pelos moradores da região, vêm ali à guisa de mero status. Repete-se o que se fez na antiga Rua Augusta, Avenida Angélica, Rebouças, Brasil e Estados Unidos. Um exemplo vivo, ainda, é o bairro do Pacaembú, completamente deteriorado para os moradores remanescentes, cujas residências, convivendo com inúmeros corredores de serviços, perderam cerca de 50% de seu valor, desde que não se prestem a fins vulgarmente chamados de comerciais. É o chamado comércio alicia a vizinhança ou se instala clandestinamente..

A respeito dessa clandestinidade, o fato é notório nos próprios Jardins, onde a prestação de serviços e um verdadeiro pequeno comércio se instalaram nos locais do ora corredor e ali, teimosamente, permaneceram, desafiando as administrações municipais e a própria Justiça. Então, o corredor de serviços, que se pretendeu legalizar, nada mais representa do que a derrota da própria administração municipal, que cede à pressão contínua e à perseverança do poder econômico. Em outras palavras, a cidade, que deve pertencer ao cidadão, é relegada ao comércio ou ao prestador de serviços, quando o comércio, a indústria e a prestação de serviços deveriam ficar em segundo plano, dependentes que são dos moradores, à cuja disposição devem permanecer e ao seu alvedrio.

O que vem acontecendo nesta e em outras metrópoles é o tristemente lamentável: o morador é posto em plano inferior, sua / qualidade de vida pouco interessa à administração, àvidas de rendas maiores, para a satisfação de outros empreendimentos, que os moradores pouco aproveitarão, dada a instabilidade dos núcleos residenciais, que são dizimados pela / pressão econômica que o comércio e a indústria representam.

Esquecem-se os executivos, os donos de empresas e outros que tais, que tal avidez em busca de status para os seus escritórios representa um preço muito alto para a qualidade de vida, o meio ambiental dos moradores, eternos peregrinos em busca de paz. Afinal, os executivos, os donos de empresas olvidam-se de que são, antes de tudo, também moradores, cidadãos, que devem buscar no repouso de um bairro residencial bem estrutu



SAJEP -

SOCIEDADE DOS AMIGOS DOS
JARDINS EUROPA E PAULISTANO

147
- 11 -

E onde estaria o interesse coletivo senão nessa teoria, que busca o bem estar da população ?

Um bairro residencial bem estruturado - e os Jardins são o ponto máximo em matéria de estruturação para o morador - , representa, sem dúvida alguma, um patrimônio público. Quem deve defendê-lo; senão o seu morador e outros moradores da própria cidade.?

Se a prestação de serviços, no local, ao invés de cogitada, fosse repelida, o que aconteceria aos Jardins ? Perda de abastecimento cotidiano do trivial de suas necessidades ? Não. O comércio clandestino seria afastado, em favor de uma melhor qualidade de vida no local. E as especulação imobiliária, / sedenta de outra fatia, não teria o respaldo municipal, apenas.

Outro conceito errôneo, que grassa entre os pseudos / amigos do verde, é que nada importa concorrer para o derrubamento de um bosque, a implantação de "pragas", que vêm, de futuro, a dizimar a vegetação e uma qualidade / de vida, já sedimentada, se novas árvores se liberam, no plantio, com imposições legislativas, que não medram, Mas, os exemplos nós já temos, à farta, entre os bairros já deteriorados. E o que resta para o morador, em matéria de bairro residencial em São Paulo ? A City Pinheiros vem sendo tomada pelo comércio. O Morumbi é palco de ruas com trânsito de toda a ordem, agasalhando já um estádio de futebol, hospitais, colégios, estúdio de televisão, rodeado de zona de incorporação intensa e já sofre do mal do atravessamento, que porá o bairro na mesma ameaça que pesa sobre os Jardins.

Diz um anúncio de uma editora: "Você planta uma árvore. Ela cresce. E faz uma porção de coisas boas para o homem. Quando os homens sentirem falta de outra árvore em outro lugar, você tem a obrigação de plantar outra árvore".

O chamamento do Sr. Prefeito Municipal e dos Srs. Vereadores restou legalmente necessário. Já dissemos no despacho saneador que elas contribuíram para a corporificação da lei impugnada, como os próprios confessam em seus arazoados. Aqueles que contribuem, que concorrem para o ato tido por lesivo, / devem responder, no polo passivo, na ação popular. A questão, aliás, não padece de nenhuma dúvida, frente aos dispositivos claros da lei específica, que regulamenta / o uso da ação popular, citada na inicial.

Alega-se, por outro lado, que o ataque se dá contra a lei em tese. Mas, laberam em erro de interpretação os que o fazem. No local onde se implantou o corredor de serviços, de há algum tempo já há o comércio vulgarman



SAJEP -

SOCIEDADE DOS AMIGOS DOS
JARDINS EUROPA E PAULISTANO

- 12 -

assim se converteu, permitindo aquela prestação de serviços que já vinha operando, sob os olhos, vale dizer, o pleno conhecimento da Municipalidade de São Paulo, até porque, em alguns casos, ela própria discriminou em Juízo tais comerciantes, em ações propostas, algumas encerradas, outras dependentes de execução, como no caso da já famosa "Casa da Manchete".

Ora, se a operação de prestação de serviços / vinha se desenvolvendo no local, em inúmeras casas, antes da propositura da ação e se a Municipalidade de São Paulo não se levantou contra a lei, que mereceu o beneplácito do Sr. Prefeito Municipal e da Câmara Municipal, através dos Srs. Vereadores, como alegar que a lei está meramente tratada em tese ?

Nem poderia a Municipalidade e os réus alegarem que o comércio é clandestino, sem a licença daquela, pois o ferimento é o mesmo/ para os autores, que se vêm diante de uma legalização do clandestino, com a lei impugnada, que se rende a ela, em lesão do patrimônio público, que se deve resguardar.

A lei impugnada deu frutos concretos, pois frutificou aquelas que medraram em terra clandestina, que se os têm como dela, a lei.

O notável Hely Lopes Meirelles, seguramente a maior autoridade em direito municipal no país, ao pontificar sobre Urbanismo e Proteção Ambiental, em seu clássico livro "Direito Municipal Brasileiro", ensina: "O controle do uso do solo urbano apresenta-se como das mais prementes necessidades em nossos dias em que o fenômeno da urbanização dominou todos os povos, e degradou as cidades mais humanas, dificultando a vida de seus moradores pela redução dos espaços habitáveis, pela deficiência de transportes coletivos, pela / insuficiência dos equipamentos comunitários, pela promiscuidade do comércio e da indústria com as áreas de residência e de lazer. Daí o crescente encarecimento / dos terrenos para habitação, o que vem impossibilitando a sua aquisição pelos menos abastados e exigindo a intervenção do Poder Público, no domínio fundiário urbano para conter a indevida valorização imobiliária quase sempre resultante dos melhoramentos públicos da área, custeados por todos mas auferidos por alguns. Essa realidade tem reclamado providências estatais específicas para as diferentes / áreas urbanas, a fim de compatibilizar a sua utilização com as necessidades da coletividade, autorizando imposições urbanísticas de toda ordem, agravamentos / tributários dos terrenos não edificados, urbanização compulsória pelos proprietários e até a desapropriação por interesse social ou mesmo para urbanização ou reurbanização pelo próprio Município com subsequente alienação das partes que se tornaram desnecessárias ao domínio público. Agora propõe-se a adoção do "solo



zoneamento, embora seja um eficiente instrumento urbanístico de ordenação da cidade, há que ser utilizado com prudência e respeito aos direitos adquiridos, pois é sabido que a simples mudança de destinação de um bairro ou de uma rua produz profundas alterações econômicas e sociais, valorizando ou desvalorizando substancialmente as propriedades atingidas e as de suas adjacências, consoante os novos ônus ou vantagens que acarreta para o local. Por isso, as normas edilícias devem evitar o quanto possível essas súbitas e frequentes modificações de uso, que afetam / instantaneamente a propriedade e as atividades particulares, gerando instabilidade no mercado imobiliário urbano e intranquilidade na população citadina, além / disso, toda vez que o zoneamento ofende direitos adquiridos, expõe o Município a demandas e vultosas indenizações. O Município só deve impor ou alterar zoneamento quando essa medida for exigida pelo interesse público, com real vantagem para a cidade e seus habitantes." (3a edição refundida, RT 1977, págs. 629/632). Grifos / nossos.

A lei não deixa de ser um ato administrativo, se traz em si a legalidade de sua promulgação, sem vício formal aparente, até no seu nascedouro, na tramitação legislativa, pode estar desconforme os mandamentos constitucionais e vir manchada da eiva de inconstitucionalidade, ipso facto.

A lei que regula a ação popular fala em ilegalidade e lesividade. No entanto, a ilegalidade já traz em seu bojo uma lesividade. E bastaria o legislador se ater ao requisito maior, que é gênero da espécie lesividade, pois o que é inconstitucional lesa o Estatuto Supremo, no ordenamento / jurídico existente. Fala-se, no entanto, em lesividade do patrimônio público.

Já vimos atrás, pois, que o resguardo de um bairro sabidamente residencial, assim consagrado no zoneamento da cidade, é de interesse coletivo; que quando moldado, como os Jardins, em uma divisão homogênea e ideal para os moradores, servindo, até como pioneiro que foi, de modelo para outros bairros, se constitui em um patrimônio público. A sua mudança, sem razão de ser, para servir a instalação de prestação de serviços, do que não necessitam, nem exigiram, os moradores locais, sequer outros, cujos interesses a serem / sopesados são menores, se revela, indubitavelmente, em lesão concreta, palpável, que se encarta na lição escorreita do jurista citado, de produção de profundas / alterações econômicas e sociais, valorizando os imóveis do corredor indigitado e desvalorizando substancialmente as propriedades atingidas e as de suas adjacências. Nem se há de dizer que os autores defendem conveniências próprias, interesses particulares. Ora, a defesa de um bairro, na sua estrutura inteira, como os Jardins, não pode ser confinada em resguardo meramente particular, mas para inci-



jurídico de Stammler), de Rudolfo Stammler, na tradução de Emílio F. Camus, Editora Nacional, México, 1974, no Capítulo V, El Derecho Justo, item 5, Como elegir la norma jurídica justa, o autor se manifesta: "No debecrearse que sea posible derivar de la idea de la justicia nuevas instituciones jurídicas o nuevos derechos y deberes. Esto no puede hacerlo ningun legislador ni ninguén juez. El pensamiento/ideal de la plena armonia no es un pensamiento creador, en quanto a la materia. Los fines y los medios de las aspiraciones humanas son todos condicionados. Brotan, por lo que a la materia se refiere, en el curso natural de las cosas. Se enfrentan / unos com otros, en el plano jurídico bien en su modo real de manifestarse, como/ en la polémica entra los abogados de dos partes litigantes, bien en el pensamiento, puesto que toda exigência jurídica puede presuponer otra contraria. Se plantea si^unore la opción entre ellos; no hay más que elegir. Lo que se trata de saber es con arreglo a qué punto de vista se ha de hacer esta elección. La directriz general que informa esencialmente las distintas aspiraciones nos de la posibilidad del/ punto de vista ideal de la pura comunidad, pero no para hacer brotar o para suprimir distintas pretensiones concretas con su contenido material, sino para elegir / entre diversas aspiraciones dudas. Pero los principios del Derecho justo no son más que medios auxiliares para elegir entre diversas posibilidades. Ateniendonos / directamente a ellos, a los principios, no podemos resolver ningún litigio de Derecho. Las normas que hay que aplicar para emitir un fallo judicial son siempre / normas jurídicas limitadas, que responden a uno de aquellos principios y que están ya dispuestas para la actuación del juez que entre ellas ha de elegir. Esto es todo lo que podemos decir aquí en quanto a los criterios generales a que responden, en abstracto, los métodos el juez que ha de fallar. Con esto, abandonamos el "Coolegium logicum" jurídico, para enfocar un poco la actuación del juez, en sus proyecciones concretas y en el centro de sus manifestaciones prácticas".

Lúcia Valle Figueiredo, in "Disciplina Urbanística da Propriedade", RT. 1980, pág. 97, menciona: "A defesa do patrimônio ecológico, preservando-se o meio ambiente de todos os ataques agressivos - de conseqüente, a defesa dos mananciais hídricos, das áreas verdes, do patrimônio histórico, artístico e cultural, dos planos urbanísticos e, enfim, da disciplina urbanística da propriedade - encontra na ação popular eficaz remédio, se utilizada com a largueza comportada pelo instituto, porém com responsabilidade, a fim de não frenar a Administração em seus legítimos cometimentos". E prossegue: "José Afonso da Silva, a propósito, ao se referir a um texto de Caio Tácito sobre a observância da lei vinculante para o administrador, diz, com muita pertinência: "Esse modo de pôr o problema pode dar a falsa impressão de que o mérito do ato não é vinculado a normas jurí



trativo, do ponto de vista do mérito, é genérica e abstratamente vinculado, enquanto que, do ponto de vista da legalidade é específica e concretamente vinculado" "Ação Popular Constitucional, p.122".

Como se regra para o comércio e/ou a indústria estabelecida, a antecedência do caráter residencial ao zoneamento, de que deriva a criação dos corredores, cria prioridade aos moradores; a anterioridade fixa os direitos adquiridos, coadunando-se com a destinação primeira, no sentido urbanístico da região, casando-se com o sentido social da propriedade.

O bairro em que se situa o corredor, agora criado, é ponto de atração turística, incluindo-se, junto a outros bairros típicos residenciais, no roteiro, contendo fauna e flora próprias, dentro das características e no quanto comporta o conjunto arbóreo e a vegetação existentes, erigindo a qualidade ambiental, que o corredor vem diretamente quebrar.

A invasão viária, ditada ainda pelo poder municipal, quando alternativas existem, afastou, como investida primeira, grande parte dos moradores da avenida, servindo tal etapa, como se depreende de sucessividade igual, empregada em outros bairros, onde os corredores foram também implantados, para a preparação da alteração subsequente. Qual seja, a alteração de uso, em flagrante desconformidade da necessidade dos moradores, pois o elenco da prestação de serviços, na lei inquinada, não se encarta no abastecimento ou infra-estrutura para o bairro, nem é reclamado pelos moradores.

A possível aquiescência dos moradores defronte ao corredor, cujos imóveis teriam sido atingidos pela via expressa que ali se consentiu, - outro dano que a administração municipal cumpria coibir -, não desvirtua a necessidade de se preservar o todo do bairro. Pois, o corredor de serviços é, simplesmente, a mancha de petróleo, que se alastrará inquestionavelmente sobre as ruas circunvizinhas, inundando-as com o estacionamento de veículos, o trânsito de pessoas e o aliciamento do comércio, para a completa e irremediável deterioração do bairro, no seu restante.

A legalidade da Lei questionada é, apenas, formal, como ato administrativo. E a salvaguarda do interesse público, pela ação popular - remédio de que dispõem os cidadãos conscientes, principalmente os moradores do bairro, só pode se exercer em caráter preventivo, evitando-se o corredor de serviços, que é ponta de lança a invadir o bairro todo.

Urge a Justiça reparar o dano pela raiz, para que os tentáculos do comércio e da especulação imobiliária não arrastem um bairro tradicio



O bem estar social, substrato constitucional, se atingido, como no caso vertente, deixa entrever a lesividade, como sub-regra da / ilegalidade.

A defesa do meio ecológico - tema mundial, a que as nações civilizadas aderiram - , deve ser entendido pela proteção mesmo das pequenas lesões, do incipiente dano, mormente na sutil alteração que guarda, à so capa, a lesão maior, devoradora da qualidade de vida dos bairros em que os corredores já deixaram o seu rastro indelével.

A influência do poder economico deve ser banida, pois só a administração consciente e firme, com a força do Poder Público, poderá frenar a ganância imobiliária e dotar a metrópole de bairros residenciais autênticos, permanentes, afastando os malefícios da instabilidade dos moradores, que / sofrem nas manhãs, nos jornais, a cada dia, os impactos inexoráveis das mudanças do interminável retalheamento, em que se constitui o zoneamento de São Paulo.

Se o corredor de serviço vai fatalmente duplicar a valorização dos imóveis situados ao seu longo, há aí, de por se, um fomento que se choca com a moralidade administrativa, em detrimento da própria moralidade jurídica, que a lei devia comportar.

A carga de serviços públicos, que o corredor demandará, pois tende a se expandir, e os escritórios, ao contrário do que se apregoa, se mantém ativos igualmente à noite (verifique quem passar pelo local), constituirá, certamente, um outro ponto em sério gravame ao bairro, no seu restante. O abandono das moradias vizinhas ao corredor, propiciará a investida comercial, / no início clandestina, que só poderá ser combatida sob denúncias de interessados prejudicados. Depois, novo corredor se fomentará, à guisa do normalizar o que se encontrava irregular. Tudo precedido de invasão viária, repetindo-se, numa iteração constante e perniciososa, o que se deu, lamentavelmente, com as avenidas objeto desta memorável defesa pela ação popular presente.

Então, visível o dano, a desconformidade da lei, no seu conteúdo intrínseco, qual seria o comportamento da Justiça, antevendo-se a lesividade, como guardiã da lei e da moralidade jurídica ?

O urbanista Roberto Cerqueira Cezar, mesmo tendo colaborado para o surgimento dos diplomas legais nºs 7.805 e 8.0001, este último criador do conceito dos corredores de usos múltiplos, não deixou de enfatizar, depondo, a fls. 742 e seguintes, que o local onde se implantou o bairro era uma várzea, com a vegetação plantada pela Cia City. Um projetista inglês, chamado a ditar a conformação e o planejamento urbanístico, traçou o sentido residencial na



SAJEP -

SOCIEDADE DOS AMIGOS DOS
JARDINS EUROPA E PAULISTANO

- 17 -

das e miolos de quadras para fins comunitários dos moradores".

A City continua a testemunha, impôs várias restrições de uso dos locais, reservando grandes espaços livres, que os moradores / obviamente transformavam com vegetação e arborização. O destino àquela região, da do pela City, foi sempre o residencial. O local era estritamente residencial, antes da instalação do corredor de uso múltiplo, que a administração anterior do Município, na gestão do Dr. Olavo Setúbal, procurava afastar o uso não residencial naquele local, sendo conhecida a polêmica com a Casa da Manchete.

O combate feito por Robert Fishman sobre a criação das cidades jardins, trazido à colação pelos réus, em audiência, se referia a uma cidade e não a um bairro dentro de uma cidade, como corrigiu a testemunha referida, a fls. 743. E nem se há de convir a comparação com os Jardins, cujo sucesso foi alvo de frutificação em planejamentos urbanísticos paralelos, ao longo de todos estes anos. repetindo-se ultimamente com a criação de bairros mais afastados com nomes iguais, "Jardim Europa", "Jardim América", etc. Vide o depoimento de Antonio de Souza Barros Júnior (fls. 741 e verso).

Significativo, ainda o depoimento do ilustre / agrônomo Victor C- Del Nazo Suárez, que foi professor de paisagismo da Prefeitura Municipal de São Paulo, cargo que exerceu durante oito anos, até ser aposentado compulsoriamente. Defende a preservação de todo o espaço verde, do ponto de vista da ecologia e do ar puro. E cita o paradoxo do desmantelamento de uma infraestrutura custosa, que se erigiu há mais de cinquenta anos, nos Jardins, quando " a própria Prefeitura desapropria áreas para transformá-las em áreas de lazer" (fls. 739). O depoimento merece lido e meditado.

O substancioso laudo do digno perito judicial é uma peça maciça contra os contornos da lei impugnada, deitando, às expressas, o acervo inestimável dos Jardins, sendo de se destacar o tópico de fls. 604: " Do / ponto de vista do senso comum, os referidos bairros, de certa forma, representam, efetivamente, um marco para a cidade, pois, planejados no início do século, representam, praticamente, os primeiros a obedecerem aos mais modernos princípios urbanísticos da época, que transformaram os seus terrenos insalubres nas zonas residenciais provavelmente mais saudáveis de São Paulo, mercê do seu traçado, restrições de uso e densa arborização de ruas e de jardins de que foram dotados. Na realidade, os referidos bairros, face a essas peculiaridades, além de serem usados para modelos de outros, servem como fonte de referência da cidade a visitantes e turistas. Face ao exposto, a opinião do signatário é que , embora do ângulo formal e legal os dois bairros não tenham como ser considerados locais de interesse



que os bairros referidos não constam como tombados, ou ao menos como tal declarados, quer pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, quer pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado. "Assim, do ângulo formal, os referidos do Jardim América e Jardim Europa, não poderiam ser enquadrados como locais turísticos, históricos e artísticos/sob a proteção do Estado e do Município" (fls. 603/604).

É lamentável que no Brasil e particularmente em São Paulo, nada vale o que não tenha o tombamento ou a declaração oficial. A tradição é completamente ignorada, os valores são esquecidos e se quer que também a Justiça se enfileira na mesma procissão de tais hereges. Ora, o valor não está / na ordem do tombamento ou da declaração oficial, mas se encerra no próprio empreendimento pioneiro, salutar e sob o aplauso até do Exterior.

Onde, então, o perito menciona "senso comum", deve-se entender a comunidade, o povo, vale dizer, o interesse público. Este o pensamento exposto do Dr. Joaquim da Rocha Medeiros Jr.

E se o interesse público se regra "dentro de / certo círculo conferido pela ordem jurídica", não se pode atribuir legalidade, conveniência e oportunidade sã porque o ato administrativo (lei, no caso) provém do poder discricionário do administrador. É a teoria irrefutável, exposta pelo / Ilustre Professor José Afonso da Silva, citado atrás.

O interesse particular é um substrato do interesse público; o que a comunidade erige como bom, na conjugação de interesses / particulares, vem a formar o que se chama patrimônio público, porque é de todos e a todos interessou. Pode a administração vir ditar regras contrárias, ao seu alvedrio, previda pelo poder econômico e forjar um interesse público e negar / um patrimônio igualmente público? A resposta flui negativa.

Adilson D. Paschoal, em artigo intitulado " a beira da catástrofe ecológica", editado no Suplemento Agrícola do jornal "O Estado", de 12-11-80, pág. 6, adverte: "Não restam dúvidas de que nos achamos no meio de uma crise ecológica. A ação nefasta do homem na natureza processa-se / em ritmo mais acelerado do que a sua capacidade de conservar o ambiente propício à vida. Quando o homem participa ativamente da destruição do mundo ao seu / redor, ela inconscientemente contribui para a sua própria destruição".

Como já se disse alhures, como são ilícitos os atos jurídicos "in fraudem legis", são inconstitucionais as leis "In fraudem / constitutionis". E precisamente o caso da lei impugnada. Também esta "non é /



SAJEP -

SOCIEDADE DOS AMIGOS DOS
JARDINS EUROPA E PAULISTANO

- 19 -

norma imperativa avviene in maniera non manifesta o indiretta, cioe non rilavabile in base alla formulazione letterale del testo legislativo. Ma la violazione sussiste se a qual testo si dia il suo reale significate". (Prof. Luigi Carraro, verb. "Frode alla leggo", in Novissimo Digesto Italiano", vol. VII, Turim, UTET 1957, p. 647)" - "O Estado, edição 3/4/77, p.43".

III - Do exposto, julgo procedente a ação.

Torno definitivo a liminar

Isenta a Municipalidade de São Paulo de custas, ex vi legis, pagarão os demais sucumbentes as custas a que deram causa, reembolsando aquelas despendidas pelos autores, arcando com os salários periciais, já arbitrados, mais vinte por cento (20%) de verba advocatícia sobre o valor dado à ação.

P.M. e Int., com as cautelas de praxe.

São Paulo, 24 de junho de 1981

Luiz Benini Sobral

Juiz de Direito



SAJEP-

SOCIEDADE DOS AMIGOS DOS
JARDINS EUROPA E PAULISTANO

156

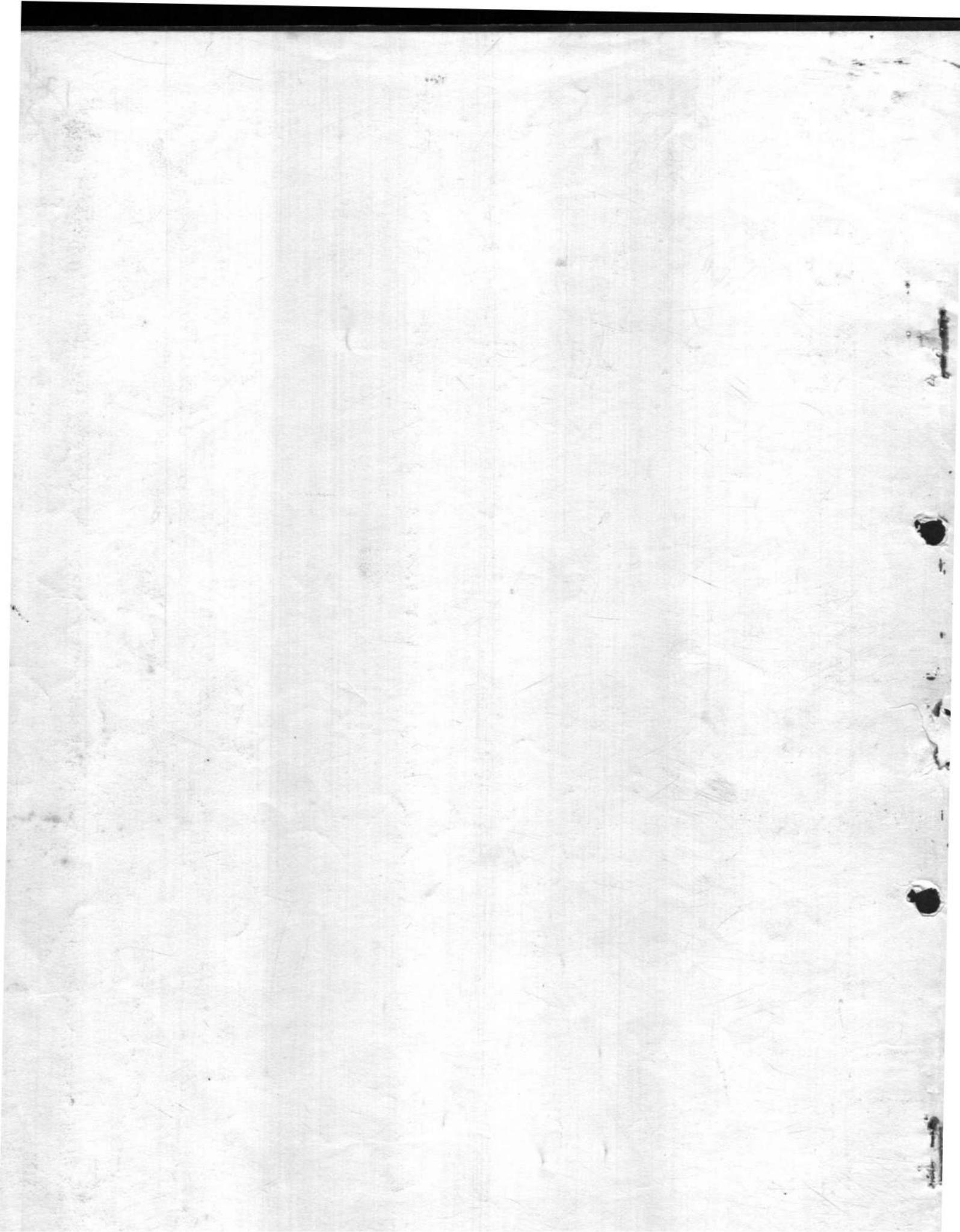
SOCIEDADE DOS AMIGOS DOS JARDINS EUROPA E PAULISTANO

S A J E P

OFERECE UMA CÓPIA DA MAGISTRAL
SENTENÇA PROLATADA PELO MERETÍSSIMO
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS
FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

DR. LUIZ BERNINI CABRAL

RELATIVA A QUESTÃO DOS CORREDORES
DA AVENIDA EUROPA E RUA COLÔMBIA





157

Proc. nº 277/80

2a Faz. Mun.

Vistos, etc.

GERALDO PRADO GUIMARÃES, ROBERTO BURLE MARX, MARIUS OSVALD ARANTES RATHSAN, NICOLAU SCARPA JÚNIOR, JOÃO UCHOA BORGES, ADRIANA MARIA CRESPI, JOÃO BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA, MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA, DARCY VILLELA ITIBERÊ, LÚCIA MARIA DA PENHA SCARPA COMENALE PINTO DE SOUZA, AMALÍCIA SCARPA, MARINA VILLARES DA SILVA NOVAES, ANTONIO CARLOS RAMOS PERES OLIVEIRA, LIA FERRAZ DO AMARAL, ROBERTO MONTENEGRO, ROBERTO DE GODOY MOREIRA, ARMANDO CANGER RODRIGUES, MARIA BEATRIZ MACIEL BROTERO DE BARROS, ANTONIO MAURÍCIO DA ROCHA, LUIZ PHILLIPE DE REZENDE CINTRA, ANTOUN EDMOND LATI, PEDRO PAULO PEREIRA AYRES, MARIA STELLA DE ANDRADE ARANTES, IMANUEL ACKERMANN, HILDA MESQUITA SALLES, ROBERTO GABRIEL DOMINGOS ZANGRANDI, JURANDY HELENA / BRECHERET, THELBAS JOSÉ VASCONCELOS ROLIM, MARIA BERNARDETTE ARANTES JUNQUEIRA, ANNA MARIA MACHADO TAMBELLINI, LEONOR SENEZ DO AMARAL, AMÉRICO VESPÚCIO GERALDI, JAQUE GOLDFINGER, ZILDA MEDICI HEMBURGER, ARIIVALDO FIORDA ANDRADE, LÚCIA DE THUIM, MAX PERLMAN, NICE LECOCQ MULLER, MARIA DA APARECIDA DE ALMEIDA E SILVA, MARIA APPARECIDA CAMARGO DE LUCA, PAULO DOMINGUES DA SILVA, ALCIDES BELLUZZO, RAUL RAPHAEL SAIGH, FERNANDO LUIZ FLAQUER, IRAHY CORRÊA, CARMEN FLORA / DE PAIVA ADORNO, ELIJASS GLIKSMANIS, ELIAS CALIL CURY, MARIA LISAH DA MOTTA / WARREN, AMEDEU AUGUSTO PAPA, SALIM BADRA, EURICO KORFF, FRANCISCO COCCARO JÚNIOR, MYRIAM THEREZINHA TEIXEIRA DA SILVA, CAROLINO NOVAES, ADOLPHO KAUFFMANN, ANTONIO CUNHA CAMPOS MOREIRA, JÚLIO GERALDO DE ANDRADE ARANTES, VICTÓRIA SACHIN ABDALLA, EVELI EUGÊNIO, ALEXANDRE CHAFIC MALUF, NEUZA MAGALHÃES DEVIDES, DALVA MAGALHÃES BIZARRO, CIRILO MAGALHÃES, SOLANGE BIZARRO, JURANDYR BIZARRO, RAIMUNDA SAMPAIO DA SILVEIRA, ANA CRISTINA MARQUES, FRANCISCO BIZARRO, CLÉLIA MARIA NASCIMBENE, GERALDO JOÃO DE LIMA SILVA, DAILTON SAMPAIO DA SILVEIRA, MILTON PEREIRA, PEDRO BATISTA SAMPAIO, ANA MARIA MAGALHÃES, JOSÉ MÁRIO MENDES,



SÔNIA MARIA MARTINI, NELSON MARTINI, THEREZA ANNUNCIATA MARTINI, NELSON MARTINI FILHO, VERA ANDRAUS STEFNO, JÚLIO DE SALLES OLIVEIRA, VALDER PAPA, JORGE SAYEG, THEREZA DE TOLEDO LARA, OSWALDO LARA LEITE RIBEIRO, LUCE DE ABREU / DUARTE, MÁRCIO DE SOUZA MEIRELLES, SILVIO ALVES DE BARROS, qualificados nos autos, ajuizaram a presente AÇÃO POPULAR contra a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, representada pelo sr. Prefeito Municipal, Reynaldo Emygdio de Barros, alegando, em síntese, o seguinte:

"O Sr. Prefeito da Capital encaminhou à Câmara Municipal de São Paulo, o projeto de lei nº 3/80, dando início, assim, nos termos do artigo 26, do Decreto-Lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo) ao processo legislativo, modificando a Lei de Zoneamento até então em vigor, objetivando alterar os perímetros de zonas de uso e promovendo substanciais alterações, de molde a acarretar irremissível lesividade aos administrados, como se passará a demonstrar cumpridamente".

"Conforme se verifica pelo texto do documento enviado à Câmara Municipal e já convertido em lei, ficou autorizada a criação de "corredores de uso especial", transformando ruas residenciais em verdadeiros/corredores comerciais. Esse propósito está claro na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto de Lei enviado à edilidade paulistana. Segundo o que consta dessa peça, os estudos levados a efeito pela Coordenadoria Geral do Planejamento - COGEP, que deram origem ao projeto já transformado em lei, tiveram / "a preocupação de que as alterações preconizadas viessem a acompanhar a velocidade da transformação de uso dos imóveis urbanos, nas diferentes zonas, causadas por fatores externos ao controle da Prefeitura".

"Nos termos do projeto referido, hoje transformado em lei, a rua Colombia e a avenida Europa, por exemplo: classificadas como zona estritamente residencial (Z-1) passam a ser classificadas em Z-8 CR-A-II."

"Dessa forma, tendo sido sancionada e promulgada a nova lei, cujos efeitos estão sendo impugnados por via desta ação, está autorizada a instalação de casas de prestação de serviço e escritórios, em zonas até hoje estritamente residenciais."

"Na realidade, o malsinado diploma legal já em vigor, transforma 22 corredores residenciais em zonas de uso misto. Com efeito,



I - A categoria de uso R1 é permitida como uso conforme, atendendo o item III, do parágrafo anterior; II - Os seguintes estabelecimentos e atividades são permitidos, desde que atendam às disposições do item IV, do parágrafo anterior: a) escritórios administrativos, sem operação de venda de mercadorias de: firmas, empresas, representação, publicidade e propaganda; / agências de turismo; escritórios e consultórios de: profissionais liberais, planejamento, projetos, auditoria, consultoria, e assessoria, consulados e representações diplomáticas; b) museus; c) estacionamento de veículos."

"Estando a lei já sancionada e promulgada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, engenheiro Reynaldo Emygdio de Barros, tem a presente ação popular o objetivo de impedir que diploma legal padecente da eiva de inconstitucionalidade e lesivo ao interesse público, venha a desencadear seus efeitos, na medida em que o Poder Público já está apto a receber requerimentos de alvarás de funcionamento para as mais diversas atividades comerciais/ e de prestação de serviços nas antigas áreas estritamente residenciais."

"A lei impugnada viola, de pleno, o artigo 120, V, da Constituição do Estado de São Paulo (emenda Constitucional nº 2, de 30.10.69) que dispõe expressamente competir ao Estado "preservar suas riquezas naturais e combater a exaustão do solo, bem como proteger a fauna e a flora, criando reservas invioláveis."

"Mas, não é só. Afronta, igualmente, o artigo 4º, III, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), que assim enuncia: "Ao Município compete, concorrentemente com o Estado: III - prover sobre a defesa da flora e da fauna, assim como dos bens e locais de valor histórico, artístico ou arqueológico".

"No entanto, o que, basicamente, impede que a lei questionada, venha a produzir efeitos, é sua desconformidade com o princípio contido no artigo 160, III, da Constituição Federal, que determina:

"A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social com base nos seguintes princípios :

III - função social da propriedade

"Verificada, destarte, a manifesta inconstitucional



Depois de se alongar em considerações jurídicas, sustentando sua posição, a peça vestibular explícita o pedido: "Pelo exposto, acostados ao pedido os documentos comprobatórios do alegado, os suplicantes aguardam a procedência da ação, para o fim de ser decretada a cassação dos efeitos do novo diploma legal (Lei Municipal nº 9.049, de 24 de abril de 1980) ou a sua inaplicabilidade na parte a que se refere à criação do "Corredor de Uso Especial Z8-CRA-II, objeto do Art. 19, antes transcrito, § 2º, seus incisos I e II, alíneas "a", "b" e "c", ou seja, mais especificamente, rua Colômbia, entre Estados Unidos e Rua Groenlândia; Av. Europa, entre Rua Groenlândia e Praça do Vaticano. É evidente, por certo, a força do poder revogador do Órgão Judiciário (a eficácia separada da incidência é que é apreciada, conforme lição de Lúcio Bittencourt, trazendo à colação Pontes de Miranda, in. "O Contrôlo Jurisdicional da Constitucionalidade das Leis", ed. For. 1949, pág. 134). Deverá, ainda, a Municipalidade de São Paulo ser condenada ao pagamento das custas dispendidas pelos autores, despesas processuais e honorários advocatícios, à base de 20% sobre o valor atribuído à causa."

Finalmente, conclui: "Aguarda, pois, "inaudita altera parto" a concessão de Cautelar Liminar, pelos motivos de fato expostos e com fundamento no § 4º, do art. 5º, da Lei nº 4.717, introduzido pela Lei .. 6.513, de 20.12.77."

Deram à ação o valor de CR\$ 500.000,00.

Após o esclarecimento de fls. 414, foi concedida a modica liminar (r. despacho de fls. 420/421).

A Municipalidade de São Paulo requereu prazo suplementar de 20 dias para o oferecimento de sua defesa, como facultado pelo art. 7º, § 2º, IV, da Lei 4.717/65, o que foi deferido.

Juntou-se a cassação dos efeitos da medida liminar / (V. Decisão de fls. 440/443, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egr. Tribunal de Justiça do Estado).

A Municipalidade de São Paulo contestou a fls. 445/460. Ofereceu, preliminarmente, a prejudicial de sua ilegitimidade passiva, posto que a ação visava a reparação dos cofres públicos das lesões causadas. E na hipótese de acolhimento do pedido inicial, a ré seria condenada a indenizar os cofres públicos (da própria Municipalidade), do dano causado pelo ato dito lesivo. Inconcebível que assim fosse. Ou inexistia o ato lesivo, e, em consequência, faltava aos autores o interesse de agir. ou então o Suplicante seria nar-



Câmara Municipal haveria uma auto indenização, posto que os cofres públicos / abrangem ambos os poderes do âmbito municipal". Abordou em seguida, o descabi¹⁶ mento da ação contra lei em tese, arrimando-se em Hely Lopes Meirelles a na jurisprudência, que cita. Adentra, ao depois, sobre a ausência de lessividade do ato impugnado. Com efeito, os Autores acenam, apenas, com a possibilidade de que as alterações decorrentes da lei venham a causar maior demanda de serviços públicos. Destarte, os Autores seriam carecedores da ação, quer pela / ilegitimidade da Suplicante, única ré desta ação, quer pela inadequação da ação popular contra a lei em tese, quer, por fim, pela ausência do requisito específico da lesividade. Em decorrência, o processo seria extinto, sem julga¹⁶ mento do mérito (art. 267, VI, do CPC).

No mérito, inexistia qualquer afronta aos textos constitucionais invocados. o art. 120, da Constituição do Estado, sequer devia ser invocado. A reserva inviolável pressupõe a existência de local onde seja vedado o acesso do homem. "E, é fácil verificar que os locais transformados em corredores pela lei municipal não são adequados à existência dessa reserva inviolável, onde seria inadmitida a presença do homem, mesmo porque, tratando-se de regiões centrais da Capital paulistana, seria impossível a existência de tal local". O caso presente, ainda, não cuidava de violação de flora ou fauna, ou locais de valor histórico, artístico ou arqueológico, dado que o local não apresentava qualquer um desses caracteres. No que tange à função da propriedade, os Autores não atinaram para o sentido do preceito da Carta Magna. A existência da propriedade devia adequar-se ao interesse comum, social da comunidade. A Administração Municipal estava diante da realidade do crescimento da metrópole e se via obrigada a alterar os planos urbanísticos para atender a população em seu todo. Daí porque na cassação da liminar concedida pelo Juízo, se enfatizou a inexistência de ofensa constitucional. A lei em foco, destarte, não gerava as consequências pretendidas pelos Autores. A única alteração trazida foi quanto às categorias de uso, permitidas as atividades de serviços, sem os gravames apontados na inicial. A atuação da Municipalidade foi pautada / dentro dos princípios de planejamento urbanístico, que se faziam necessários, decorrendo daí a discricionariedade dos atos praticados. Na verdade, os Autores cingiam seus interesses com relação aos "jardins", defendendo posições par¹⁶ ticulares e não a coletividade. Por fim, não se criou situação nova, "posto / que, de fato, as ruas questionadas, já se caracterizavam pela circunstância de serem corredores, dado o tráfego que possuíam, situação essa inevitável pelas



Manifestou-se o Dr. Promotor Público (fls. 470/472).

Responderam os autores (fls. 474/475) e regularizaram representação de alguns deles, que se tinha por irregular.

Veio a petição dos autores, a fls. 488, seguindo-se o r. despacho de fls. 489 e verso, excluindo da relação processual os autores Maria Lisah da Motta Warren e Luce de Abreu Duarte (fls. 172 e 121). E atenta a clarificação do pedido dos autores, fixou-se, em específico, o objeto do pedido, circunscrito ao corredor formado pela Rua Colômbia, entre as Ruas Estados Unidos e Groenlândia e Av. Europa, entre a Rua Groenlândia e Praça do Vaticano (item 26, da peça vestibular).

Entre outras providências, foi ordenada a citação / do Sr. Prefeito Municipal e dos Srs. Vereadores que votaram favoravelmente / na aprovação do projeto, que se converteu na lei impugnada. Repeliu-se a citação da Câmara Municipal, por não ser pessoa jurídica, mas sim órgão legislativo, despersonalizado e, portanto, insuscetível de ser parte em Juízo, nesta / ação popular. E, não havendo beneficiários nominados, nem presumidos, para / que fossem alcançados pela citação, foi inderefido o pedido, nesse sentido , formulado pelo Dr. Promotor Público.

A fls. 496. os autores esclarecem sobre os nomes de alguns deles, em conflito entre os que constavam na inicial e nos títulos de eleitor.

O Senhor Prefeito Municipal, a fls. 506/518, contestou a ação. Em síntese, detalha que não ofende a Constituição Federal a lei impugnada. Ao contrário, com o estabelecer o zoneamento da área apontada, a lei municipal está conformando o seu uso com as exigências sociais da comunidade, que pede serviços próximos das moradias, para o pronto atendimento das mais pequenas necessidades de seus moradores. Daí o interesse coletivo nos chamados "corredores de serviços". Na área zoneada não existe, por outro lado, flora, nem fauna, nem sítios naturais a proteger. Daí não só ofender, também, a Carta Maior, no invocado inciso V, do art. 120, até, porque, em última análise, a paisagem artificial do bairro, os jardins existentes, não serão suprimidos, pois a lei impugnada não permite destruições, nem redução do verde. Não infringe, igualmente, o art. 4º, inciso III, da Lei Orgânica dos Municípios , nem carrega deterioração urbana, não agrava a poluição ambiental, sequer amplia a possibilidade de loteamentos na região. As exigências de ocupação, an-



lei em tese, a postulação já se revela inapreciável pelo Judiciário, conforme a atual orientação da doutrina, consagrada pela jurisprudência de nossos tribunais, no teor de assentamento do Excelso Supremo Tribunal Federal, que cita. Não se tratava de lei de efeitos concretos. A lei, destarte, não era ilegal, nem lesiva ao patrimônio público. Se não decretada a carência da ação, pelos autores, a ação devia ser julada improcedente.

Foi exarado o r. despacho de fls. 536, juntando -
-se os documentos de fls. 537/541-vº.

Os Srs. Vereadores Alfredo Martins, Aureliano Soares de Andrade, Almir Guimarães, Antonio Sampaio, Tércio Chagas Tostes, Shigemi Kita, João Brasil Vita, Celso Toshito Matsuda, Mário Américo, David Roy sen, Yukishigue Tamura, Geraldo Blota, Naylor de Oliveira e Paulo Rui de Oliveira contestaram a ação, a fls. 549/562. Alegam, em resumo, que o Vereador é um agente eminentemente político; se aprova ou rejeita uma propositura, está praticando um ato de natureza essencialmente política, de cujo conceito faz parte fundamentalmente a noção de conveniência e oportunidade do ato. Citam o entendimento de que "Descabe ao Judiciário a apreciação dos motivos que inspiraram o legislador, sem prejuízo da aplicação das normas da exogese." Debatem o tema e avultam imperiosa a exclusão dos peticionários. Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício pleno do mandato de representação popular, da relação processual, sob pena de ser criado um precedente sobremaneira perigoso e altamente injurídico, além de ferir frontalmente o princípio da representatividade popular garantido pela Carta Magna. No mérito, os autores/ seriam carecedores da ação proposta, seja porque manifestamente descabida / ela na hipótese versada, seja porque ausentes os pressupostos constitucionais e legais à sua propositura; ou, quando não - o que se admitia apenas para argumentar é a ação inteiramente improcedente, como se passou a demonstrar / na peça contestatória. Inexistia o pressuposto do cabimento da ação popular, ou seja, a lesão ao patrimônio de entidades públicas. No caso, a lei inquina da pelos autores de inconstitucional, ilegal e contrária ao interesse público, não acarreta, nem de longe, qualquer lesão ao patrimônio público, que, no caso, seria o municipal.

A lei impugnada não permitia corredor comercial, mas de serviços, para prestação destes, sem operações de venda. Não haverá / qualquer deterioração de qualidade de vida, nem qualquer alteração do micro -
-alim: 1999 inexistia lesão alguma para o patrimônio público, ainda que



A função social da propriedade seria a que, sobretudo, autorizava o município a dispor sobre o uso, ocupação, parcelamento/ do solo e zoneamento da cidade, estabelecendo, pelo interesse público, quais, onde e em que condições podem ser exercidas estas ou aquelas atividades.

Por derradeiro, reiterando a exclusão dos contestantes do polo passivo, quanto ao mérito, se a ela se chegasse, era se dar por improcedente a demanda, com os corolários da lei.

Foi saneado o processo (fls. 563/570), mantidas as partes na relação processual e deixadas as outras preliminares, que se confundiam com o mérito da causa, para o desate final e deferida a prova/pericial, com nomeação de perito.

Foi mantida a liminar, com o prazo de 120 dias, em que se delimitou.

Houve agravos retido e de instrumentos (fls. 594, 599/600 e 601).

As partes se louvaram em assistentes técnicos , com oferecimento de quesitos.

Vieram os laudos de fls. 602, 656 e 692, do perito e assistentes, atendido o disposto no r. despacho de fls. 639 e verso.

Deu-se o arbitramento de salários de perito, a fls. 647. Vide também fls. 724.

Designada que fora a audiência, vieram os róis / de testemunhas de fls. 648 e 731.

No dia apazado para a audiência, esta se realizou (fls. 737), ouvindo-se as testemunhas das partes , conforme os depoimentos tomados a fls. 738/744-vº. Cada parte arrolante desistiu de uma delas e foi encerrada a instrução, marcando-se prazo para oferecimento de memoriais. Estas se encontram a fls. 757/765 (das autoras), 766/775 (da Municipalidade), 776 / 794 (do Senhor Prefeito Municipal), 795/804 (dos Srs. Vereadores) e 805/817 / (do Dr. Promotor Público). Frise-se que o dr. Promotor Público acompanhou a todo o deserolar do processado, como consta de suas manifestações so longo / dos vários volumes dos autos (quatro).

As partes reiteram o quanto já haviam delineado, juridicamente, nos autos: comentam as provas feitas. tracam outras considera -

163
16

É o relatório. Decido .

II - A mudança que se operou, pela lei impugnada, no local onde estão a atuar os corredores de serviços (que, para o público, são considerados como comerciais) se deve, por primeiro, à exacerbada pressão do poder econômico. Fato público em São Paulo, que dispensa a comprovação nos autos (o caráter da ação popular, decorrendo de acontecimento que afeta a comunidade, pelo ferimento ao patrimônio público, traz, antecedentemente, a publicidade dos atos públicos, que se fermentam nos comentários da população / atingida). De um lado, há os moradores, antigos e novos, que se transferiram para ali no gozo de uma área tida por estritamente residencial, arcando com os pesados ônus dos impostos caros, a pretexto, mesmo, da localização, dos privilégios do bairro e do seu caráter residencial. Ora, os terrenos todos, do local, derivam de um loteamento marcado pelas restrições várias, de áreas de ocupação e de uso, que mereceram cunho público, de conformidade com o ordenamento municipal e se submeteram, ademais, aos registros públicos, quando das transmissões das propriedades. Sempre se respeitou o caráter residencial da região, mercê da qual se implantou ali um verdadeiro bosque, um pulmão verde para a cidade, a cada dia mais carente de vegetação, de menos trânsito, para manter, a bases mínimas que sejam, a qualidade de vida.

De outro lado, preponderam os proprietários dos imóveis de frente ao atual corredor, que foram encaminhados à corrente da especulação imobiliária, mercê dos próprios propósitos municipais. Senão, vejamos. Estabelecida a via de passagem, em razão da demanda de veículos, que os réus intitulam de "corrente parasitária", pois converge a outros bairros mais longínquos, não cuidou a administração municipal, que detém os destinos do trânsito urbano em São Paulo, de contornar a situação, seja para evitar o / atravessamento dos Jardins, como se opera em outras ruas, seja acolhendo uma outra alternativa viária, que existe. Como no dizer do arquiteto urbanístico, dr. Roberto Cerqueira Cezar. Então, fixa-se, de pronto, o círculo vicioso: o morador é atirado, pouco a pouco, à periferia, salvo se preferir enfrentar a péssima qualidade de vida, mantendo-se nos locais dantes escolhido, que residenciais eram. O que pode acontecer, hoje, aos moradores dos Jardins, mais cedo do que se espera acontecerá com os bairros, onde residem aqueles moradores, que agora atravessam os Jardins em demanda de sua casa. Como, por exemplo, os bairros de Cidade Jardim, Morumbi, Jardim Guedala, Jardim Marajoara e outros, que deverão, no futuro, ceder, se a Justiça assim se encaminhar, à implantação de um comércio ou prestação de serviços, como aqueles que estão em



cação do valor imobiliário de seus bens, mercê da lei impugnada, - se opõem à transformação do caráter residencial que abrange o todo (e o acessório de pois, contrariando a lógica jurídica, não acompanhará o principal, senão converterá este no colorido daquele), como se dizer que a lei impugnada "está/ conformando o seu uso com as exigências sociais da comunidade, que pede serviços próximos das moradias, para o pronto atendimento das mais comezinhas / necessidades de seus moradores" ? Bom de ver que, ao contrário, tais serviços, nitidamente parasitários, desnecessários, além de não reclamados pelos moradores da região, vêm ali à guisa de mero status. Repete-se o que se fez na antiga Rua Augusta, Avenida Angélica. Rebouças, Brasil e Estados Unidos. Um exemplo vivo, ainda, é o bairro do Pacaembú, completamente deteriorado para os moradores remanescentes, cujas residências, convivendo com inúmeros corredores de serviços, perderam cerca de 50% de seu valor, desde que não se prestem a fins vulgarmente chamados de comerciais. É o chamado comércio alicia a vizinhança ou se instala clandestinamente..

A respeito dessa clandestinidade, o fato é notório nos próprios Jardins, onde a prestação de serviços e um verdadeiro pequeno comércio se instalaram nos locais do ora corredor e ali, teimosamente, permaneceram, desafiando as administrações municipais e a própria Justiça. Então, o corredor de serviços, que se pretendeu legalizar, nada mais representa do que a derrota da própria administração municipal, que cede à pressão contínua e à perseverança do poder econômico. Em outras palavras, a cidade, que deve pertencer ao cidadão, é relegada ao comércio ou ao prestador de serviços, quando o comércio, a indústria e a prestação de serviços deveriam ficar em segundo plano, dependentes que são dos moradores, à cuja disposição devem permanecer e ao seu alvedrio.

O que vem acontecendo nesta e em outras metrópoles é o tristemente lamentável: o morador é posto em plano inferior, sua / qualidade de vida pouco interessa à administração, àvidas de rendas maiores, para a satisfação de outros empreendimentos, que os moradores pouco aproveitam, dada a instabilidade dos núcleos residenciais, que são dizimados pela / pressão econômica que o comércio e a indústria representam.

Esquecem-se os executivos, os donos de empresas e outros que tais, que tal avidez em busca de status para os seus escritórios representa um preço muito alto para a qualidade de vida, o meio ambiental dos moradores, eternos peregrinos em busca de paz. Afinal, os executivos,



E onde estaria o interesse coletivo senão nessa teo-
ria, que busca o bem estar da população ?

Um bairro residencial bem estruturado - e os Jardins
são o ponto máximo em matéria de estruturação para o morador - , representa, sem
dúvida alguma, um patrimônio público. Quem deve defendê-lo, senão o seu morador e
outros moradores da própria cidade.?

Se a prestação de serviços, no local, ao invés de cogi-
tada, fosse repelida, o que aconteceria aos Jardins ? Perda de abastecimento coti-
diano do trivial de suas necessidades ? Não. O comércio clandestino seria afastado,
em favor de uma melhor qualidade de vida no local. E as especulação imobiliária ,/
sedenta de outra fatia, não teria o respaldo municipal, apenas.

Outro conceito errôneo, que grassa entre os pseudos /
amigos do verde, é que nada importa concorrer para o derrubamento de um bosque, a
implantação de "pragas", que vêm, de futuro, a dizimar a vegetação e uma qualidade/
de vida, já sedimentada, se novas árvores se liberam, no plantio, com imposições le-
gislativas, que não medram, Mas, os exemplos nós já temos, à farta, entre os bair-
ros já deteriorados. E o que resta para o morador, em matéria de bairro residen-
cial em São Paulo ? A City Pinheiros vem sendo tomada pelo comércio. O Morumbi é
palco de ruas com trânsito de toda a ordem, agasalhando já um estádio de futebol,
hospitais, colégios, estúdio de televisão, rodeado de zona de incorporação intensa
e já sofre do mal do atravessamento, que porá o bairro na mesma ameaça que pesa so-
bre os Jardins.

Diz um anúncio de uma editora: "Você planta uma árvore.
Ela cresce. E faz uma porção de coisas boas para o homem. Quando os homens senti-
rem falta de outra árvore em outro lugar, você tem a obrigação de plantar outra ár-
vore ".

O chamamento do Sr. Prefeito Municipal e dos Srs. Ve-
readores restou legalmente necessário. Já dissemos no despacho saneador que elas con-
tribuíram para a corporificação da lei impugnada, como os próprios confessam em
seus arrazoados. Aqueles que contribuem, que concorrem para o ato tido por lesivo,/
devem responder, no polo passivo, na ação popular. A questão, aliás, não padece de
nenhuma dúvida, frente aos dispositivos claros da lei específica, que regulamenta/
o uso da ação popular, citada na inicial.

Alega-se, por outro lado, que o ataque se dá contra a
lei em tese. Mas, liberam em erro de interpretação os que o fazem. No local onde



assim se converteu, permitindo aquela prestação de serviços que já vinha operando, sob os olhos, vale dizer, o pleno conhecimento da Municipalidade de São Paulo, até porque, em alguns casos, ela própria discriminou em Juízo tais comerciantes, em ações propostas, algumas encerradas, outras dependentes de execução, como no caso da já famosa "Casa da Manchete".

Ora, se a operação de prestação de serviços / vinha se desenvolvendo no local, em inúmeras casas, antes da propositura da ação e se a Municipalidade de São Paulo não se levantou contra a lei, que mereceu o beneplácito do Sr. Prefeito Municipal e da Câmara Municipal, através dos Srs. Vereadores, como alegar que a lei está meramente tratada em tese ?

Nem poderia a Municipalidade e os réus alegarem que o comércio é clandestino, sem a licença daquela, pois o ferimento é o mesmo/ para os autores, que se vêm diante de uma legalização do clandestino, com a lei impugnada, que se rende a ela, em lesão do patrimônio público, que se deve resguardar.

A lei impugnada deu frutos concretos, pois frutificou aquelas que medraram em terra clandestina, que se os têm como dela, a lei.

O notável Hely Lopes Meirelles, seguramente a maior autoridade em direito municipal no país, ao pontificar sobre Urbanismo e Proteção Ambiental, em seu clássico livro "Direito Municipal Brasileiro", ensina: "O controle do uso do solo urbano apresenta-se como das mais prementes necessidades em nossos dias em que o fenômeno da urbanização dominou todos os povos, e degradou as cidades mais humanas, dificultando a vida de seus moradores pela redução dos espaços habitáveis, pela deficiência de transportes coletivos, pela / insuficiência dos equipamentos comunitários, pela promiscuidade do comércio e da indústria com as áreas de residência e de lazer. Daí o crescente encarecimento / dos terrenos para habitação, o que vem impossibilitando a sua aquisição pelos menos abastados e exigindo a intervenção do Poder Público, no domínio fundiário urbano para conter a indevida valorização imobiliária quase sempre resultante dos melhoramentos públicos da área, custeados por todos mas auferidos por alguns. Essa realidade tem reclamado providências estatais específicas para as diferentes/ áreas urbanas, a fim de compatibilizar a sua utilização com as necessidades da coletividade, autorizando imposições urbanísticas de toda ordem, agravamentos / tributários dos terrenos não edificados, urbanização compulsória pelos proprietários e até a desapropriação por interesse social ou mesmo para urbanização ou reurbanização pelo próprio Município com subsequente alienação das partes que



zoneamento, embora seja um eficiente instrumento urbanístico de ordenação da cidade, há que ser utilizado com prudência e respeito aos direitos adquiridos, pois é sabido que a simples mudança de destinação de um bairro ou de uma rua produz profundas alterações econômicas e sociais, valorizando ou desvalorizando substancialmente as propriedades atingidas e as de suas adjacências, consoante os novos ônus ou vantagens que acarreta para o local. Por isso, as normas edilícias devem evitar o quanto possível essas súbitas e frequentes modificações de uso, que afetam / instantaneamente a propriedade e as atividades particulares, gerando instabilidade no mercado imobiliário urbano e intranquilidade na população citadina, além / disso, toda vez que o zoneamento ofende direitos adquiridos, expõe o Município a demandas e vultosas indenizações. O Município só deve impor ou alterar zoneamento quando essa medida for exigida pelo interesse público, com real vantagem para a cidade e seus habitantes." (3a edição refundida, RT 1977, págs. 629/632). Grifos / nossos.

A lei não deixa de ser um ato administrativo, se traz em si a legalidade de sua promulgação, sem vício formal aparente, até no seu nascedouro, na tramitação legislativa, pode estar desconforme os mandamentos constitucionais e vir manchada da eiva de inconstitucionalidade, ipso facto.

A lei que regula a ação popular fala em ilegalidade e lesividade. No entanto, a ilegalidade já traz em seu bojo uma lesividade. E bastaria o legislador se ater ao requisito maior, que é gênero da espécie lesividade, pois o que é inconstitucional lesa o Estatuto Supremo, no ordenamento / jurídico existente. Fala-se, no entanto, em lesividade do patrimônio público.

Já vimos atrás, pois, que o resguardo de um bairro sabidamente residencial, assim consagrado no zoneamento da cidade, é de interesse coletivo; que quando moldado, como os Jardins, em uma divisão homogênea e ideal para os moradores, servindo, até como pioneiro que foi, de modelo para outros bairros, se constitui em um patrimônio público. A sua mudança, sem razão de ser, para servir a instalação de prestação de serviços, do que não necessitam, nem exigiram, os moradores locais, sequer outros, cujos interesses a serem / sopesados são menores, se revela, indubitavelmente, em lesão concreta, palpável, que se encarta na lição escoreta do jurista citado, de produção de profundas / alterações econômicas e sociais, valorizando os imóveis do corredor indigitado e desvalorizando substancialmente as propriedades atingidas e as de suas adjacências. Nem se há de dizer que os autores defendem conveniências próprias, interesses particulares. Ora, a defesa de um bairro, na sua estrutura inteira, como os Jardins, não pode ser confinada em resguardo meramente particular mas para inci-



jurídico de Stammler), de Rudolfo Stammler, na tradução de Emílio F. Camus, Editora Nacional, México, 1974, no Capítulo V, El Derecho Justo, item 5, Como elegir la norma jurídica justa, o autor se manifesta: "No debe creerse que sea posible derivar de la idea de la justicia nuevas instituciones jurídicas o nuevos derechos y deberes. Esto no puede hacerlo ningún legislador ni ningún juez. El pensamiento/ideal de la plena armonía no es un pensamiento creador, en cuanto a la materia. Los fines y los medios de las aspiraciones humanas son todos condicionados. Brotan, por lo que a la materia se refiere, en el curso natural de las cosas. Se enfrentan / unos con otros, en el plano jurídico bien en su modo real de manifestarse, como/ en la polémica entre los abogados de dos partes litigantes, bien en el pensamiento, puesto que toda exigencia jurídica puede presuponer otra contraria. Se plantea si^u no la opción entre ellos; no hay más que elegir. Lo que se trata de saber es con arreglo a qué punto de vista se ha de hacer esta elección. La directriz general que informa esencialmente las distintas aspiraciones nos da la posibilidad del/ punto de vista ideal de la pura comunidad, pero no para hacer brotar o para suprimir distintas pretensiones concretas con su contenido material, sino para elegir / entre diversas aspiraciones dudas. Pero los principios del Derecho justo no son más que medios auxiliares para elegir entre diversas posibilidades. Ateniéndonos / directamente a ellos, a los principios, no podemos resolver ningún litigio de Derecho. Las normas que hay que aplicar para emitir un fallo judicial son siempre / normas jurídicas limitadas, que responden a uno de aquellos principios y que están ya dispuestas para la actuación del juez que entre ellas ha de elegir. Esto es todo lo que podemos decir aquí en cuanto a los criterios generales a que responden, en abstracto, los métodos del juez que ha de fallar. Con esto, abandonamos el "Coolegium logicum" jurídico, para enfocar un poco la actuación del juez, en sus proyecciones concretas y en el centro de sus manifestaciones prácticas".

Lúcia Valle Figueiredo, in "Disciplina Urbanística da Propriedade", RT. 1980, pág. 97, menciona: "A defesa do patrimônio ecológico, preservando-se o meio ambiente de todos os ataques agressivos - de conseguinte, a defesa dos mananciais hídricos, das áreas verdes, do patrimônio histórico, artístico e cultural, dos planos urbanísticos e, enfim, da disciplina urbanística da propriedade - encontra na ação popular eficaz remédio, se utilizada com a largueza comportada pelo instituto, porém com responsabilidade, a fim de não frear a Administração em seus legítimos cometimentos". E prossegue: "José Afonso da Silva, a propósito, ao se referir a um texto de Caio Tácito sobre a observância da lei vinculante para o administrador, diz, com muita pertinência: "Esse modo de pôr o problema pode dar a falsa impressão de que o mérito do ato não é vinculado a normas jurí



trativo, do ponto de vista do mérito, é genérica e abstratamente vinculado, enquanto que, do ponto de vista da legalidade é específica e concretamente vinculada" "Ação Popular Constitucional, p.122".

Como se regra para o comércio e/ou a indústria esta belecida, a antecedência do caráter residencial ao zoneamento, de que deriva a criação dos corredores, cria prioridade aos moradores; a anterioridade fixa os direitos adquiridos, coadunando-se com a destinação primeira, no sentido urbanístico da região, casando-se com o sentido social da propriedade.

O bairro em que se situa o corredor, agora criado, é ponto de atração turística, incluindo-se, junto a outros bairros típicos residenciais, no roteiro, contendo fauna e flora próprias, dentro das características e no quanto comporta o conjunto arbóreo e a vegetação existentes, erigindo a qualidade ambiental, que o corredor vem diretamente quebrar.

A invasão viária, ditada ainda pelo poder municipal, quando alternativas existem, afastou, como investida primeira, grande parte dos moradores da avenida, servindo tal etapa, como se depreende de sucessividade igual, empregada em outros bairros, onde os corredores foram também implantados, para a preparação da alteração subsequente. Qual seja, a alteração de uso, em flagrante desconformidade da necessidade dos moradores, pois o elenco da prestação de serviços, na lei inquinada, não se encarta no abastecimento ou infra-estrutura para o bairro, nem é reclamado pelos moradores.

A possível aquiescência dos moradores defronte ao corredor, cujos imóveis teriam sido atingidos pela via expressa que ali se consentiu, - outro dano que à administração municipal cumpria coibir -, não desvirtua a necessidade de se preservar o todo do bairro. Pois, o corredor de serviços é, simplesmente, a mancha de petróleo, que se alastrará inquestionavelmente sobre as ruas circunvizinhas, inundando-as com o estacionamento de veículos, o trânsito de pessoas e o aliciamento do comércio, para a completa e irremediável deterioração do bairro, no seu restante.

A legalidade da Lei questionada é, apenas, formal, como ato administrativo. E a salvaguarda do interesse público, pela ação popular - remédio de que dispõem os cidadãos conscientes, principalmente os moradores do bairro, só pode se exercer em caráter preventivo, evitando-se o corredor de serviços, que é ponta de lança a invadir o bairro todo.

Urge a Justiça reparar o dano pela raiz. Para que os



O bem estar social, substrato constitucional, se atingido, como no caso vertente, deixa entrever a lesividade, como sub-regra da / ilegalidade.

A defesa do meio ecológico - tema mundial, a que as nações civilizadas aderiram - , deve ser entendido pela proteção mesmo das pequenas lesões, do incipiente dano, mormente na sutil alteração que guarda, à so capa, a lesão maior, devoradora da qualidade de vida dos bairros em que os corretores já deixaram o seu rastro indelével.

A influência do poder economico deve ser banida, pois só a administração consciente e firme, com a força do Poder Público, poderá frenar a ganância imobiliária e dotar a metrópole de bairros residenciais autênticos, permanentes, afastando os malefícios da instabilidade dos moradores, que / sofrem nas manhãs, nos jornais, a cada dia, os impactos inexoráveis das mudanças do interminável retaleamento, em que se constitui o zoneamento de São Paulo.

Se o corredor de serviço vai fatalmente duplicar a valorização dos imóveis situados ao seu longo, há aí, de por se, um fomento que se choca com a moralidade administrativa, em detrimento da própria moralidade jurídica, que a lei devia comportar.

A carga de serviços públicos, que o corredor demandará, pois tende a se expandir, e os escritórios, ao contrário do que se apregoa, se mantêm ativos igualmente à noite (verifique quem passar pelo local), constituirá, certamente, um outro ponto em sério gravame ao bairro, no seu restante. O abandono das moradias vizinhas ao corredor, propiciará a investida comercial, / no início clandestina, que só poderá ser combatida sob denúncias de interessados prejudicados. Depois, novo corredor se fomentará, à guisa do normalizar o que se encontrava irregular. Tudo precedido de invasão viária, repetindo-se, numa iteração constante e perniciososa, o que se deu, lamentavelmente, com as avenidas objeto desta memorável defesa pela ação popular presente.

Então, visível o dano, a desconformidade da lei, no seu conteúdo intrínseco, qual seria o comportamento da Justiça, antevendo-se a lesividade, como guardiã da lei e da moralidade jurídica ?

O urbanista Roberto Cerqueira Cezar, mesmo tendo colaborado para o surgimento dos diplomas legais nºs 7.805 e 8.0001, este último criador do conceito dos corredores de usos múltiplos, não deixou de enfatizar, depondo, a fls. 742 e seguintes, que o local onde se implantou o bairro era uma



das e miolos de quadras para fins comunitários dos moradores".

A City continua a testemunha, impôs várias restrições de uso dos locais, reservando grandes espaços livres, que os moradores / obviamente transformavam com vegetação e arborização. O destino àquela região, da do pela City, foi sempre o residencial. O local era estritamente residencial, antes da instalação do corredor de uso múltiplo, que a administração anterior do Município, na gestão do Dr. Olavo Setúbal, procurava afastar o uso não residencial naquele local, sendo conhecida a polêmica com a Casa da Manchete.

O combate feito por Robert Fishman sobre a criação das cidades jardins, trazido à colação pelos réus, em audiência, se referia a uma cidade e não a um bairro dentro de uma cidade, como corrigiu a testemunha referida, a fls. 743. E nem se há de convir a comparação com os Jardins, cujo sucesso foi alvo de frutificação em planejamentos urbanísticos paralelos, ao longo de todos estes anos. repetindo-se ultimamente com a criação de bairros mais afastados com nomes iguais, "Jardim Europa", "Jardim América", etc. Vide o depoimento de Antonio de Souza Barros Júnior (fls. 741 e verso).

Significativo, ainda o depoimento do ilustre / agrônomo Victor C- Del Nazo Suárez, que foi professor de paisagismo da Prefeitura Municipal de São Paulo, cargo que exerceu durante oito anos, até ser aposentado compulsoriamente. Defende a preservação de todo o espaço verde, do ponto de vista da ecologia e do ar puro. E cita o paradoxo do desmantelamento de uma infraestrutura custosa, que se erigiu há mais de cinquenta anos, nos Jardins, quando " a própria Prefeitura desapropria áreas para transformá-las em áreas de lazer" (fls. 739). O depoimento merece lido e meditado.

O substancioso laudo do digno perito judicial é uma peça maciça contra os contornos da lei impugnada, deitando, às expressas, o acervo inestimável dos Jardins, sendo de se destacar o tópico de fls. 604: "Do / ponto de vista do senso comum, os referidos bairros, de certa forma, representam, efetivamente, um marco para a cidade, pois, planejados no início do século, representam, praticamente, os primeiros a obedecerem aos mais modernos princípios urbanísticos da época, que transformaram os seus terrenos insalubres nas zonas residenciais provavelmente mais saudáveis de São Paulo, mercê do seu traçado, restrições de uso e densa arborização de ruas e de jardins de que foram dotados. Na realidade, os referidos bairros, face a essas peculiaridades, além de serem usados para modelos de outros, servem como fonte de referência da cidade a visitantes e turistas. Face ao exposto, a opinião do signatário é que , embora do ângulo for



que os bairros referidos não constam como tombados, ou ao menos como tal declarados, quer pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, quer pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado. "Assim, do ângulo formal, os referidos do Jardim América e Jardim Europa, não poderiam ser enquadrados como locais turísticos, históricos e artísticos/sob a proteção do Estado e do Município" (fls. 603/604).

É lamentável que no Brasil e particularmente em São Paulo, nada vale o que não tenha o tombamento ou a declaração oficial. A tradição é completamente ignorada, os valores são esquecidos e se quer que também a Justiça se enfileira na mesma procissão de tais hereges. Ora, o valor não está / na ordem do tombamento ou da declaração oficial, mas se encerra no próprio empreendimento pioneiro, salutar e sob o aplauso até do Exterior.

Onde, então, o perito menciona "senso comum", deve-se entender a comunidade, o povo, vale dizer, o interesse público. Este o pensamento exposto do Dr. Joaquim da Rocha Medeiros Jr.

E se o interesse público se rege "dentro de / certo círculo conferido pela ordem jurídica", não se pode atribuir legalidade, conveniência e oportunidade só porque o ato administrativo (lei, no caso) provém do poder discricionário do administrador. É a teoria irrefutável, exposta pelo / ínclito Professor José Afonso da Silva, citado atrás.

O interesse particular é um substrato do interesse público; o que a comunidade erige como bom, na conjugação de interesses / particulares, vem a formar o que se chama patrimônio público, porque é de todos e a todos interessou. Pode a administração vir ditar regras contrárias, ao seu alvedrio, premida pelo poder econômico e forjar um interesse público e negar / um patrimônio igualmente público? A resposta flui negativa.

Adilson D. Paschoal, em artigo intitulado " a beira da catástrofe ecológica", editado no Suplemento Agrícola do jornal "O Estado", de 12-11-80, pág. 6, adverte: "Não restam dúvidas de que nos achamos no meio de uma crise ecológica. A ação nefasta do homem na natureza processa-se / em ritmo mais acelerado do que a sua capacidade de conservar o ambiente propício à vida. Quando o homem participa ativamente da destruição do mundo ao seu / redor, ela inconscientemente contribui para a sua própria destruição".

Como já se disse alhures, como são ilícitos os atos jurídicos "in fraudem legis", são inconstitucionais as leis "In fraudem /



norma imperativa avviene in maniera non manifesta o indiretta, cioe non rilavabile in base alla formulazione letterale del testo legislativo. Ma la violazione sussisto se a qual testo si dia il suo realo significate". (Prof. Luigi Carraro, verb. "Frode alla leggo", in Novíssino Digesto Italiano", vol. VII, Turim, UTET 1957, p. 647)" - "O Estado, edição 3/4/77, p.43".

III - Do exposto, julgo procedente a ação.

Torno definitivo a liminar

Isenta a Municipalidade de São Paulo de custas, ex vi legis, pagarão os demais sucumbentes as custas a que deram causa, reembolsando aquelas despendidas pelos autores, arcando com os salários periciais, já arbitrados, mais vinte por cento (20%) de verba advocatícia sobre o valor dado à ação.

P.M. e Int., com as cautelas de praxe.

São Paulo, 24 de junho de 1981

Luiz Benini Sobral

Juiz de Direito

S A S E D E

SOCIEDADE DO ...
JARDINS EUROPA

128
121

EMPRESA DOS ...

...

...

...

...

...

...

...

Paulo Miguel de Oliveira

ADVOGADO
O A B - S P 17.362

176 178

OS MORADORES DOS JARDINS AMÉRICA E EUROPA JÁ VÊM HÁ MUITOS ANOS LUTANDO CONTRA AS INVESTIDAS VISANDO DESTRUIR AQUELES BAIRROS, À SANHA DA ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA E DE OUTROS INTERESSES. OS ATAQUES CONTRA A INTEGRIDADE DOS JARDINS REVELAM QUE OS ADVERSÁRIOS DA CIDADE NÃO POUPAM RECURSOS. AINDA RECENTEMENTE TANTO OS MORADORES COMO CIDADÃO PAULISTANOS SE UNIRAM PARA INGRESSAR COM UMA AÇÃO POPULAR A FIM DE ANULAR LEI MUNICIPAL QUE CRIOU OS CONHECIDOS "CORREDORES" COMERCIAIS NAS RUAS COLOMBIA E AV. EUROPA. OS AUTORES DESSA AÇÃO POPULAR JÁ LOGRARAM OBTER ÊXITO NA JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA E RECEIAM, AGORA, QUE O JULGAMENTO DO SEGUNDO GRÁU TENHA CUNHO EMINENTEMENTE POLÍTICO, CAPAZ, ASSIM, DE DESTRUIR SEUS IDEAIS. DAI, PORQUE, É CONSENSO UNÂNIME DE TODAS PESSOAS REPRESENTATIVAS DA VIDA METROPOLITANA RECORRER AO "TOMBAMENTO" DAQUELES BAIRROS, CONFORME PRECEDENTES OCORRIDOS EM PAISES CULTOS, PERFEITAMENTE AFEIÇOAVEL AOS NOSSOS SENTIMENTOS. SABIDO, EMBORA QUE O CRITÉRIO DO "TOMBAMENTO" ABRANGE A COISA EM SEU ASPECTO GLOBAL, TRATANDO-SE, POREM, DE BAIRROS RESIDENCIAIS EXTRITAMENTE, O TOMBAMENTO DOS "JARDINS AMÉRICA E EUROPA DEVERÁ CONVERGIR NO SENTIDO DE PRESERVAR O TRAÇADO INTEGRAL DE SUAS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, LOGRADOUROS, JARDINS E VEGETAÇÃO, PRESERVANDO-SE, POR CONSEQUINTE, O CARATER UNI-FAMILIAR DOS IMOVEIS EXISTENTES NA ÁREA A SER DEFINIDA, IMPEDINDO, POR OUTRO LADO, A IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS COMERCIAIS OU DE MERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSIM COMO "CORREDORES" DE QUAISQUER NATUREZA. NECESSARIAMENTE O TOMBAMENTO DAQUELES BAIRROS, SEGUNDO AS PLANTAS DOS LOTEAMENTOS QUE LHESS DERAM ORIGEM, INCLUIRÁ O TRECHO VIÁRIO DA R. COLOMBIA ATÉ A R. GROENLÂNDIA E A AV. EUROPA ATÉ

Paulo Miguel de Oliveira

ADVOGADO
O A B - S P 17.362

177 17

LINHA EXTERNA CORRESPONDENTE AO PERIMETRO DO TOMBAMENTO, PROJETANDO ATÉ ESSE LIMITE SEUS EFEITOS DE PROTEÇÃO, EVITANDO A DETERIORAÇÃO PELO CONTÁGIO DA PROXIMIDADE COM EVENTUAIS INOVAÇÕES LINDEIRAS.

ENFIM, PARA OS POSTULANTES DO "TOMBAMENTO" É DE FUNDAMENTAL E ESSENCIAL IMPORTÂNCIA QUE OS BAIRROS DOS "JARDINS" RECEBAM TRATAMENTO GLOBAL E NÃO PARCIAL, A TEOR DE IMPEDIR QUE ATÉ EVENTUAL PROJETO DE SECCIONAMENTO ATRAVÉS DE "CORREDORES" ENCONTRE INEXPUGNAVEL BARREIRA.

EIS, EM SÍNTESE, A MATÉRIA QUE OS SIGNATÁRIOS DESSE PEDIDO SUBMETEM À APROVAÇÃO DESSE NOTAVEL ORGÃO REPRESENTATIVO DA CULTURA PAULISTANA, NÃO DESCONHECENDO, EMBO-
~~RA, QUE O CASO REFOGE À REGRA INSCULPIDA NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUE REGE O CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO DO ESTADO.~~

178 180

Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São
Paulo

Os proprietários, moradores e interessados na conservação dos "Jardim América" e "Jardim Euro-
pa", a final identificados e assinados, vêm requerer a esse Egrégio Conselho, com a indispensável urgên-
cia, o início do Processo de Tombamento dos referi-
dos bairros desta Capital, conforme a inclusa planta dos loteamentos que lhes deram origem, ante os se-
guintes fatos e fundamentos:

- 1º) - A preservação dos bairros dos "Jardins" América e Europa requer, efetivamente, a adoção de medidas defensivas, em razão de fatos históricos memoráveis, artísticos, turísticos e pela existência de recantos paisagísticos notórios, inseridos e inseparáveis dos espaços urbanísticos pioneiros, verdadeiro "modelo" metropolitano, como arranjo físico para a vida da população dos grandes centros.

profundos sulcos nas escolas filosóficas, políticas e econômicas, com repercussões nas propostas urbanísticas, destacando-se, neste campo, o movimento denominado de "filantrópico", com a adoção de "modelos" os mais variados. Coube à Ebenezer Howard a construção das "Cidades Jardins", nascendo, daí, duas cidades inglesas: Letchworth e Welwyn, a primeira projetada pelos arquitetos Raymond Unwin e Barry Parker; a segunda, por Louis de Saisson. A cidade de Letchworth é preservada até hoje com as mesmas linhas e características como foi concebida, sendo mantida, pois, como cidade histórica pelos ingleses.

32) - Ora, o autor do projeto dos Jardins Europa e América foi o mesmo arquiteto de Letchworth, o notável BARRY PARKER, adotando os mesmos princípios às condições da vida sócio-econômica de S. Paulo, afeiçoando-se à força plástica e aos resultados paisagísticos segundo as condições topográficas dos locais, com ruas curvas e praças dimensionadas dentro da harmonia do conjunto, com recuos obrigatórios dos lotes, observando, enfim, o seu verdadeiro uso e parcelamento. O loteamento de "Jardim América" ocorreu em 1912, primeiro bairro no estilo "cidades jardins", iniciado pela "City of São Paulo Improvements and Freehold Land Company Limited", projetado, como dito, por BARRY PARKER, o arquiteto do "humanismo". Em 1.930 o "Jardim América" já estava ocupado por estrangeiros, principalmente europeus, porque, segundo depoimentos insuspeitáveis, o

com o mesmo estilo, com terrenos amplos e arborizados, sem muros divisórios, encerrando áreas comunitárias de lazer, garantindo o uso de trânsito local sem riscos e tumultos.

42) - Os bairros então predominantemente residenciais de S. Paulo eram os Campos Elíseos, Higienópolis e logo mais tarde o espigão da av. Paulista, ocupados pelos "barões do café". Entretanto, à falta manifesta de uma legislação municipal disciplinadora, esses bairros nobres foram deteriorados e deles foram expulsos seus moradores. Contemporaneamente, no Após Guerra, com o enorme surto industrial implantado em S. Paulo, conhecida então como "O Maior Centro Industrial da América Latina", empresários do porte dos Matarazzo, Crespi, Pereira Ignácio, Horácio Lafer, Ramenzoni, Almeida Prado, Nader, Trusardi, Richter, Ermirio de Moraes, Altenfelder, Calmon, Fontoura, Mellão, Villares, Morganti, Lunardelli, Fileppo, Lara, Cochrane, Tabacow, Simonsen, Badra, Scappa, Whitaker, Klabin, Cury, só para citar / alguns, intelectuais e artistas como Menotti Del Picchia, Victor Brecheret, Antonieta Rudge, Charles Miller, introdutor do futebol no Brasil, passaram a morar nos Jardins América e Europa. Com essas famílias e muitas outras notabilíssimas, seus descendentes, / grandes responsáveis pelo desenvolvimento de nossa / vida econômica, política e social, os bairros dos "Jardins" passaram a constituir um marco decisivo e importante da história de S. Paulo. Passou mesmo a fi-

98/15

"modelo" ideal de reprodução urbanística. Obviamente, qualquer ataque dirigido ao seu tecido orgânico terá imediata repercussão nos demais segmentos urbanos, deteriorando mais ainda a Cidade de S. Paulo.

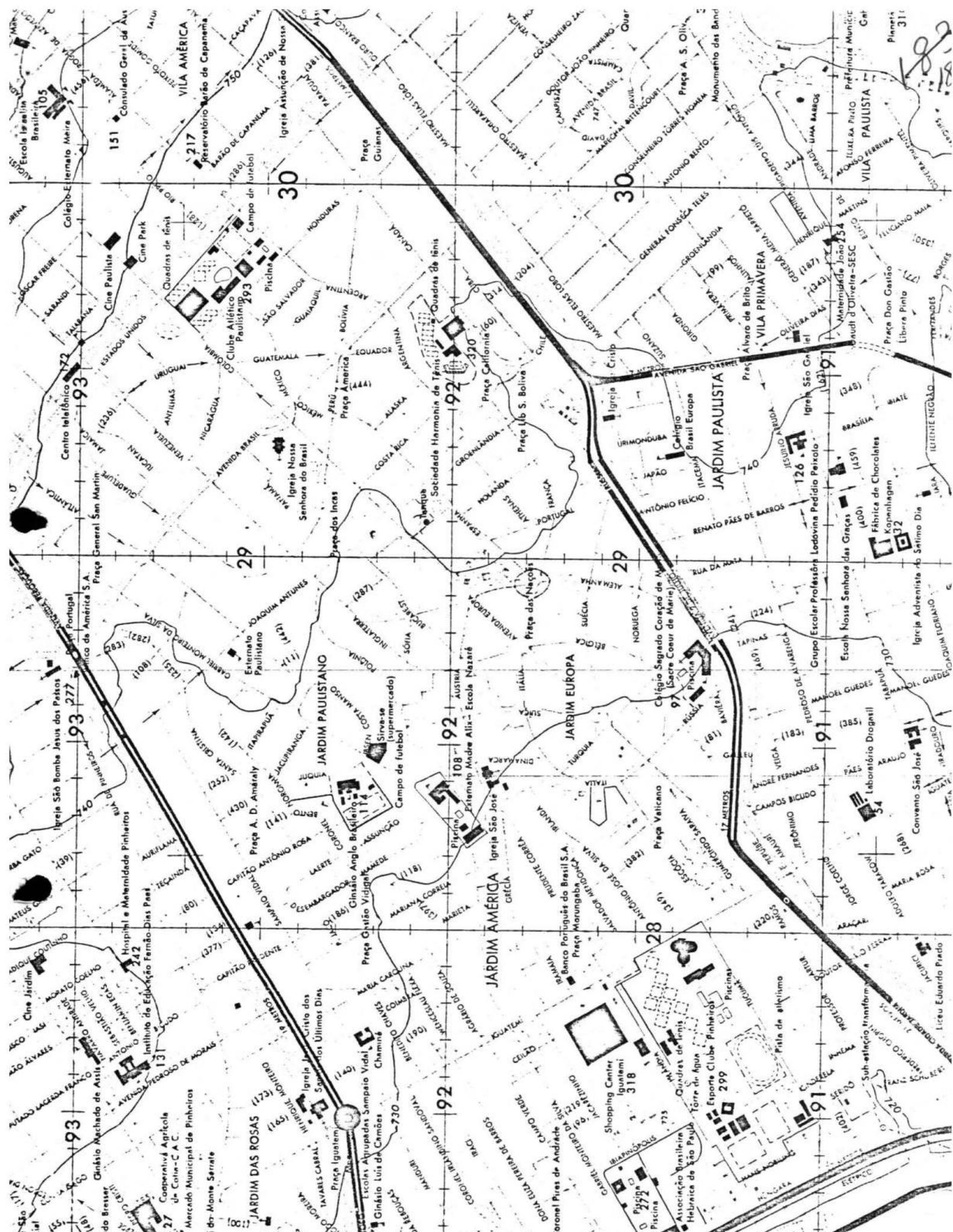
6º) - Dentro do estreito limite do presente pedido de Tombamento, os signatários não poderão deixar de citar o notável trabalho elaborado na gestão de OLAVO SETUBAL, de lavra da dra. ROSA ARTIGAS, filha de VILA NOVA ARTIGAS, com participação eficientíssima do arquiteto EDUARDO DE JESUS RODRIGUES e outros nomes que honram a cultura de S. Paulo, trabalho / que encerra 800 páginas de pesquisa, zelo, atividade e brilhantismo de seus nobres autores, intitulado "Pesquisa do Jardim América", obra existente no Arquivo - Multi-Meios, do IDART.

7º) - Dada a manifesta e inegável relevância desse trabalho, não sendo possível aos signatários acostá-lo ao pedido do processo de Tombamento, ora formulado, aguardam, contudo, que esse Coleto Conselho diligencie, "ex-officio", sua juntada ao processo.

8º) - Demonstrado, assim, em breve relato, que os Jardins América e Europa constituem uma etapa valiosa, inestimável, incorporada ao patrimônio histórico, artístico e turístico do Estado de S. Paulo, cuja conservação se impõe em razão de fatos memoráveis, inclusive no tocante aos seus recantos paisagísticos, e, por extensão aos seus "espaços urbanísticos pioneiros", verdadeira prata da casa, os signatários reque-

182
184

~~fundamento~~
Mim dantes Potham





VICTOR C. DEL MAZO SUÁREZ
CONSULTOR TÉCNICO
Fruticultura - Olivicultura - Silvicultura
PARQUES E JARDINS

C. P. F. 405.342.008-34

C. C. M. 1.165.653-0

1984
186

D E C L A R A Ç Ã O

No início de março do corrente ano de 1980, os vizinhos do imóvel situado na Av. Europa 218, na extensão que corresponde a todo o quarteirão da Rua Alemanha, notavam que parte das figueiras plantadas ao longo de toda esta rua apresentavam um estranho aspecto.

Na extensão maior, do imóvel acima citado (Rua Alemanha), todas as figueiras estavam morrendo, enquanto as mesmas figueiras, na parte menor da Rua Alemanha, esquina da Rua Bucarest, atualmente desmembrada do imóvel acima citado, estão todas vigorosas e esplêndidas em flagrante e grotesco contraste.

Chamado para verificar a estranha ocorrência, constatei que cerca de 100 figueiras do imóvel da Av. Europa 218, haviam morrido e umas poucas estavam morrendo, e ao longo da mesma cerca, na parte desmembrada cerca de 40 figueiras apresentavam-se exuberantes e viçosas.

Ambos os lotes faziam parte de um único jardim como evidência a mureta em toda a extensão, a idade das figueiras também é idêntica, tanto as que foram destruídas como aquelas que se apresentam em bom estado.

Assim não há dúvida que houve uma destruição deliberada e provocada por pessoas interessadas em destruir as árvores, utilizando processo artificial.

São Paulo, 01 de Setembro de 1980

Victor C. Del Mazo Suárez



VICTOR C. DEL MAZO SUÁREZ
CONSULTOR TÉCNICO
Fruticultura - Olivicultura - Silvicultura
PARQUES E JARDINS

C. P. F. 405.542.008-34

C. C. M. 1.165.653-8

188
187

DESDE 1969 -

Contratado pela P.M.S.P., como Consultor Técnico na área de Paisagismo e, desde 1974, como Assessor do Gabinete do Prefeito e Parque Ibirapuera.

Por 50 anos os Jardins resistiram. Agora os interesses imobiliários ameaçam desfigurar bairros cada vez mais raros em São Paulo, como mostra este artigo do professor Aziz Ab'Saber (foto), diretor do Instituto de Geografia da Universidade de São Paulo.

Foi para a história urbana de São Paulo uma grande perda a destruição que se generalizada desde antigos áreas residenciais mais nobres e a sua transformação múltipla em subtelores deteriorados das regiões de margem do centro ou em setores de alto nível de construtividade em bairros suburbanos. A rapidez nas mudanças dessas paisagens a um tempo urbano e social praticamente impediu que se tomassem medidas corretas e consistentes para se preservar parte desse patrimônio instalado em velhos bairros residenciais paulistas anos, últimos restos de uma arquitetura rural transferida para a grande cidade.

O advento dos bairros-jardins de outra banda do espelho em um nível de colinas rebaixadas de terraços pluviais baixos e várzeas com charcos de solos chuvosos, escuros e extensos, viria marcar um momento na conquista dos espaços remanescentes entre o Tietê e Pinheiros, o que vale a dizer, na estruturação definitiva do grande subconjunto urbano metropolitano que hoje reconhecemos como sendo metrópole interna em São Paulo.

O grande feito dos arquitetos ingleses da Cia. CITY, responsáveis pelo planejamento, a urbanização e a implantação do Infra-estrutura urbana essencial dos B. Jardins ligou-se a sua capacidade de gerenciamento e de feitura de posturas contratuais para com Bairros e planícies em processo de elaboração e implantação. Eles idealizaram e implantaram sobre terrenos relativamente repletos e malitosos um padrão interno de urbanização condizente com uma nova fórmula para a manutenção da qualidade de viver dentro de áreas urbanizadas.

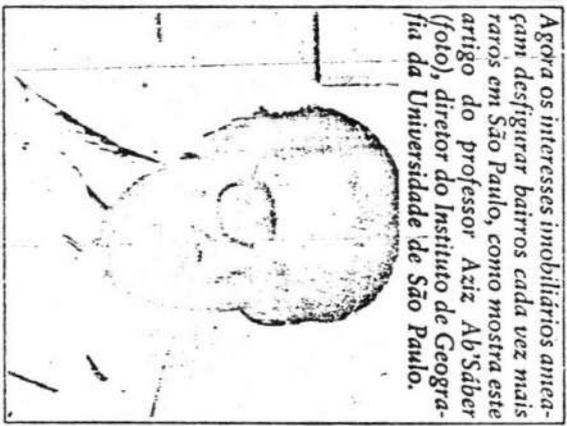
A tecnologia de drenagem feita foi suficiente para transformar toda uma área em sítios residenciais aprazíveis e caldos e tranquilos, drenaram-se os pantanos, estabeleceram-se ruas, oitavadas ainda que as condições topográficas não o exigissem em termos funcionais, pouparam-se espaços livres, fez-se um planejamento paisagístico altamente ecológico. A garantia de um mínimo de mil metros quadrados por lote tornava possível uma boa implantação, as cláusulas contratuais eram rígidas e sabidamente preventivas, não se admitia a possibilidade de funções comerciais ou industriais no interior dos B. Jardins. Tais medidas garantiram a preservação do núcleo dos Bairros Jardins por 50 anos, de um modo integrado e sem maiores riscos de deteriorações nas suas estruturas e nas suas funções básicas. Todos os outros bairros ditos aristocráticos da cidade, nascidos antes ou concomitantemente, cedem às pressões dos interesses especulativos, tendo sofrido distorções de dife-

rentes ordens de grandeza. Os Campos Elípticos foram rapidamente deteriorados física e socialmente pela sua posição subcentral e pelo conjunto de Vinte e Nove de Julho que o cercava: esloções ferroviárias e outras implantações altamente incompatíveis com as funções residenciais para as quais o bairro foi formado e desfeito. Trechos internos da transição urbana entre S. Cecilia e Higienópolis não resistiram às tentativas da especulação urbana a nível de construção de edifícios de apartamento e de penetração de grupos comerciais e de serviços. Uma rápida e extensiva onda de grande porte transformou as antigas mansões da Av. Paulista e suas transversais em um primeiro e verdadeiro núcleo deslocado de área central de negócios.

Apenas os B. Jardins é que resistiram às diferentes ondas de deterioração e/ou invasão de outros modelos de construção de edifícios multi-residenciais. Por todas estas razões, tanto os B. Jardins de além espelho central como os bairros Jardins da região do Pacaembu deveriam ser conservados, lombados mesmo, como subconjuntos urbanos altamente significativos dentro da estruturação da metrópole interna paulistana. Qualquer permissivismo em relação à penetração de certos tipos de funções iria deslanchar uma onda de deterioração e de desdobramento de funções às mais variadas, quebrando a unidade e a representatividade destes bairros, que conseguiram milagrosamente se autopreservar.

O argumento de que talvez fosse mais indicado utilizar o espaço urbano dos B. Jardins para expansão urbana, visando à implantação de edifícios multifuncionais, é um argumento extremamente frágil e inconsistente. Em primeiro lugar, existem enormes áreas da cidade onde eles ainda podem ser implantados, através de mecanismos convencionais de substituição. Em segundo lugar, essa área não é evidentemente a mais indicada para uma invasão maciça de edifícios residenciais. Por um lado, pela sua própria posição, que hoje, perante o corpo urbano gigantesco da metrópole, ainda é um tanto subcentral; a feitura de blocos residenciais e a penetração de funções comerciais somente tiram acrescentar problemas sobre problemas em relação aos fluxos e em relação à manutenção das infra-estruturas previamente criadas na área. Não é lógico que agora, para facilitar os negócios de alguns poucos interessados em núcleos imediatistas, se liberem parcelas progressivas da área, forçando uma deterioração das funções residenciais. Qual a vantagem que terão para a cidade em termos sociais e preferência e uma série de vanta-

gens a alguns poucos interessados em especular e obter lucros em face de um subconjunto urbano que pretende preservar uma urbanização absolutamente exemplar? Além de histórica, essa urbanização foi ditada para outros tipos de implantações em bairros de diferentes classes sociais e diferentes posições dentro do sítio urbano total da cidade de São Paulo.



Agora os interesses imobiliários ameaçam desfigurar bairros cada vez mais raros em São Paulo, como mostra este artigo do professor Aziz Ab'Saber (foto), diretor do Instituto de Geografia da Universidade de São Paulo.

O nível de preservação alcançado pelos B. Jardins a despeito do crescimento urbano irreversível da Metrópole Paulistana equivale a um tipo de autodomínio. Certamente houve reconstruções, reformas, acrescentos, mas os B. Jardins continuaram com sua estrutura, com sua função, com sua paisagem entremada de verde e de jardins intramuros e extramuros, através de meio século de existência e através de um período longo e importante da história do crescimento urbano. No entanto, se a administração pública proporia a intrusão de corretores de comercialização e de implantação de edifícios mais elevados, de edifício mais alto, com funções múltiplas, evidentemente estaria quebrando por princípio o jogo de responsabilidades múltiplas entre moradores, urbanização e posturas primárias da própria urbanização. Já foram feitas algumas concessões e estas concessões demonstraram a irreversível onda de comercialização sofrida pelos edifícios que foram liberados perante o aval da administração pública.

uma primeira faixa (a área dos Jardins para fins de fluxo rápido e para fins de modificações de funções nos edifícios). Por fim a introdução de algumas escolas à margem da av. Cidade Jardim e da av. Nove de Julho representou uma função nova e importante para a própria educação dos filhos das famílias abastadas ali residentes. No entanto, o engrandecimento de alguns desses estabelecimentos e a multiplicação de suas funções poderão pôr em cheque a harmonia existente entre o urbanismo, a arquitetura e o caráter de bairros verdes e ajardinados. Foi também criado além dos B. Jardins, numa faixa à margem entre o rio Pinheiros e a antiga rua Iguaçu, um novo setor com as funções tradicionais daquilo que se convencionou chamar de CBD — Central Business District — uma confluência de funções múltiplas de grande interesse para a metrópole e para todos os bairros circunvizinhos. Incluiu-se a possibilidade de próprios Jardins. Agora se pretende estender a comercialização linear que se vinha fazendo através da alongada rua Augusta, ultrapassando o nível da av. Brasil e injetando-a na av. Europa. Esta tendência de pressionar a transformação de uma rua a mais dentro da área dos B. Jardins em comercial consultou-se numa pressão a favor do jogo de interesses de alguns poucos interessados em lucros fáceis e garantidos. Tem havido uma grande simplicidade e um evidente falta de sensibilidade cultural no tratamento das séries questões referentes à preservação dos subconjuntos urbanos dos bairros Jardins. A par de uma incoerência flagrante da história do urbanismo moderno e de suas aplicações às cidades brasileiras, tais fatos refletem uma época complicada, em que administradores despreparados sujeitos a todos os jogos de pressões tornam deliberações extraridicamentemente lesivas à paisagem e à ecologia urbanas.

No caso dos "bairros-jardins", raras foram as manifestações coerentes que visam sem preservar um patrimônio histórico, arquitetônico, paisagístico e ecológico, colidindo a ação insensível dos especuladores de todas as categorias.

No entanto, os argumentos relacionados à necessidade de preservação a mais interior possível do conjunto de grande significação urbanística e arquitetônica são inumeráveis e consistentes em relação aos "bairros-jardins" da cidade de São Paulo.

Entre eles, aliamos os que se seguem:

1 — O modelo dos "bairros-jardins" tem uma história, definida dentro do urbanismo moderno; de certa forma, é um modelo que tem respeito na própria evolução da concepção de qualidade de vida urbana que reuniu a diversas cidades lavaram pelas condições acopladas. Não se tratava nas para as el vincular os in de formas de vi de global do a paisagísticos e padrão paisagísticos próximos natureza.

2 — O modelo plantado para seu pelo primeiro nível de função demandas paulistas de sítio até certa, onde existia um sistema de predador e capinseu morador São Paulo.

3 — Na estrutura São Paulo, os 1 tuit no padrão que a cidade e épocas de sua já existiam ba Eliseos, Higien bairros a part aspectos e de mente os primeiros sênioriais com paulistana, a q mente amarrada do a civilização los de bairros razão mesmo, l chácaras e ma a forma familiar projeção de res te sentido, atualmente mod áreas centrais e de funções cer Paulista na área ma bucólica e

Enlio São faixa de deterioração, função residencial eonias remane Bela Vista. Baidade. Estas funções urbanas nentes da zona rioração. Por o bairros subceponderáveis de



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

187
188
189

Aprovada

CONDEPHAAT

ATA Nº 479

SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE AGOSTO DE 1981

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, reunido à Rua Líbero Badaró, nº 39 - 13º andar, aos dezanove dias do mês de agosto de 1981, realizou sua 479a. Sessão Ordinária, com a presença dos seguintes Conselheiros: Presidente Ruy Ohtake, Eduardo Corona, Edgard Carone, José Leandro de Barros Pimentel, Caio del Rio Garcia, Eduardo Kneese de Mello, Pe. Jamil Nassif Abib, Lucia Piza Figueira de Mello Flakenberg e Léa Goldenstein. Constatado o número legal, o Sr. Presidente deu início à Sessão, informando que a ata nº 478 seria lida na próxima Sessão. Em seguida passou aos itens da pauta; **JUSTIFICATIVAS:** informou que os Conselheiros Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses e Pe. Antonio de Oliveira Godinho, apresentaram justificativas de suas ausências. **MOÇÕES E VOTOS:** não houve pronunciamento. **COMUNICAÇÕES:** 1a.) Recebimento de ofício datado de 21 de julho de 1981, da Secretaria da Fazenda do Estado, assinado pelo Chefe de Gabinete Ibraim João Elias, em resposta à solicitação do CONDEPHAAT, datada de 20 de maio de 1981, sobre pedido endereçado à Caixa Econômica Estadual, para a abertura de linha de crédito de financiamento para restauração de obras tombadas, e destinada a auxiliar os particulares para execução de restaurações. 2a.) Apresentada a relação de bens tombados pelo CONDEPHAAT, no período de 16 de março de 1979 a 7 de agosto de 1981. 3a.) Infor



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

188
190

sentada pelo Secretário Especial do Meio Ambiente, Paulo Nogueira Neto. O Sr. Presidente, estava solicitando a este Secretário, a redação aprovada. 4a.) O Conselheiro Eduardo Corona solicitou informações sobre entrevista constante da prova de seleção ao CONDEPHAAT. O Sr. Presidente informou que da seleção consiste em prova escrita e a entrevista, e que esta vale 50 pontos, enquanto que a escrita, além de eliminatória, vale 100 pontos. O Conselheiro Eduardo Corona observou que no edital do concurso, o item "Conhecimentos Específicos" deixava margem a dúvidas sobre o que seria solicitado e que não estava explícita uma parte gráfica. Perguntou ainda sobre a garantia empregatícia que teriam os elementos aprovados. O Conselheiro Mons. Jamil Nassif Abib quis saber o por que da diferença de salários entre Arquitetos e Historiógrafos. O Sr. Presidente informou que no Edital, a 1a. prova previa, no item 12.4.1, análises e projetos de edificações, núcleos urbanos, paisagem urbana e programação visual e além disso, no item 25.1, o Edital dizia: "o candidato deverá vir munido de lapis, com grafite fina e outra de grafite grossa, escala triangular, estojo de caneta hidrográfica". Mas que, de qualquer forma, será publicada uma orientação final e oficial ao concurso, juntamente com a lista dos inscritos. Com relação à segurança empregatícia, informou que os aprovados na prova seletiva serão admitidos como Servidores Públicos, cuja diferença como Funcionário Público, embora pequena, poderiam ser explicitadas pelo Prof. Gilberto Alves, ao qual convidaria para a próxima Sessão. Esclarecendo a questão salarial, informou que o CONDEPHAAT, como órgão de administração centralizada, deve atender à legislação estadual. 5a.) O Sr. Presidente informou que no último dia 8, fora realizada a solenidade do tombamento do Jardim da Luz, nesta Capital, com a presença de



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

89
191

gostaria de ter uma idéia, da opinião do Colegiado, sobre um assunto para o qual tem sido procurada constantemente. É sobre os bairros Jardim América e Jardim Europa, nesta Capital. O Sr. Presidente fez histórico sobre o assunto, informando que o COGEP, órgão municipal, elaborou estudos para disciplinar o uso do solo de vários bairros de São Paulo. No final do Governo anterior o COGEP enviara um relatório de recomendações ao Prefeito então, para preservação a nível municipal, e que nesse estudo fora feita uma liberação de corredor comercial para Av. Europa. O atual Prefeito excluiu de sua mensagem, essa transformação em corredor. Provavelmente, estará, segundo o Presidente, havendo nova pressão.

A Conselheira Léa Goldenstein afirmou que achava lamentável que se tivesse que usar o CONDEPHAAT, que estava voltado para outros fins, para intervir num local que já está protegido pela Lei de Zoneamento. A Conselheira Lucia Falkenberg exibiu uma cópia da sentença prolatada pelo Juiz da 2a. Vara dos Feitos da Fazenda Municipal, Dr. Luiz Bernini Cabral, datado de 24 de junho de 1981, de mandado de segurança obtido pelos moradores e Sociedade dos Amigos do Jardim Europa e Paulistano e também uma solicitação de abertura de Tombamento, assinada pelo advogado responsável pela causa, e pelo Sr. Marius Arantes Rathsam, coordenador da causa da defesa dos "jardins". O Pe. Jamil Nassif Abib argumentou que essa preocupação de preservação do local era positiva, mas que se devesse criar outras formas de preservação, sem que fosse pelo CONDEPHAAT. O Conselheiro Eduardo Kneese de Mello afirmou que era um precedente perigoso se tombar estes Jardins, pois no futuro com a criação de novos jardins iriam solicitar antecipadamente seu tombamento. 7a.) O Sr. Presidente falou do tombamento da Vila Economizadora e que o Jornal "Folha de São Paulo", noticiou que a Vila Economizadora estava abandonada após o seu tombamento. Muito pelo contrário, o CONDE-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

190
192

cidindo-se então implantar na 2a. casa, um setor de Criatividade, Cursos de Economia Doméstica, Corte e Costura e Nutrição. As Conselheiras Lucia Falkenberg e Léa Goldenstein, solicitaram que esta iniciativa fosse divulgada pelos jornais, assim como pela TV Cultura, e outras emissoras de divulgação em todo o país.

Terminadas as comunicações, foi passada à Ordem do Dia, com a leitura do Processo SCET 7859/69 - interessado CONDEPHAAT - Solicitação de tombamento do prédio da Praça Coronel Esméδιο, em Porto Feliz, sede do M.H.P. "das Monções". Lido o parecer do Relator Conselheiro José Leandro de Barros Pimentel, favorável ao tombamento. Posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Não tendo mais assunto a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou a presente reunião, convocando outra extraordinária, logo em seguida, com os elementos do PETAR e do grupo de trabalho de Áreas Naturais, para a discussão da preservação de extensa área do Vale do Ribeira. Eu, Iside Ferri Pereira de Andrade, que secretariei a presente Sessão lavrei os termos desta ATA, que vai assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes.

Aprovada

191
193

CONDEPHAAT

①

ATA Nº 479

SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE AGOSTO DE 1981

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, reunido à Rua Libero Badaró, nº 39 - 13º andar, aos dezanove dias do mês de agosto de 1981, realizou sua 479ª Sessão Ordinária, com a presença dos seguintes Conselheiros: Presidente Ruy Ohtake, Eduardo Corona, Edgard Carone, José Leandro de Barros Pimentel, Caio del Rio Garcia, Eduardo Kneese de Mello, Pe. Jamil Nassif Abib, Lucia Piza Figueira de Mello Falkenberg e Léa Goldenstein. Constatado o número legal, o Sr.

Presidente deu início à Sessão, informando que a ata nº 478 seria lida na próxima Sessão. Em seguida passou aos itens da pauta: JUSTIFICATIVAS: informou que os Conselheiros Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses e Pe. Antonio de Oliveira Godinho, apresentaram justificativas de suas ausências. MOÇÕES E

VOTOS: não houve pronunciamento. COMUNICAÇÕES: 1ª) Recebimento de ofício datado de 21 de julho de 1981, da Secretaria da Fazenda do Estado, assinado pelo Chefe de Gabinete Ibraim João Elias, em resposta à solicitação do CONDEPHAAT, datada de 20 de maio de 1981, sobre pedido endereçado à Caixa Econômica Estadual, para a abertura de ^{linha de} crédito de financiamento para restauração de obras tombadas, e destinada a auxiliar os particulares para ~~execução de~~ ^{executar} as restaurações. 2ª) Apresentada a relação de bens tombados pelo CONDEPHAAT, no período de 16 de março de 1979 a 7 de agosto de 1981. 3ª) ^{Presidente,} Informou da aprovação pelo Congresso Nacional, das normas sobre a proteção do meio ambiente, conforme proposta apresentada pelo Secretário Especial do Meio Ambiente, Paulo Nogueira Neto. O Sr. Presidente, estava solicitando a este Secretário, a redação aprovada. 4ª) O Conselheiro Eduardo Corona solicitou informações sobre a ~~prova de~~ ^{constante} entrevista ~~da prova de~~ seleção ao CONDEPHAAT. O Sr. Presidente informou que ~~a prova de~~ ^{constante} seleção ~~contém~~ ^{consta em} a prova escrita e a entrevista, e que esta vale 50 pontos, enquanto que a escrita, além de eliminatória, vale 100 pontos. O Conselheiro Eduardo Corona observou que no

192
191
(2)

dúvidas sobre o que seria solicitado e que não estava explícita uma parte gráfica. Perguntou ainda sobre a garantia empregaticia que teriam os elementos aprovados. O Conselheiro Mons. Jamil Nassif Abib quis saber o porque da diferença de salários entre Arquitetos e Historiôgrafos.

O Sr. Presidente informou que no Edital, a 1ª prova previa, no item 12.4.1, análises e projetos de edificações, núcleos urbanos, paisagem urbana e programação visual e além disso, no item 25.1, o Edital dizia: "o candidato deverá vir munido de lapis, com grafite fina e outra de grafite grossa, escala triangular, estojo de caneta hidrográfica". Mas que, de qualquer forma, será publicada uma orientação final e oficial ao concurso, ^{juntamente com a lista dos inscritos,} Com relação à segurança empregaticia, informou que os aprovados na prova seletiva serão admitidos como Servidores Públicos, cujas diferenças com Funcionário Público, embora pequenas, poderiam ser explicitadas pelo Prof. Gilberto Alves, ao qual convidaria para a próxima Sessão. Esclarecendo a questão salarial, informou que o CONDEPHAAT, como órgão de administração centralizada, deve atender à legislação estadual. 5ª) O Sr. Presidente informou que no último dia 8, fora realizada a solenidade do tombamento do Jardim da Luz, nesta Capital, com a presença do Sr. Secretário da Cultura, e autoridades da Prefeitura Municipal, tendo o Conselheiro José Leandro de Barros Pimentel, representado o CONDEPHAAT. 6ª) A Conselheira Lucia Falkenberg, ^{informou} ~~comunicou~~ que gostaria de ter uma idéia, da opinião do Colegiado, sobre um assunto para o qual tem sido procurada constantemente. É sobre os bairros Jardim América e Jardim Europa, nesta Capital. O Sr. Presidente fez histórico sobre o assunto, informando que a COGEP, órgão municipal, elaborou estudos para disciplinar o uso do solo de vários bairros de São Paulo. No final do Governo anterior a COGEP enviara um relatório de recomendações ao Prefeito de então, para preservação a nível municipal, e que nesse estudo fora feita uma liberação de corredor comercial para Av. Europa. O atual Prefeito excluiu de sua mensagem, essa transformação em corredor. Provavelmente, estará, segundo o Presidente, havendo nova pressão. A Conselheira Lêa Goldenstein afirmou que achava lamentável que se tivesse que usar o CONDEPHAAT, que estava voltado para outros fins, para intervir num

2 Também uma solicitação assinada pelo advogado responsável pela causa, Sr. Raimundo Susmatius Arautes, presidente da Vila Economizadora da defesa dos "Jardins"

193
3 195

1981, do mandado de segurança obtido pelos moradores e Sociedade dos Amigos do Jardim Europa e Paulistano. O Pe. Jamil Nassif Abib argumentou que essa preocupação de preservação do local era positiva, mas que se devesse criar outras formas de preservação, sem que fosse pelo CONDEPHAAT. O Conselheiro Eduardo Kneese de Mello afirmou que era um precedente perigoso se tomar estes Jardins, pois no futuro, ^{com} a criação de novos jardins iriam solicitar antecipadamente seu tombamento.

~~que foi feito sobre a necessidade de reflexão~~ do tombamento da Vila Economizadora.

^{que} O Jornal "Folha de São Paulo", noticiou que a Vila Economizadora estava abandonada após o seu tombamento. Muito pelo contrário, o CONDEPHAAT estava lá atuando, sendo que uma das casas vagas fora alugada para ser destinada à sede de um Conjunto de Violeiros. ^E que, em pesquisa feita pela Secretaria da Cultura, as ~~mulheres moradoras no local~~ ^{decidindo-se então implantar na 2ª casa,} solicitavam orientação sobre diversas atividades, ~~Assim lá se implantara~~ um setor de Criatividade, Cursos de Economia Doméstica, Corte e Costura e Nutrição. As Conselheiras Lucia Falkenberg e Lêa Goldenstein, solicitaram que esta iniciativa fosse divulgada pelos jornais, assim como pela TV Cultura.

Terminadas as comunicações, foi passada a Ordem do Dia, com a leitura do Processo SCET 7859/69 - interessado CONDEPHAAT - Solicitação de tombamento do prédio da Praça Coronel Esmédo, em Porto Feliz, sede do M.H.P. "das Monções". Lido o parecer do Relator Conselheiro José Leandro de Barros Pimentel, favorável ao tombamento. Posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Não tendo mais assunto a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou a presente reunião, convocando outra extraordinária, logo em seguida, com os elementos do PETAR e do grupo de trabalho de Áreas Naturais, para a discussão da preservação de extensa área do Vale do Ribeira. Eu, Iside Ferri Pereira de Andrade, que secretariei a presente Sessão lavrei os termos desta ATA, que vai assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes.



Jorge Cunha Lima propôs o tombamento da área em reunião com moradores

Secretário propõe tombamento de áreas dos Jardins América e Paulista

NORALMI FERREIRA DE ABREU

O secretário da Cultura, Jorge Cunha Lima, apresentou ontem à tarde inusitada sugestão para impedir a deterioração de uma das poucas áreas verdes de São Paulo: o tombamento dos Jardins Europa e América — entre as avenidas 9 de Julho e Rebouças e a rua Estados Unidos e avenida Brigadeiro Faria Lima — área esta sugerida por Modesto Carvalho, presidente do Condephaat — Conselho Nacional de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico, Arquitetônico e Turístico.

A idéia surgiu durante a reunião entre Cunha Lima, Carvalho e uma comissão de 11 moradores dos Jardins (dois são da Sociedade Amigos de Bairro dos Jardins Europa e Paulistano) que foi à Secretaria da Cultura para solicitar providências que impeçam a construção de um shopping center no terreno de sete mil metros quadrados, de propriedade de Alexandre Kliot ao lado do Museu da Imagem e do Som (MIS).

Sem saber da presença de uma repórter de O Estado, o secretário proibiu a entrada de jornalistas à reunião, chegando até mesmo a dizer aos moradores: "Depois combinaremos o que vamos dizer à imprensa!" Após o encontro, Cunha Lima ape-

gilo da comissão a respeito do tombamento dos bairros, a fim de evitar destruição de imóveis, como ocorreu na avenida Paulista, e comentou: "Se vocês mandarem o abaixo-assinado e o pedido, convocamos uma reunião extraordinária do Condephaat para aprovar o tombamento". Na manhã de hoje, a Sajep deverá entregar ao presidente do Condephaat pedido nesse sentido para acelerar o processo. Reunião com o prefeito Mário Covas deverá ser marcada pelos moradores para discutir o problema.

A construção de um shopping center ao lado do MIS é um fantasma que atemoriza os moradores dos Jardins há 13 anos. Começou em novembro de 72, quando o então prefeito Figueiredo Ferraz promulgou Lei de Zoneamento, considerando a avenida Europa área mista (Z-2). "Antes de sair a lei, o ex-governador Roberto Abreu Sodré e Alexandre Kliot compraram o terreno e entraram com o projeto de construção do shopping, assim que a nova lei saiu", lembra o engenheiro Marius Arantes Rathzan, integrante da Sajep.

A princípio, ninguém sabia da existência do projeto, que deu entrada na prefeitura em 6 de janeiro de 73. Mas, quando os vizinhos constataram que o amplo bosque existente no terreno vinha sendo paulatina-

Em 76, o prefeito Olavo Sete determinou que todos os projetos não aprovados pela prefeitura fossem imediatamente cancelados. Kliot reagiu contra essa medida, vendo uma ação de perdas e danos além da concessão da aprovação da planta de seu projeto. "No final do ano passado, o Superior Tribunal Federal determinou que a prefeitura examinasse o processo de concessão de acordo com a lei vigente na época em que foi protocolado. O lugar de estudar o processo, a prefeitura decidiu aprovar a construção sem o conhecimento do prefeito do secretário da Habitação", lembrou o engenheiro.

Ainda falta ser aprovado pelo poder municipal os dispositivos de prevenção de incêndio, mas se isto ocorrer, o shopping será construído à velha dos moradores. E a prefeitura corre o risco de ter de pagar a cerca de 10 milhões de dólares o proprietário do terreno, por perdas e danos. Essa questão só será resolvida pelo Supremo Tribunal depois de aprovação total do projeto.

Ao saber de todos os fatos e possibilidades para evitar a construção do shopping: a desapropriação do terreno — que seria muito onerosa e difícil — e o tombamento do ba-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

195
197

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. CONDEPHAAT n.º 23372 / 85 (a)

Interessado: Sociedade de Amigos do Jardim Europa e Paulistano

Assunto: Estudo de tombamento das áreas verdes do Jardim Europa e América, entre a Av. 9 de Julho e Rebouças e Rua Estados Unidos e Av. Brigadeiro Faria Lima-Capital

Ao Snr. Conselheiro

Carlos Lima

para relatar

S. Paulo 29/4/80

Modesto Souza Barros Carvalho
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Segue juntad..... *a* nesta data, documento rubricad..... *a* sob n.º 196 a 202.
folha de informação



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

198

Folha de informação rubricada sob n.º 1968

do P. CONDESHAAN n.º 23372/85 (a)

DATILOGRAFADO fls. 336
cl. 1968

Interessado :

Assunto :

Sr. Presidente :

A noção de Patrimônio Ambiental Urbano é relativamente nova nos quadros preservacionistas porque durante muito tempo a problemática da chamada "cidade histórica" desviou a atenção de todos, levando-nos ao esquecimento as relações necessárias que existem sistematicamente entre bens culturais componentes do traço urbano, qualquer que seja a idade do lugar. Enquanto Ouro Preto e Parati eram cultuadas em sua integridade física, cidades outras deixavam de ser policiadas pelos órgãos preservacionistas sem representarem ainda representativos de critérios originais de formação porque já havia sido rompida a unidade formal dos primitivos tempos. Rompimento trazido pelo progresso e isso completado com muito o entendimento do que são, na unidade (preservadamente isso afirmamos) as tentativas recentes do Condeshaan de preservar "manchas" representativas de outros tempos e de grande interesse em cidades como São Sebastião, Camanducaia, Ilha de Itaipava, São Luiz de Paraitinga e Itaipava não tem tido o êxito desejado porque, antes de tudo, não existe a compreensão popular afinada com os nossos desejos eudísticos de salvaguarda de testemunhos originais remanescentes dos primórdios.

Segue , juntad..... nesta data, _____ documento _____ rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

199

Folha de informação rubricada sob n.º 197

do P. CONDEPHAT n.º 23372/85 (a)

Interessado :

Assunto:

evidentemente está espelhada na dinâmica dos governos municipais, cujas câmaras de vereadores são, de um modo ou outro, verdadeiros reflexos das expectativas populares. Daí, a grande dificuldade na proteção dos variados aspectos assumidos ao longo do tempo de componentes daquilo que chamamos de Patrimônio Ambiental Urbano. Nesse aspecto notamos diferença existente entre a Câmara de Vereadores de São Paulo e a de Camanducaia ou Iguaçu, por exemplo. De um modo ou outro estamos vendo nossos ideais protecionistas sobrecarregar na grande maioria de vereadores que, amparados pelo Sr. Vigário do município e inspirados pelas divergências políticas, preferem evitar o "congelamento" de áreas urbanas porque nisso está implícita a paralisação da especulação imobiliária e uma alegada agressão ao direito de propriedade ou ao direito de construir. Uma coisa é certa: ainda estamos enfiando nosso campo de preservação de representantes urbanos representativos de uma época, de um ciclo econômico ou de uma intenção política deficiente. São Paulo não difere, tornamos a repetir, de nenhuma cidade do interior nesse lado protecionista. Coment.



Folha de informação rubricada sob n.º 198

do P. CONDESHAAT n.º 23.372/75

(a)

Interessado :

Assunto :

que aquele conjunto importantíssimo pertenciu a uma única pessoa que, de consciência, se que-
-ceu de recorrer com empenho aos auxílios
de políticos e de habéis advogados.

Agora, é sugerida a proteção dos Jar-
-dins América e Europa pelos seus próprios
moradores assustados com o "professor" que
pouca anos mas e com os injenheiros es-
-peranzosos de vender a altos preços a paisagem
àquels ávidos pelo verde que o resto da vida-
-de praticamente não tem.

O "verde" é que a todos incanta e se é
essa a única justificativa para o tombamento
proposto, devemos ser justos e olhar também
para o Alto de Pinheiros, para o Alto do Lapa,
para o Pacalumbú e para tantos outros bairros
paulistanos não vinculados à Lin City, como
o ~~Chácara Florida~~ ^{Chácara Florida}, por exemplo, que se comparado
perfeitamente aos citados jardins quanto à ta-
-xa de ocupação de seus lotes e quanto à ar-
-borização densa. Assim, a mesma vez, as qua-
-lidades paisagísticas, as rizes confundidas
com o poder purificador do ar - sempre falam
em prol do verde da cidade - não são, por tan-
-to, motivo exclusivo de tombamento de Jar-
-dins América. Não tem... a utilidade...

Segue , juntad..... nesta data, _____ documento _____ rubricad..... sob n.º.....
folha de informação



do P. CONDEPHAAG n.º 23372/85 (a).....

Interessado :

Assunto:

Conhecer parti enlaidades simpólicas da cidade industrial.

Para nós, nissas tnd, é prevalente o traço urbano, pois não podemos nos esquecer que o Jardim América foi a primeira experiência brasileira, quem sabe em toda a América Latina, de urbanização segundo os entos modernos - nos moldes dos planejadores ingleses voltados às chamadas "cidades jardins" que buscavam soluções "orgânicas" voltadas à natureza e à escala humana; ao contrário dos fríos traços dos hipotéticos e cerebrais visos vindos dos programas renascentistas que artificializavam o solo, que não acolhiam as condições topográficas e esqueciam o homem. Barry Parker, o urbanista do Jardim América, era altamente conceituado na Inglaterra no início do século e até hoje é lembrado como um inovador e equi projetor e instalador, em 1912, o bairro nestes processos. A nossa vez, sem prioridade de históricos parbitanos trazido pela cooperação insubstituível inglesa quinze anos depois do pseudo urbanismo de Joaquim Emílio de Lemos merecem nossa atenção.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

202

Folha de informação rubricada sob n.º 205do P. CONDEPHAAT n.º 23.392/85 (a)

Interessado :

Assunto :

Como de conhecimento estritamente conhecido -
- por a regulamentação da taxa de ocupação
dos lotes e, inclusive, a possibilidade de seus
dimensionamentos garantidos até pelo legis-
-lação estadual. Além do mais, a nossa lei,
o tombamento proposto não tem o poder de
definir e exigir determinados tipos de uso
dos imóveis preservados. Depois, há a ques-
-tão de manutenção da arborização - do tão
querido "verde". Até hoje não temos definida
uma política de tombamentos de modo que
agora não sabemos como encara essas questões
de preservar bens tangíveis vivos e mutá-
-veis. Realmente, tem o Condaphaat meios
de fiscalizações dos jardins e do arvoredo, tan-
-to dos jardins públicos como das pro-
-priedades particulares?

Não, também, a questão relativa às
construções. Creemos não devam elas ser
tombadas porque nada tem a ver com a paisa-
-gem verde que se deseja proteger. Ademais
não existem nelas virtudes de ordem histórica
ou histórica a justificar um tombamento am-
-plio, como os casos das chamadas "cidades
históricas". Talvez depois de aporionado se-

Segue , juntad..... nesta data, _____ documento _____ rubricad..... sob n.º.....
folha de informação



Folha de informação rubricada sob n.º 201

do P. CONDEPHAAT n.º 23.372/85 (a)

Interessado :

Assunto :

certas correntes arquitetônicas ou a atração de um ou outro arquiteto de renome tralhalhando para a burguesia bem posta.

Assim, nossa proposta de preservação pode ser expressa nos seguintes itens:

a) Tombamento pelo Condephaat de traços urbanos representados pelas ruas e praças públicas contidas entre os alinhamentos dos lotes particulares. São vegetação, especialmente o arvoredo, ~~seriam~~ encaradas como bens aderentes e sujeitos à vigilância possível do Condephaat e Prefeitura acertados mediante convênios.

b) Os quarteirões contidos pelas ruas compostos de propriedades particulares, com suas mansões, praças, passarelas e jardins não seriam tombados, mas unicamente considerados "áreas envolvidas", sob as quais o Condephaat tem jurisdição por atribuição legal. Além, ~~seriam~~ áreas envolvidas com regulamentações já vigentes em virtude dispositivas do Código de Obras municipal.

c) Tombamento, como já dissemos, de

Segue, juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º

folha de informação



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

204

Folha de informação rubricada sob n.º 302

do P. CONDECHAAS n.º 22.373/85 (a)

Interessado :

Assunto :

o mis para tanto certamente vai ser demorado.
Como consideração final, temos a dizer que o tombamento proposto deverá permitir construções novas em lotes originais ainda vagos, certamente dentro das regras do ZP-30, isto é, dentro das normas de uso do solo estipuladas pelo Código de Obras do município e dentro da competência do poder municipal. Pelo exposto, entendemos que o referido tombamento não poderá impedir construções dentro do lote hoje destinado pelo seu proprietário a um "shopping center". Aliás, é o nosso modo de pensar, tal tombamento não disciplinará o uso de qualquer imóvel dos jardins - cuidará tão somente da permanência das relações entre chitas e vagios, do ocupado e do ajardinado, da volumetria e do paisagem geral. Em fim, conservará o verde, que é o que se deseja.
Anexamos a esta informação cópia de artigos que escrevemos no Folha de S. Paulo em 1977 sobre o assunto em pauta e que vem complementar a nossa exposição.
S. Paulo, 5 de maio de 1985

Segue juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

206

Folha de informação rubricada sob n.º 204

do P. CONDEPHAAT n.º 23372 85 (a)

Interessado: SAJEP - SOCIEDADE DOS AMIGOS DOS JARDINS EUROPA E PAULIS TANO.

Assunto: Estudo de Tombamento das áreas verdes dos Jardins Europa e América entre Av. 9 de Julho e Rebouças e Rua Estados Unidos e Av. Brigadeiro Faria Lima - Capital.

SÍNTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 06 DE MAIO DE 1985.

ATA Nº 638

O Egrégio Colegiado aprovou por unanimidade a abertura de processo para estudo de tombamento das áreas verdes dos Jardins América e Europa dentro dos limites estipulados no pedido inicial, medida esta que atingirá a rede viária, o paisagismo e taxa de ocupação dos imóveis existentes na área, podendo os proprietários fazer alterações arquitetônicas e funcionais nos seus edifícios, preservada a volumetria existente ou expressa no projeto original.

1. À DT notificar aos interessados.

GP., 06 de maio de 1985.

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

SR/rvj



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 06 de maio de 1985

Ofício GP-372/85
P.Condephaat 23372/85

Senhor Secretário,

Vimos comunicar a Vossa Excelência que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT o processo nº 23372/85 para estudo de tombamento da área urbana compreendida pelo seguinte perímetro, que forma os bairros do JARDIM EUROPA E DO JARDIM AMÉRICA: parte da confluência da rua Estados Unidos com Avenida Nove de Julho, seguindo por esta até a Rua Rússia, seguindo por esta até a Praça do Vaticano, cruzando-a até a rua Itália, seguindo por esta até a Rua Turquia, seguindo por esta até a Rua Polônia, seguindo por esta até a Rua Groelândia, virando à esquerda por esta e seguindo até a Rua Atlântica, seguindo por esta até a rua Estados Unidos, virando à direita e seguindo pela mesma até o ponto inicial do perímetro, ou seja, esquina com Avenida Nove de Julho.

A medida visa a preservar não só o caráter residencial da área como também o patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico representado pelo conjunto de vias públicas das aqueles bairros, cuja ambientação é de grande significado para a Cidade de São Paulo.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979,



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

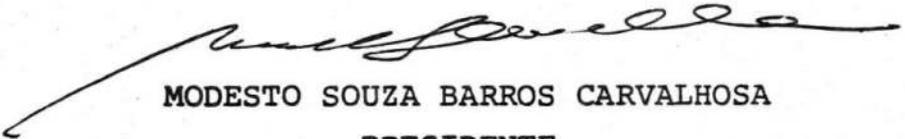
CONDEPHAAT

Ofício GP-372/85
P.Condephaat 23372/85

a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente.

Como consequência, qualquer intervenção na área deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
DR. JORGE WILHEIM



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

207
209

CONDEPHAAT

São Paulo, 06 de maio de 1985

Ofício GP-369/85
P.Condephaat 23372/85

Senhor Administrador,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT o processo nº 23372/85 para estudo de tombamento da área urbana compreendida pelo seguinte perímetro, que forma os bairros do JARDIM EUROPA E DO JARDIM AMÉRICA: parte da confluência da rua Estados Unidos com Avenida Nove de Julho, seguindo por esta até a Rua Rússia, seguindo por esta até a Praça do Vaticano, cruzando-a até a rua Itália, seguindo por esta até a Rua Turquia, seguindo por esta até a Rua Polônia, seguindo por esta até a Rua Groelândia, virando à esquerda por esta e seguindo até a Rua Atlântica, seguindo por esta até a rua Estados Unidos, virando à direita e seguindo pela mesma até o ponto inicial do perímetro, ou seja, esquina com Avenida Nove de Julho.

A medida visa a preservar não só o caráter residencial da área como também o patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico representado pelo conjunto de vias públicas daqueles bairros, cuja ambientação é de grande significado para a Cidade de São Paulo.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979,



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

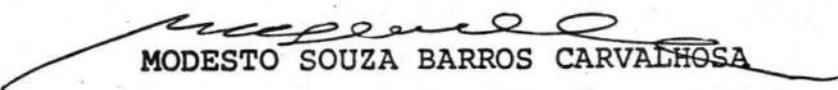
CONDEPHAAT

Ofício GP-369/85
P.Condephaat 23372/85

a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente.

Como consequência, qualquer intervenção na área deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhor

Dr. MAURÍLIO LATERZA

MD. Administrador Regional da AR-Pinheiros - PMSP



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 06 de maio de 1985

Ofício GP-373/85
P.Condephaat 23372/85

Senhor Delegado,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT o processo nº 23372/85 para estudo de tombamento da área urbana compreendida pelo seguinte perímetro, que forma os bairros do JARDIM EUROPA E DO JARDIM AMÉRICA: parte da confluência da rua Estados Unidos com Avenida Nove de Julho, seguindo por esta até a Rua Rússia, seguindo por esta até a Praça do Vaticano, cruzando-a até a rua Itália, seguindo por esta até a Rua Turquia, seguindo por esta até a Rua Polônia, seguindo por esta até a Rua Groelândia, virando à esquerda por esta e seguindo até a Rua Atlântica, seguindo por esta até a rua Estados Unidos, virando à direita e seguindo pela mesma até o ponto inicial do perímetro, ou seja, esquina com Avenida Nove de Julho.

A medida visa a preservar não só o caráter residencial da área como também o patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico representado pelo conjunto de vias públicas daqueles bairros, cuja ambientação é de grande significado para a Cidade de São Paulo.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979,



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

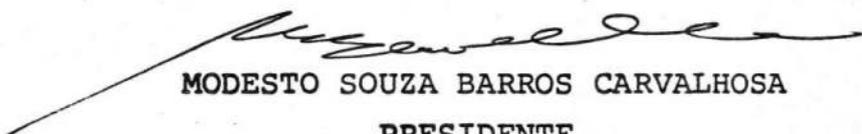
210
212

Ofício GP- 372/85
P.Condephaat 23372/85

a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente.

Como consequência, qualquer intervenção na área deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
PRESIDENTE

Senhor
DR. ORLANDO MARTINS
MD. Titular do 15º Distrito Policial
Rua Renato Paes de Barros nº 340



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

244
213

CONDEPHAAT

São Paulo, 06 de maio de 1985

Ofício GP- 370/85
P.Condephaat 23372/85

Senhora Diretora,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT o processo nº 23372/85 para estudo de tombamento da área urbana compreendida pelo seguinte perímetro, que forma os bairros do JARDIM EUROPA E DO JARDIM AMÉRICA: parte da confluência da rua Estados Unidos com Avenida Nove de Julho, seguindo por esta até a Rua Rússia, seguindo por esta até a Praça do Vaticano, cruzando-a até a rua Itália, seguindo por esta até a Rua Turquia, seguindo por esta até a Rua Polônia, seguindo por esta até a Rua Groelândia, virando à esquerda por esta e seguindo até a Rua Atlântica, seguindo por esta até a rua Estados Unidos, virando à direita e seguindo pela mesma até o ponto inicial do perímetro, ou seja, esquina com Avenida Nove de Julho.

A medida visa a preservar não só o caráter residencial da área como também o patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico representado pelo conjunto de vias públicas daqueles bairros, cuja ambientação é de grande significado para a Cidade de São Paulo.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979 ,



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

212
214

Ofício GP- 370/85
P.Condephaat 23372/85

a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente.

Como consequência, qualquer intervenção na área deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

Senhora

DRA. SUZANA CRUZ SAMPAIO

MD. Diretora do Departº do Patrimônio Histórico, da PMSP
Rua da Figueira. 77



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 06 de maio de 1985

Ofício GP-371/85
P.Condephaat 23372/85

Senhor Secretário,

Vimos comunicar a Vossa Excelência que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT o processo nº 23372/85 para estudo de tombamento da área urbana compreendida pelo seguinte perímetro, que forma os bairros do JARDIM EUROPA E DO JARDIM AMÉRICA: parte da confluência da rua Estados Unidos com Avenida Nove de Julho, seguindo por esta até a Rua Rússia, seguindo por esta até a Praça do Vaticano, cruzando-a até a rua Itália, seguindo por esta até a Rua Turquia, seguindo por esta até a Rua Polônia, seguindo por esta até a Rua Groelândia, virando à esquerda por esta e seguindo até a Rua Atlântica, seguindo por esta até a rua Estados Unidos, virando à direita e seguindo pela mesma até o ponto inicial do perímetro, ou seja, esquina com Avenida Nove de Julho.

A medida visa a preservar não só o caráter residencial da área como também o patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico representado pelo conjunto de vias públicas daqueles bairros, cuja ambientação é de grande significado para a Cidade de São Paulo.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979,



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

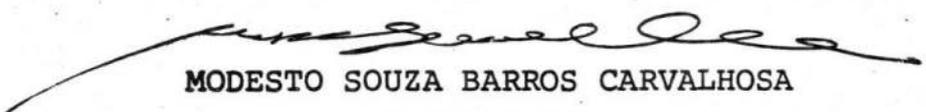
214
216

Ofício GP-371/85
P.Condephaat 23372/85

a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente.

Como consequência, qualquer intervenção na área deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
DR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 06 de maio de 1985

Ofício GP-368/85
P.Condephaat 23372/85

Senhor Prefeito,

Vimos comunicar a Vossa Excelência que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT o processo nº 23372/85 para estudo de tombamento da área urbana compreendida pelo seguinte perímetro, que forma os bairros do JARDIM EUROPA E DO JARDIM AMÉRICA: parte da confluência da rua Estados Unidos com Avenida Nove de Julho, seguindo por esta até a Rua Rússia, seguindo por esta até a Praça do Vaticano, cruzando-a até a rua Itália, seguindo por esta até a Rua Turquia, seguindo por esta até a Rua Polônia, seguindo por esta até a Rua Groelândia, virando à esquerda por esta e seguindo até a Rua Atlântica, seguindo por esta até a rua Estados Unidos, virando à direita e seguindo pela mesma até o ponto inicial do perímetro, ou seja, esquina com Avenida Nove de Julho.

A medida visa a preservar não só o caráter residencial da área como também o patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico representado pelo conjunto de vias públicas da aqueles bairros, cuja ambientação é de grande significado para a Cidade de São Paulo.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426, de 16/3/1979,



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP-368/85
P.Condephaat 23372/85

a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente.

Como consequência, qualquer intervenção na área deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
DOUTOR MARIO COVAS
DD. Prefeito do Município de São Paulo
Parque Ibirapuera



217
219

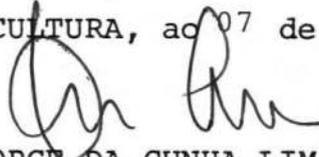
NOTIFICAÇÃO

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426, de 16/3/1979, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão do dia 6 do corrente, aprovou a abertura do processo de estudo de tombamento da área urbana compreendida pelo seguinte perímetro, que forma os bairros do JARDIM EUROPA e do JARDIM AMÉRICA: parte da confluência da rua Estados Unidos com Avenida Nove de Julho, seguindo por esta até a Rua Rússia, seguindo por esta até a Praça do Vaticano, cruzando-a até a rua Itália, seguindo por esta até a Rua Turquia, seguindo por esta até a Rua Polônia, seguindo por esta até a Rua Groenlândia, virando à esquerda por esta e seguindo até a Rua Atlântica, seguindo por esta até a rua Estados Unidos, virando à direita e seguindo pela mesma até o ponto inicial do perímetro, ou seja, esquina com Avenida Nove de Julho.

Essa medida visa a preservar não só o caráter residencial da área como também o patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico representado pelo conjunto de vias públicas daqueles bairros, cuja ambientação é de grande significado para a Cidade de São Paulo e atingirá a rede viária, o paisagismo e a taxa de ocupação dos imóveis existentes na área, podendo os proprietários fazer alterações arquitetônicas e funcionais nos seus edifícios, preservada a volumetria existente ou expressa no projeto original.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação da abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar referida área sem a prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

SECRETARIA DA CULTURA, em 07 de maio de 1985


JORGE DA CUNHA LIMA
SECRETÁRIO DA CULTURA

218
0
200

CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Notificação

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426, de 16-3-1979, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, em sua sessão do dia 6 do corrente, aprovou a abertura do processo de estudo de tombamento da área urbana compreendida pelo seguinte perímetro, que forma os bairros do Jardim Europa e do Jardim América: parte da confluência da Rua Estados Unidos com Avenida Nove de Julho, seguindo por esta até a Rua Rússia, seguindo por esta até a Praça do Vaticano, cruzando-a até a Rua Itália, seguindo por esta até a Rua Turquia, seguindo por esta até a Rua Polônia, seguindo por esta até a Rua Groenlândia, virando à esquerda por esta e seguindo até a Rua Atlântica, seguindo por esta até a Rua Estados Unidos, virando à direita e seguindo pela mesma até o ponto inicial do perímetro, ou seja, esquina com Avenida Nove de Julho.

Essa medida visa a preservar não só o caráter residencial da área como também o patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico representado pelo conjunto de vias públicas daqueles bairros, cuja ambientação é de grande significado para a Cidade de São Paulo e atingirá a rede viária, o paisagismo e a taxa de ocupação dos imóveis existentes na área, podendo os proprietários fazer alterações arquitetônicas e funcionais nos seus edifícios, preservada a volumetria existente ou expressa no projeto original.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação da abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar referida área sem a prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas do artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

(8)